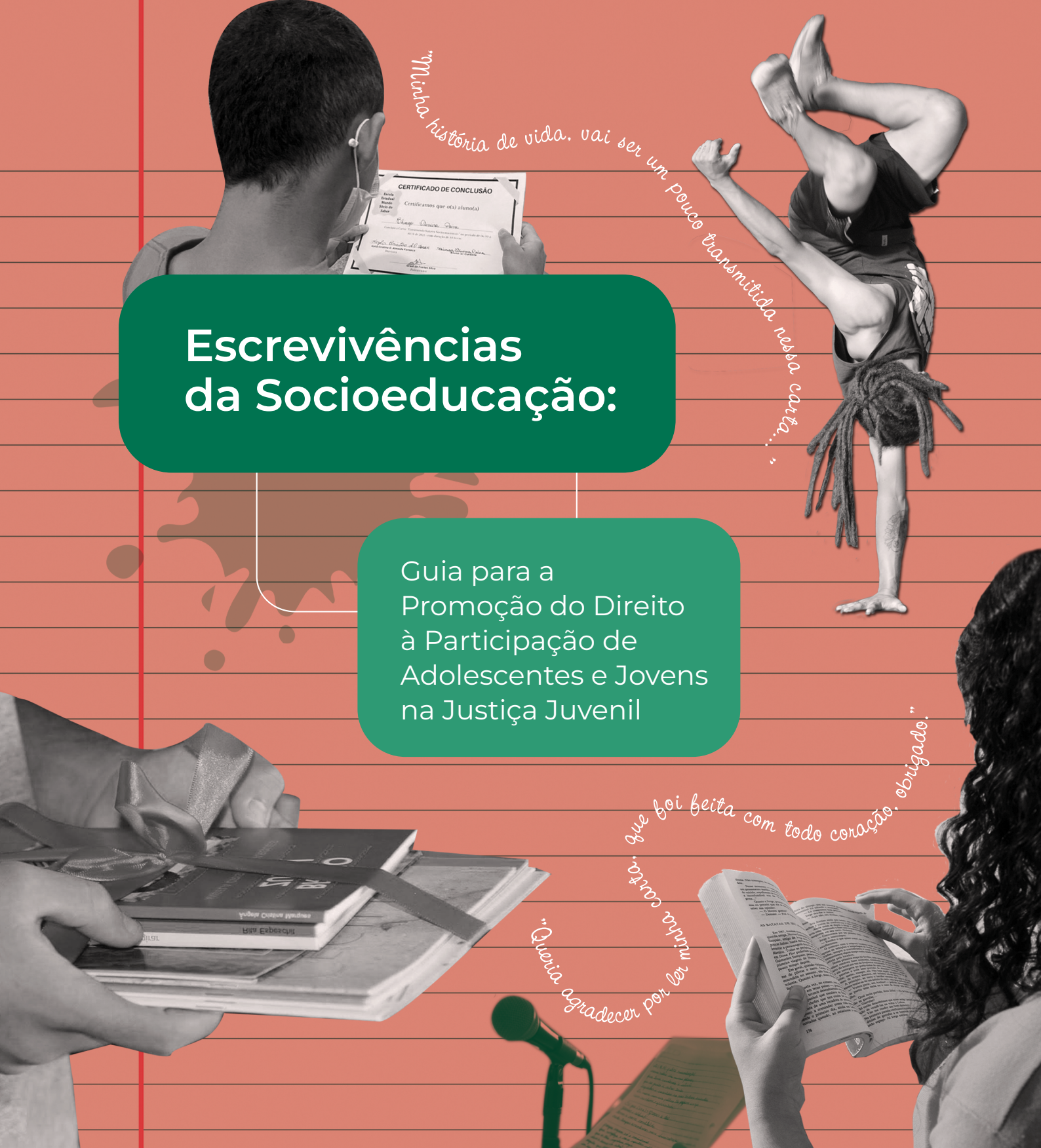




Escrevivências da Socioeducação:

Guia para a
Promoção do Direito
à Participação de
Adolescentes e Jovens
na Justiça Juvenil

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Escrevivências da Socioeducação:

Guia para a
Promoção do Direito
à Participação de
Adolescentes e Jovens
na Justiça Juvenil

BRASÍLIA, 2025

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça: Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos: Paulo Marcos de Farias

Assessora-Chefe Executiva do Gabinete da Presidência: Raquel Coutinho

Diretor-Geral: Bruno César de Oliveira Lopes

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador-Adjunto: Ruy Muggiati

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Andréa da Silva Brito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Lucas Nogueira Israel

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Solange de Borba Reimberg

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Ricardo Alexandre da Silva Costa

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ (em Substituição): Melina Machado Miranda

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadoras-Adjuntas da Área Sistema Socioeducativo (equipe técnica): Adrianna Figueiredo

Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti

FICHA TÉCNICA

Elaboração: Jalusa Silva de Arruda

Assistentes de pesquisa: Ana Caroline Santiago Magalhães e Ane Carolina Santiago Magalhães

Revisão técnica: Adrianna Figueiredo Soares da Silva, Fernanda Machado Givisiez, Sara de Souza Campos, Iasmim Baima Reis e Juliana Linhares de Aguiar Lopes

Apoio na elaboração dos áudios: Cynthia Maria Santos Águido; Giselle Elias Miranda

CENSE Curitiba: Bruno Garbelini, Stela Maris Britto Maziero e Tiago Barbosa de Souza

Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Paraná: Alex Sandro da Silva, Gloria Christina de Souza Cardozo, Deborah Toledo Martins

Centro Socioeducativo São Jerônimo: Keila Lucindo Evangelista e Nara Danielle Cirino de Oliveira

Casa de Semiliberdade Santa Amélia: Martha Florença de Souza Coridola e Jacqueline Alves Vieira

Estúdio do Centro de Referência das Juventudes de Belo Horizonte: Rodrigo de Oliveira Santos e Guilherme Dias Ferreira

Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, por meio da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, de Esporte, Cultura e Lazer: Fernanda Faria Gonçalves



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* – Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823e

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Escrevivências da socioeducação: guia para a promoção do direito à participação de adolescentes e jovens na justiça juvenil [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Inclui bibliografia

176p.: fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo).
Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-217-4

ISBN 978-65-88014-09-7 (coleção)

1. Sistema socioeducativo. 2. Justiça juvenil. 3. Garantia de direitos.

I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 3543

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Renata Chiarinelli Laurino, Carolina Castelo Branco Cooper, Valdirene Daufemback, Talles Andrade de Souza e Débora Neto Zampier

Supervisão: Adrianna Figueiredo Soares da Silva, Fernanda Machado Givisiez e Sara de Souza Campos

Elaboração: Jalusa Silva de Arruda

Assistentes de pesquisa: Ana Caroline Santiago Magalhães e Ane Carolina Santiago Magalhães

Revisão técnica: Adrianna Figueiredo Soares da Silva, Fernanda Machado Givisiez, Sara de Souza Campos, Iasmim Baima Reis e Juliana Linhares de Aguiar Lopes

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Revisão ortográfica: Tribus Revisões e Traduções

Projeto Gráfico: Sense Design & Comunicação

Fotos: Istockphoto e Agência CNJ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
PRÓLOGO	12
1 INTRODUÇÃO	16
2 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS E ANALÍTICAS SOBRE O CONJUNTO DE CARTAS	24
3 MARCO NORMATIVO INTERNACIONAL	44
3.1 Convenção sobre os Direitos da Criança	45
3.2 Regras de Beijing	53
3.3 Diretrizes de Riad	55
3.4 Regras de Havana	58
3.5 Comentário Geral nº 24	61
4 MARCO NORMATIVO NACIONAL	68
4.1 Constituição Federal promulgada em 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente	69
4.2 Resolução Conanda nº 119/2006 e Lei do Sinase	71
4.3 Outras normas em destaque	74
4.3.1 Resolução Conanda nº 181/2016	74
4.3.2 Lei da Escuta Protegida	74
4.3.3 Resolução Conanda nº 233/2022	75
4.3.4 Resolução Conanda nº 252/2024	76
5 PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL	80
5.1 Audiência de apresentação	82
5.2 Audiência em continuação	95

6	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	104
6.1	Audiências concentradas	108
6.2	Os prejuízos das audiências telepresenciais ou participação por videoconferência	119
6.3	Inspeções judiciais	120
7	OPORTUNIZANDO OUTRAS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	136
7.1	Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no sistema socioeducativo	137
7.2	Assembleias	138
7.3	Possibilidades em diálogo com a rede de atendimento e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos	139
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	146
	REFERÊNCIAS	148
	APÊNDICE A	159
	APÊNDICE B	163

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Unidades de atendimento socioeducativo por modalidade e gênero, em 2023	27
TABELA 2: Distribuição do total de adolescentes e jovens nas unidades socioeducativas em 2023, em relação à elaboração das cartas entregues nos Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ)	27
TABELA 3: Distribuição do total de adolescentes e jovens nas unidades socioeducativas, por região, em 2023, em relação à elaboração das cartas entregues nos Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ)	33
TABELA 4: Distribuição da autoria das cartas entregues nos Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ) por faixa etária	34
TABELA 5: Distribuição da autoria das cartas entregues durante os Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo, por modalidade de atendimento e gênero	35
TABELA 6: Menção a filhos(as) nas cartas entregues durante os Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ), por modalidade de atendimento e gênero	39

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil
CDC	Convenção Sobre os Direitos da Criança
CF/1988	Constituição Federal promulgada em 1988
Cniups	Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPA	Comitê de Participação de Adolescentes
Cras	Centro de Referência de Assistência Social
Creas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Ecosoc	Conselho Econômico e Social
FIA	Fundo para a Infância e Adolescência
Fonajuv	Fórum Nacional da Justiça Juvenil
HC	<i>Habeas corpus</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ilanud	Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente

LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer, intersexos, assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MinC	Ministério da Cultura
ONU	Organização das Nações Unidas
PcD	Pessoa com deficiência
PIA	Plano Individual de Atendimento
Pnaisari	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade
PNUD	Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PUC-Rio	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Raps	Rede de Atenção Psicossocial
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
ss.	Seguintes
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade da Federação
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Unicef	Fundo das Nações Unidas para a Infância

APRESENTAÇÃO

A Constituição brasileira assegura às crianças e aos adolescentes a proteção integral e a prioridade absoluta, princípios que devem orientar toda atuação do Estado e da sociedade. No campo da justiça juvenil, essas diretrizes ganham especial relevo, com medidas que devem conjugar a responsabilização com o acesso a direitos e condições que permitam a construção de novos caminhos de vida.

As dificuldades históricas enfrentadas na gestão do sistema socioeducativo para a promoção dos direitos de adolescentes em conflito com a lei revelam que ainda é necessário reafirmar esse compromisso constitucional que pertence a todos: Judiciário, Executivo, Legislativo, famílias, comunidades e sociedade civil. A decisão do Supremo Tribunal Federal que vedou a superlotação em unidades de internação reforçou essa exigência e deu novo impulso para que políticas públicas sejam estruturadas de forma compatível com a proteção integral.

É a partir desses fundamentos que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça, parceria consolidada com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A iniciativa tem caráter permanente e é marcada por um viés interinstitucional, promovendo políticas estruturantes em todas as etapas do atendimento socioeducativo.

Nesse contexto, destaca-se a Agenda Justiça Juvenil como eixo articulador das ações voltadas à qualificação da socioeducação. A agenda reúne estratégias integradas para fortalecer o sistema, ampliar o acesso a direitos e garantir que adolescentes em conflito com a lei sejam tratados como sujeitos de dignidade e potencial.

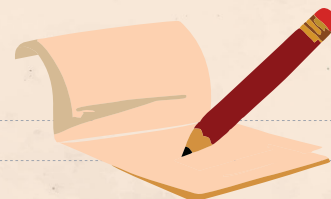
Esse é um desafio que pertence a todos: ao Judiciário, ao Executivo, ao Legislativo, às famílias, às comunidades e à sociedade civil. A socioeducação não é responsabilidade de um só ator, mas de uma rede que deve se articular para que adolescentes sejam destinatários de oportunidades e de condições dignas de desenvolvimento.

A presente publicação se inscreve nesse horizonte. Mais do que compilar informações, ela reafirma a responsabilidade do Judiciário em promover uma socioeducação que respeite a Constituição e fortaleça os laços de cidadania.

Edson Fachin

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

[Cita a cidade e UF], 27 de junho de 2023.



Unidade masculina de semiliberdade

Eu sou um jovem do sexo masculino, tenho 15 anos. Moro com a minha mãe, avó, irmão e primo, em uma casa muito simples na periferia da cidade de [cita a cidade e UF] e passamos por dificuldades financeiras, pois minha mãe ganha pouco com o trabalho e meu pai não nos ajuda. Gosto muito de jogar bola e aos 14 anos tive a oportunidade de jogar em um time profissional no estado do [cita a UF], e devido a essa dificuldade financeira da minha família não tive como ficar jogando, pois precisava me manter na cidade e não tinha dinheiro. Ainda sonho em ser um jogador profissional e apesar das dificuldades ainda estou com esperança e me esforçando para conseguir esse objetivo. Queria também concluir meus estudos e tenho vontade de cursar faculdade de educação física ou quem sabe virar um escritor.

Me envolvi em atos infracionais devido às más companhias juntamente com as dificuldades financeiras que passo. Ao ser apreendido, não recebi nenhum esclarecimento sobre as outras etapas do meu processo. Não sofri nenhum tipo de violência ao ser apreendido, somente ameaça.

Não tive contato com o juiz durante os três dias que fiquei na delegacia, não tive direito de ligar para minha família, após 5 dias desaparecido chegou a notícia até a minha mãe que eu estava morto. Fui encaminhado para [a capital] sem audiência e sem sequer falar com ninguém do judiciário. Minha mãe foi avisada sobre meu paradeiro somente após dar entrada no centro de internação provisória de [cita a cidade]. Minha primeira audiência aconteceu por vídeo chamada, acompanhado dos agentes e pedagoga da unidade que eu estava em cumprimento, sem a presença de ninguém da minha família após 16 dias de apreensão.

Estou cumprindo medida de semiliberdade há quase dois meses e ainda não recebi visitas do juiz, promotor ou defensor. Gostaria que essas visitas fossem periódicas onde pudéssemos conversar e tirar dúvidas com eles. Minha residência fica a mais de 120 km de onde cumpro medida, isso dificulta as minhas visitas, minha mãe nunca pode me visitar.

Após cumprir medida seria muito legal se tivéssemos já inseridos em algum trabalho, onde facilitasse nosso sustento e não ficarmos tentados a cometer novos atos infracionais. Especialmente para adolescentes mais jovens como eu, pois ainda é mais difícil conseguir emprego. Com isso eu trabalharia um período e estudaria no outro.

Ass.: Socioeducando da Unidade de Semiliberdade.

PRÓLOGO

Carta substantivo feminino

Correspondência, mensagem escrita ou impressa, que se envia a alguém, a uma instituição [...] para comunicar alguma coisa.

Senhores magistrados, espero que essas linhas os encontrem com saúde e paz.

(Carta 135)

Domingo, 2 de abril de 2006. A edição do Jornal O Globo noticiou a denúncia de um jovem de 18 anos que, na ocasião, cumpria medida socioeducativa de internação no Estado do Rio de Janeiro. O jovem, meses antes, havia tentado comunicar as violências que ele e outros adolescentes sofriam por meio de uma carta dirigida à Defensoria Pública, sem sucesso: o escrito não chegou. Em segunda tentativa, conseguiu que sua mãe recebesse a correspondência que descrevia, em detalhes, um cotidiano de brutalidades (O Globo, 2006). A revelação dos fatos repercutiu em mudanças na unidade socioeducativa¹ e mostrou aquilo que, comumente, em instituições de controle social, tende a ser encerrado entre paredes e no cerrar das grades. Afinal, não é demais lembrar que instituições privativas e restritivas de liberdade são, desde sua gênese, pródigas no silenciamento dos sujeitos.

Se, de fato, cartas podem ser tomadas como forma de denúncia de experiências marcadas pela sistemática violação de direitos frequentemente produzidas na restrição e na privação de liberdade, também podem – e não de modo excludente – expressar sentimentos, histórias sobre si, desejos, sonhos... pedidos de escuta (Arruda, 2020; Diniz, 2017; Diniz; Talia, 2018; Flauzina; Pires, 2019; Pires; Freitas, 2018).

¹ A opção pelo uso de *unidade socioeducativa* e outros termos específicos para o sistema socioeducativo estão alinhados às definições previstas na Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Essa e todas as demais resoluções do Conanda citadas no *Guia* estão cronologicamente disponíveis em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blo-b-baixar-7359>. Acesso: 30 out. 2024.

A escrita das cartas — fio condutor deste *Guia* — foi iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), para identificar e consolidar demandas de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa. Dos resultados, o que o adolescente na carta em epígrafe escreve é ilustrativo: o sonho abandonado porque as dificuldades, por vezes, cobram às famílias que lancem seus filhos precocemente à exploração do trabalho; os sentidos da violência que, de tão trivializada à juventude urbana marginalizada em nosso país de maioria negra, se assume como “apenas” ameaça; a impossibilidade de visita, comum em famílias pobres — ou melhor, quase sempre mães pobres —, que não dispõem de condições mínimas para acompanhar seus filhos na privação de liberdade a quilômetros de distância, ainda que os objetivos declarados da medida digam o contrário; pouca informação, angústia, solidão; o pedido de emprego, que, em projeto de futuro, pretende-se aliado aos estudos: uma segunda chance.

A adoção da metodologia de estímulo à escrita de cartas mobilizou narrativas que dificilmente chegariam ao conhecimento de magistrados(as) de outra maneira. Isso porque, não raro, mesmo quando perguntados(as), adolescentes nem sempre compreendem o que está sendo perguntado. Em razão da formalidade dos ritos processuais, ou por medo puro e simples, intimidam-se. Apesar das orientações normativas sobre participação e escuta na justiça juvenil e no atendimento socioeducativo, resultados de pesquisas empíricas — direta ou indiretamente — dão conta que **adolescentes enfrentam distintos obstáculos à efetiva participação, seja no próprio procedimento para apuração do ato infracional, ou na execução da medida socioeducativa** (Angotti; Vieira, 2022; Arruda, 2011; 2020; Machado, 2014; Minahim, 2010; Miraglia, 2005; Oliveira, 2016; Rodrigues, 2020).

Não por outra razão, as cartas, em verdade, são de *escreviventes*. Nelas, é possível saber o que não costuma ser perguntado, ou aquilo que não coube nos autos, nas atas, nos relatórios e nos pareceres. É possível saber, ainda que em fragmentos, um pouco de suas memórias e histórias. De algum modo, assim como as cartas de Talia (Diniz; Talia, 2018) e as redações temáticas *Mais Direitos e Menos Grades* dos adolescentes do Estado do Ceará (Franco; Freitas; Carvalho, 2019), os relatos revelam o quanto adolescentes têm a dizer sobre o que querem e precisam saber, sobre o que sentem, como percebem o mundo à sua volta e sobre como pretendem seguir seus caminhos.

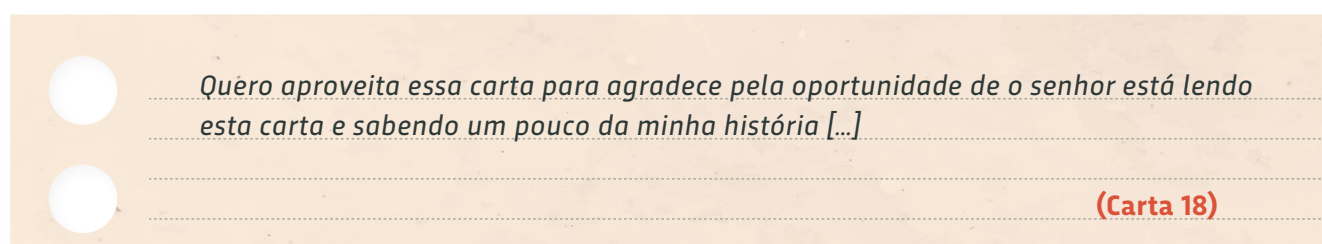
Há muitas formas de saber o que adolescentes selecionados(as) pelas malhas do sistema de justiça juvenil querem, precisam, e têm o direito de dizer: **é preciso apenas aprender a ouvi-los(as)**.

Na justiça juvenil, especificamente, o direito à participação esbarra em questões que extrapolam a observância (ou eventual inobservância) dos ritos e dos direitos e garantias, individuais e processuais. Parte das dificuldades pode ser pensada a partir do espectro mais amplo sobre o que a literatura especializada problematiza há tempos: **as representações sociais sobre a adolescência sujeita à responsabilização — onde não é apenas a autoria do ato infracional que importa, mas características individuais, ocupação ou desocupação, modelos de socialização e condição social — podem ser acionados para justificar a aplicação de medidas socioeducativas, sobretudo no caso da restrição e da privação de liberdade** (Arruda, 2020; Machado, 2014; Minahim, 2010; Sposato, 2013; Vinuto, 2019).

Corriqueiramente, tende-se a perder de vista — **e de escuta** — que os dados oficiais e estudos empíricos revelam que, majoritariamente, a vida de adolescentes com histórico infracional é marcada por desigualdades estruturadas, especialmente na interconexão das categorias gênero e sexualidade, raça, classe e geração, que empurram meninos e meninas para o encurtamento daquilo que convencionamos chamar de infância e adolescência que, por vezes, os(as) relega à experiência precoce da punição (Adorno, 1993). São, indiscutivelmente, de maioria negra e pobre.

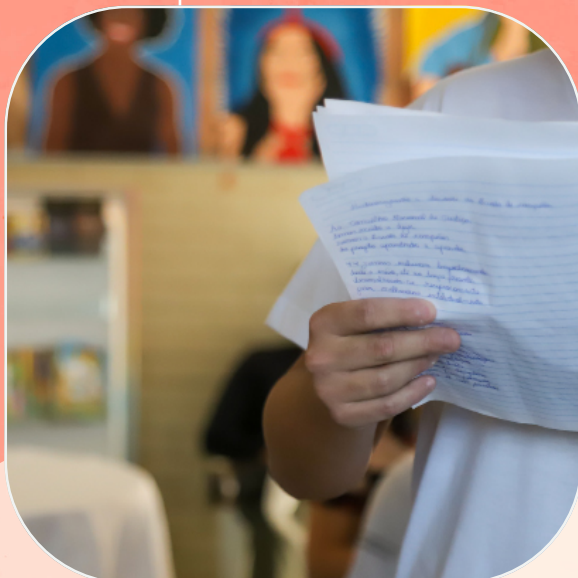
Ao olhar para esses(as) adolescentes, a tendência é desvalorizar o que deles(as) ouvimos, pois o simples fato de estarem diante de agentes dos sistemas de justiça juvenil e socioeducativo significa que, erráticos(as), muito cedo infringiram a norma penal. Previamente, têm avaliados(as) negativamente o que são suas experiências, valores e aspirações; ou ainda, quando não são imediatamente enquadrados(as) na díade recuperáveis/irrecuperáveis (Vinuto, 2014), tendem a receber pouca atenção e pouco crédito ao falarem sobre si mesmos(as), apresentarem suas histórias, interesses e projetos de futuro. Eles(as) mesmos(as) disseram isso, tal como será visto ao longo deste *Guia*.

Para além do que deve ser observado em atenção à previsão legal e normativa, esta abertura é um convite: **que seja oportunizado a qualquer adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, o exercício efetivo do direito à participação.** É preciso proporcionar que eles e elas abram as portas de saída do sistema de justiça juvenil com a certeza de que tiveram garantido o direito à escuta e à participação. Com a certeza de que a vida e a liberdade deles e delas importam.



Quero aproveitar essa carta para agradecer pela oportunidade de o senhor está lendo esta carta e sabendo um pouco da minha história [...]

(Carta 18)



INTRODUÇÃO

1 Introdução

Eu não sou meu ato. A socioeducação existe. [...] Mais o meu sonho mesmo é ser uma juíza é ser não vou ser rsrs tenho muito foco, fé e determinação e penso muito positivo.

(Carta 36)

Seu doutor, eu só queria pedir muitas desculpas pelo ato que eu cometi, mas eu também queria falar que eu não sou o ato que eu cometi porque todos erramos um dia, e isso foi o maior erro da minha vida, mas também eu só quero falar que todos os dias que passei aqui no Centro para mim eu refleti o que vou querer da minha vida [...] Mas quando eu sair daqui eu vou continuar estudando, não vou mais fazer coisas erradas. Muito obrigada por você ler essa carta.

(Carta 75)

Esta publicação compõe um conjunto de ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Programa Fazendo Justiça, que é desenvolvido em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e coordenado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ). Integra um grupo de manuais, *guias* e instruções que tem como principal objetivo ampliar a garantia dos direitos humanos de adolescentes submetidos(as) ao processo de responsabilização pela prática de atos infracionais, definidos como crime ou contravenção penal pela lei brasileira.

Nomeado *Escrevivências da Socioeducação: Guia para a Promoção do Direito à Participação de Adolescentes e Jovens na Justiça Juvenil*, este documento vincula-se à área socioeducativa do Programa Fazendo Justiça

(CNJ/PNUD), dedicada às estratégias de melhoria do sistema socioeducativo por meio de incidências direcionadas para aperfeiçoar os procedimentos de porta de entrada, garantir a regularidade no cumprimento da decisão judicial, na execução das medidas socioeducativas e qualificar a inclusão social na porta de saída.

O conceito de escrevivência, adotado pela escritora Conceição Evaristo, fala sobre como a escrita pode ser um instrumento de enunciação de vivências e experiências. Não se trata de mera técnica literária, pois, na escrevivência, o sentido não **é apenas de relato de memórias, mas de uma práxis literária não tradicional, que aglutina experiências coletivas de sujeitos historicamente subalternizados para abordar vivências, cotidiano e lembranças**. A junção das palavras escrever e vivência é uma forma de resistir e de construir narrativas a partir das vozes dos próprios sujeitos, o que, neste caso, se dá por meio da elaboração de cartas por adolescentes privados de liberdade. Alerta-se que, justamente em razão desta perspectiva, todas as cartas, completas ou parciais, preservarão a forma tal como foram escritas.

A proposta do *Guia* vai ao encontro da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021-2026) (CNJ, 2020)². Nela, um dos macrodesafios postos é o aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal, incluindo o sistema de execução de medidas socioeducativas.

Nesta linha, cabe especial menção ao *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*³ e a imprescindibilidade de uma linguagem que seja compreendida por adolescentes e seus familiares. Para além da justiça juvenil, baseada na necessidade de eliminar uma excessiva formalidade nas comunicações do Poder Judiciário, foi instituído, por meio da Portaria Presidência CNJ nº 351, de 4 de dezembro de 2023, o *Selo Linguagem Simples*, que objetiva a utilização de linguagem que seja acessível, direta e compreensível, tanto na produção das decisões judiciais como na comunicação com a sociedade em geral⁴.



Carta 193



2 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1802422022060962a235c29d678.pdf>. Acesso: 30 out. 2024.

3 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/selos-linguagem-simples-v3.pdf>. Acesso: 31 out. 2024.

4 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado152158202405176647761647f87.pdf>. Acesso: 31 out. 2024.

Para conduzir as orientações e reflexões aqui feitas, foi adotado um material inédito: **453 cartas elaboradas por adolescentes e jovens, de ambos os sexos, em privação e restrição de liberdade no sistema socioeducativo de 26 unidades da federação (UF).**

As cartas foram produzidas com o apoio das gestões estaduais e distrital do sistema socioeducativo para serem entregues aos(às) magistrados(as) representantes da Justiça da Infância e Juventude por ocasião dos **Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo, realizados no mês de julho de 2023, em Brasília, na sede do CNJ, sob a coordenação do DMF.** Os encontros tiveram por objetivo construir estratégias e contribuir para a qualificação da atuação de magistrados(as) com competência na matéria infracional visando o reconhecimento de adolescentes enquanto sujeitos de direitos, ativos(as) e autônomos(as). Para tanto, foi realizado um levantamento de demandas diretamente com adolescentes e jovens dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo de todo o país, haja vista **a garantia de seu direito à participação na formulação e execução de projetos e políticas públicas de seu interesse.** As demandas foram direcionadas aos(as) magistrados(as) da justiça juvenil, que participaram dos Encontros, por meio da produção de cartas cujos conteúdos pautaram importantes debates e discussões acerca da política socioeducativa do país e sinalizaram a urgência de construção de canais e estratégias de escuta entre poder judiciário e adolescentes.

Essa foi uma experiência importante, em que as percepções, sentimentos e ideias de adolescentes puderam ser efetivamente consideradas sob uma perspectiva garantista, de fortalecimento de direitos e ampliação de sua participação social. Pautada no direito à participação, a metodologia que orientou a redação das cartas objetivou identificar demandas dos adolescentes e jovens autores(as) a partir de suas próprias palavras.

Condensadas, as cartas indicam: fragilidades do direito à informação e falta de compreensão dos momentos e fases do procedimento para apuração do ato infracional; diversas violações de direito processual e de garantias individuais; inobservância dos marcadores sociais da diferença; falta de escuta para episódios de violência, tratamento degradante e tortura; desimportância sobre o que dizem adolescentes e falta de oportunidade para apresentação de justificativas de si, suas histórias e trajetórias pelos(as) adolescentes e familiares, além de apontamento sobre questões diversas relacionadas ao atendimento socioeducativo.

As cartas falam de acesso à justiça e violações dos direitos humanos de adolescentes cujas trajetórias se encontram com os sistemas de segurança pública, de justiça e socioeducativo. Demandam não apenas o que cabe nas atas ou nos relatórios. Comunicam histórias sobre si mesmos(as), experiências e expectativas. Informam sonhos, mas também violações de direito. Contam sobre como (não) foram ouvidos(as) e como gostariam de ter sido. Desafiam o protocolo dos ritos para uma *escuta ativa* e uma *participação efetiva* tanto no procedimento para apuração do ato infracional como na execução da medida socioeducativa.

Ainda que instrumentos legais e normativos garantam a participação de adolescentes, sobretudo após a ruptura paradigmática promovida pela doutrina da proteção integral, esta publicação se justifica, levando-se em conta a necessidade de revisão e aprimoração constantes dos procedimentos para a garantia de seus direitos fundamentais.

As orientações aqui apresentadas seguem as diretrizes de instrumentos normativos de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes adotados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e recepcionados pelo Estado brasileiro, em especial:



A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989; as Regras das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 1985; as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) e as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Adolescentes Privados de Liberdade, ambas de 1990, e o Comentário Geral nº 24 sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de justiça juvenil, emitido pelo Comitê dos Direitos da Criança no ano de 2019⁵.

De igual modo, será utilizado o arcabouço legal promulgado na era do Direito da Criança e do Adolescente, instituída pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988), pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase).

Em complemento, particularmente em atenção ao alcance da justiça juvenil, serão rememoradas resoluções, recomendações e orientações emitidas e produzidas pelo CNJ.

Este *Guia* tem como objetivo contribuir para a atuação institucional, não apenas de magistrados(as), mas de todos os atores e atrizes do sistema de garantia de direitos (SGD) que, em algum momento, lidas ou atuam com/ no sistema de justiça juvenil e no sistema socioeducativo, para assegurar a escuta e a participação de adolescentes e jovens.

⁵ No conjunto normativo internacional criança é toda pessoa com até 18 anos.



Carta 09

Mauro



O *Guia* está estruturado em oito capítulos. O segundo é dedicado às considerações metodológicas adotadas para a análise e sistematização das cartas. Serão apresentadas informações gerais do conjunto de cartas, de modo que os(as) leitores(as) conheçam, ainda que coletivamente, um pouco mais sobre os(as) *escrevíveis*.

Os dois capítulos seguintes são dedicados à apresentação dos marcos normativos internacional e nacional, que dialogam diretamente com o direito à participação e escuta de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional.

No quinto capítulo, são apresentados procedimentos relacionados ao protagonismo e à escuta para apuração do ato infracional. Nele, constam sugestões para cada uma das etapas.

O capítulo subsequente destina-se à fase de execução das medidas socioeducativas, com reflexões e sugestões para o desenvolvimento das audiências concentradas e das inspeções judiciais.

Por fim, no sétimo capítulo, constam algumas propostas práticas voltadas à concretização da ampliação de espaços de participação e protagonismo de adolescentes e jovens inseridos(as) no sistema socioeducativo.

De pronto, alerta-se que, para este *Guia*, a noção de *participação efetiva* é aquela em que a escuta ativa substitui questionamentos de praxe e protocolares, permitindo que **adolescentes se sintam seguros(as) num ambiente de comunicação atento**, não apenas aos aspectos jurídicos, mas também aos socioculturais, que envolvam suas experiências e realidades, respeitando sua condição de sujeito de direito e de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Acrescenta-se que as orientações deste *Guia* estarão alinhadas com outros documentos elaborados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como: *Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação*⁶; *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*⁷; *Manual Resolução CNJ 77/2009: inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo*⁸; *Manual Resolução CNJ 77/2009 – inspeções judiciais em serviços e programas*

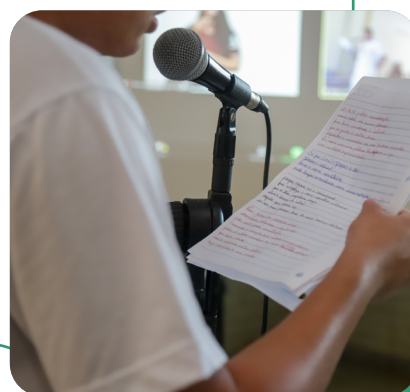
6 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>. Acesso: 25 fev. 2025.

7 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cn-24-03-2022.pdf>. Acesso: 25 fev. 2025.

8 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/manual-inspecao-judicial-uas-291122.pdf>. Acesso: 25 fev. 2025.

*de atendimento socioeducativo: meio aberto*⁹; *Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo*¹⁰ e *Protocolo para julgamento com perspectiva racial*¹¹, dentre outros. Dessa forma, os demais documentos orientadores, produzidos no âmbito do CNJ, que dialogam com o objeto deste *Guia* devem ser compreendidos como complementares.

Acima de tudo, pretende-se garantir que o(a) adolescente participe ativamente do procedimento para apuração do ato infracional e do processo de execução de medida socioeducativa, ao mesmo tempo em que compreenda seus direitos e tenha a oportunidade de expressar suas opiniões. A escuta atenta e respeitosa de juízes e juízas é essencial para assegurar o melhor interesse e garantir proteção integral de todos.

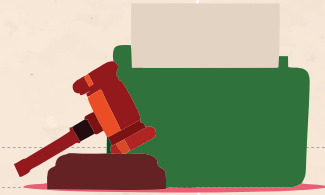


9 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/manual-inspecoes-socio-aberto.pdf>. Acesso: 25 fev. 2025.

10 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/guia-qualificacao-pia.pdf>. Acesso: 25 fev. 2025.

11 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-2.pdf>. Acesso: 25 fev. 2025.

[cita o município], 20 de junho de 2023.



Excelentíssimo(as) magistrado(as) da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo do Brasil

Bom aqui estou eu preso é vou fala sobre a liberdade o tanto que ela não preço só quando voce fica sem ela ai voce da valor nela só quem passo que sabe o tanto que é difícil voce fica longe das pessoas que gosta quando voce esta na Rua nem lembra de quem gosta só de si mesmo aqui vou da valor em coisa minima que la fora não dava no dia que cheguei.

Eu demorei para me adaptar e não foi facil nem vai ser mais vo faze o possivel pra da certo eu vo sai da qui com outra cabeça longe do crime pode perdoa quem eu não gosto quero pode perdoa meu pai e quem me maguo tipo não quero ser a mesma pessoa não quero ser esse cara ruim de coração de pedra por que toda minha vida fui um cara de coração de pedra Já fiz maldade de mais com o outro não quero mais ser o mesmo cara não quero mais pença em coisa ruim só quero da valor na minha liberdade e da mais valor na minha mãe.

Eu fico pensando será que eu vo ser o mesmo ou não será quando eu sai e vou ser outra pessoa? será que vo dar orgulho pra minha mãe! não sei só Deus que sabe isso vai depender de mim aqui dentro isso vai depender do que eu vo escolhe aqui dentro mais vo ser diferente em nome de Jesus! Eu quase não tenho visita por que minha mãe e de [cita o município] e eu estou em [cita o município] mas mesmo mesmo com a dificuldade ela vem me visita só minha mulher que não por que nois não e casado oficialmente. Eu so quero cunpri minha medida e ir embora. Eu também queria saber sobre meu processo e não sei nada por que não consigo falar com meu defensor Público só consigo falar com ele no dia de aldiência.

O bom é que estou fazendo um curso aqui dentro para esta sendo bom por que quando eu sai vai fica mais fácil de arrumar um trabalho e dar orgulho pra minha mãe e ser responsável.

Bom seu pudesse falar com o juiz eu falaria o tanto que eu fui inocente falaria que eu quero cunprir minha medida de cabeça erguida e pelo portão que entrei vou sai sem dever nada para ninguém quero falar que quando eu sai eu vou dar orgulho pra miha mãe e pra minha mulher. Eu não vou prometer nada e nem fala vou demonstra com minha atitude e prova de verdade que eu vou ser diferente e da valor na minha liberdade e com Fé em Deus nunca mais volto pra ca em nome de Jesus!!

A liberdade não tem preço!

**Atenciosamente,
um jovem com Força, Foco e Fé.**

(Carta 125)



CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS E ANALÍTICAS SOBRE O CONJUNTO DE CARTAS

2 Considerações metodológicas e analíticas sobre o conjunto de cartas



Me senti acolhida, fui respeitada, pude falar o que aconteceu e tirar minhas dúvidas [...] Sobre meus direitos eu os conheço e quando tenho dúvidas tenho acesso ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Me senti acolhida desde o primeiro dia de medida provisória, sei das diferentes modalidades de medidas, conheço as regras de visita e comunicação com minha família. Todas as audiências foram explicadas de maneira clara para mim e meus responsáveis. Eu não me senti injustiçada porque sei que errei e não foi a primeira vez, tenho que pagar pelo erro que cometi. Me senti ouvida durante o processo e tenho certeza que minha fala foi levada em consideração.

(Carta 78)

O resultado deste *Guia* é também uma atividade de pesquisa, uma vez que as cartas podem ser lidas como um conjunto de documentos capazes de ajudar a identificar **quais estratégias, mecanismos e ferramentas podem ser utilizadas pelo Poder Judiciário para a garantia de participação, escuta e protagonismo de adolescentes na justiça juvenil e no contexto da socioeducação**, considerando as demandas por escuta elaboradas pelos(as) próprios(as) adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade no sistema socioeducativo.

Para este exercício, a abordagem inspirada na **análise de conteúdo** demonstrou ser o caminho mais adequado, pois a proposta comporta um conjunto de técnicas que permitem a sistematização do conteúdo escrito e da expressão de informações que podem não estar explícitas de maneira aberta nas mensagens. O método permite um manejo compreensivo para evidenciar conteúdos que nos ajudem a identificar uma realidade que pode não se apresentar numa leitura “crua” (Bardin, 2016; Sampaio; Lycarião, 2021).

Essa abordagem comporta um protocolo de desenvolvimento por meio de três etapas: (i) *pré-análise*, que é o momento em que são realizadas ações de preparação do material para a análise posterior; (ii) *exploração do material*, momento em que se analisa o *corpus* documental, buscando realizar a operação de categorização; e (iii) *tratamento de dados, inferências e interpretação*, etapa que se volta para a construção da síntese dos resultados (Bardin, 2016; Sampaio; Lycarião, 2021).

Para a devida exploração do material, foram adotadas **três conjuntos de categorias**, a saber:



a) o primeiro, relacionado aos momentos processuais, incluindo o procedimento para apuração do ato infracional e a execução das medidas socioeducativas;



b) o segundo, baseado nas violações de direito no procedimento para apuração do ato infracional e na vigência da medida e



c) a análise dos documentos, baseada nos relatos pessoais, trajetórias de vida e a experiência infracional e socioeducativa.

Todas as 453 cartas foram integralmente analisadas e classificadas conforme os três conjuntos de categorias que permitiram identificar: a) o perfil panorâmico dos(as) *escreviventes*; b) as demandas e violações de direitos relacionadas e ocorridas desde a seleção pelos sistemas de justiça e segurança pública ao processo de execução da medida socioeducativa; e c) as características pessoais e fragmentos de histórias de vida que referem condições familiares e contexto infracional.

Apesar da indicação de perguntas norteadoras e de uma metodologia mínima para a escrita das cartas, cada gestão estadual atendeu ao chamado do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) a partir de sua dinâmica, disponibilidade e organização. Certamente, foram adotadas estratégias diversas para seleção das cartas e dos(as) próprios(as) adolescentes, de maneira que, para fins de análise dos seus resultados, deve-se levar em conta que temos uma amostragem intencional (Yazan, 2016).

Todavia, independentemente de como a amostragem se deu, o conjunto de cartas é representativo da experiência e da realidade social concreta de adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade, principalmente por: a) terem sido consideradas as diferentes modalidades (internação provisória e medidas socioeducativas de semiliberdade e internação); b) ser oriundo de todo o país, com exceção de apenas uma UF; c) ter autoria de adolescentes e jovens do gênero feminino e masculino, inclusive de pessoas

trans; e d) contemplar a diversidade etária com vistas ao alcance da justiça juvenil e do atendimento socioeducativo, conforme as disposições preliminares da legislação especial¹².

Considerando o caráter voluntário e autônomo da escrita e a subjetividade impressa em cada carta, tanto os formatos como os assuntos privilegiados estão distintos: há quem escreveu mais de duas páginas, há cartas de um parágrafo com pouco mais de quatro linhas, há aquelas diretamente dirigidas aos(as) magistrados(as), com foco em temáticas relacionadas à justiça juvenil, e outras mais dedicadas à narrativa de sua história e trajetória pessoal. Algumas cartas foram escritas à mão e depois digitalizadas (maioria). Outras parecem escritas, originalmente, em formato nato-digital. Há também aquelas transcritas digitalmente. Apesar de a maioria estar legível, houve dificuldade para a compreensão de um certo número de cartas, dada a qualidade da digitalização ou pelo modo de escrita.

Menciona-se que, como recurso metodológico, o conjunto de categorias acompanhou o desenvolvimento das etapas do procedimento para apuração do ato infracional, do processo de execução da medida socioeducativa e, de certo modo, do ciclo socioeducativo. Em relação à diversidade de foco e formato, avaliou-se que seguir a cronologia das etapas do atendimento socioeducativo era o mais adequado para facilitar a sistematização das cartas. Para ratificar o caráter representativo do corpus documental, apesar de as cartas terem sido elaboradas por adolescentes em restrição e privação de liberdade, as etapas das medidas socioeducativas cumpridas em liberdade não são distintas, assim como também não são distintos, no geral, o perfil dos adolescentes selecionados(as) pelas malhas do sistema de justiça juvenil.



12 ECA, Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se, excepcionalmente, este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Considerando os dados do *Levantamento Anual do Sinase de 2023* (Brasil, [s. d.]), o Brasil tem 507 unidades de atendimento socioeducativo, distribuídas nas seguintes modalidades e tipos:

Tabela 1: Unidades de atendimento socioeducativo por modalidade e gênero¹³, em 2023

Modalidade de atendimento	Feminina	Masculina	Mista	Total
Internação provisória	17	76	5	98
Internação	18	165	2	185
Semiliberdade	12	111	6	129
Mais de uma modalidade	19	67	9	95
Total de unidades	66	419	22	507

Fonte: Conforme Tabela 1 em Brasil ([s. d.], p. 19).

Segundo o mesmo levantamento, as unidades realizaram, em 2023, o atendimento de 11.556 adolescentes e jovens, sendo 4,2% do sexo feminino. Em relação às cartas elaboradas para os *Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo* promovidos pelo CNJ, esse dado significa:

Tabela 2: Distribuição do total de adolescentes e jovens nas unidades socioeducativas em 2023, em relação à elaboração das cartas entregues nos Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ)

Sexo/gênero	Quantitativo de adolescentes	Percentual	Cartas	Percentual
Masculino	11.069	95,8%	382	84,3%
Feminino	487	4,2%	71	15,7%
Total	11.556	100%	453	100%

Fonte: Elaboração própria, conforme Brasil ([s. d.]) e sistematização do corpus documental.

¹³ “Para essa análise, a perspectiva de gênero adotada é binária, uma vez que a orientação política para a estruturação das unidades é fundamentada em uma dicotomia entre feminino e masculino”. (Brasil [s. d.], p. 19).

[...] aos meus 11 anos sofria abuso sexual do meu pai e com ele sofria abuso psicológico [...] comecei a ser ameaçada pois ele tinha uma arma então eu tinha medo dele fazer algo com meus irmãos aí por isso eu aceitava essas coisas [...] eu me lembro de cada abuso e nunca deixei ele fazer a mesma coisa com meus irmãos.

(Carta 165)

[...] depois de um tempo fui morar com meu avô fui abusada por ele e meu tio então encontrei meu marido e então fui morar com ele e estou até hoje. Estamos juntos há 1 ano e meio.

(Carta 358)

Em pouco tempo meu corpo se desenvolveu e passei a ser assediada por meu padrasto. Ao relatar para a minha mãe sobre os assédios, para minha surpresa, ela duvidou da minha palavra e disse “você está querendo roubar o meu marido”, o que me causou uma tremenda tristeza e fazendo com que eu retornasse a morar com meu pai. Após isso passei a procurar o amor de mãe em outras pessoas, um carinho materno, época em que procurei refúgio nos intorpecentes, foi quando conheci uma mulher de quem muito gostei, por ela me tratar bem. Mesmo sabendo do seu passado obscuro, eu não consegui a vê-la como uma pessoa má devido ao laço fraterno que criamos, até chegar o ponto de eu cometer o ato infracional. Por eu estar no lugar errado, na hora errada, com a pessoa errada, acabei cedendo ao impulso de cometer o ato. Quando dei por mim, eu já tinha cometido um grande erro em minha vida.

(Carta 372)



Onde há livros, nascem futuros:
na Unidade de Internação
de Santa Maria (DF), jovem
estimulada pela leitura,
escreveu redação que ganhou
prêmio da Unesco e participa
de grupo de pesquisa do CNPq.

Foto: Toninho Tavares/Agência
Brasília — 28/10/2015.

Vê-se que a diferença percentual entre meninos e meninas *escrevintes* é menor do que o do número total de adolescentes nas unidades, o que torna os conteúdos das cartas ainda mais valioso em termos de representatividade e de identificação das demandas nelas existentes. Podem-se identificar relatos de violência sexual, gravidez na adolescência, maternidade solo, violência doméstica ou de gênero transgeracional.

A literatura especializada indica que históricos de vulnerabilização social são similares para meninos e meninas, sendo desproteção sexual a única exceção. Há um considerável percentual de meninas alcançadas pelo sistema de justiça juvenil que apresentam histórico de violência sexual e maus-tratos, preponderantemente ocorridas no ambiente familiar e doméstico (Arruda, 2020; Assis; Constantino, 2001; Chesney-Lind; Sheldon, 2014; Duarte, 2012; Gallego, 2017; dentre outros).



A importância de considerarmos gênero é fundamental para proporcionar escuta e participação. A atenção aos marcadores sociais da diferença constroem possibilidades de compreender o caráter único das experiências de meninos e meninas que incidem sobre suas trajetórias de vida e na infracionalidade.

Considerar que existem especificidades para lidar com meninas não significa sugerir que haja características essenciais para este ou àquele gênero, mas reconhecer que experiências distintas de socialização em uma sociedade (também) estruturada pelo que é reconhecido como diferenças entre os sexos possibilitam a criação de condições adequadas para elas exercerem o direito de se expressar e de participar sem discriminação.

Na interseção com raça, e, portanto, na imbricação racismo e sexismo, o direito de expressão e participação das meninas pode receber interdições muito próprias, baseadas em padrões normativos que informam expectativas sobre ser *mulher*, ser *mulher jovem* e ser *mulher negra jovem*. As meninas que ingressam no sistema de justiça juvenil tendem a apresentar histórico de multinegações e multidiscriminações, no qual, como exemplo, bom comportamento — não raro assumido como categoria relevante no processo de reavaliação da medida — quase sempre se refere a uma normalização de feminilidade que se encontra com padrões identificados como típicos da juventude branca (Arruda, 2020).



Carta 140



Carta 258



Não tive o cuidado que uma criança merece por conta da condição financeira, mãe trabalhava, irmão também, sofri pela minha cor e classe social [...] pra me proteger, tomei a iniciativa de machucar os outros do que a mim mesma.

(Carta 2)

[...] minha relação com minha família não era muito boa porque o meu pai batia em mim e nos meus irmãos, minha mãe abandonou eu e os meus irmão quando eu tinha 14 anos e na casa que minha mãe deixou nós não tinha geladeira e nem fogão, mais a partir desse dia eu tive que ser mãe dos meus irmãos mais novos.

(Carta 93)

Efetivamente, ouvi-las é considerar essa engrenagem muito própria e complexa das relações sociais de gênero e sexualidade, raça, classe e geração, e construir espaços seguros e acolhedores, em que a interconexão de categorias comumente lidas em desvantagem as colocará em voga, e não em segundo plano.

Do ponto de vista do atendimento socioeducativo, o documento que melhor aborda parte dessas questões, para além de perspectivas biológicas e normatizadoras da sexualidade, é a **Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. Em que pese esteja voltada para a política pública de atendimento socioeducativo, agentes do sistema de justiça juvenil precisam conhecer seu conteúdo para uma atuação articulada com as diretrizes do sistema socioeducativo e, conjuntamente, atuar na garantia dos direitos sexuais e na prevenção de violências muito próprias, dirigidas à população LGBTQIA+, o que acarreta atenção especial à escuta, inclusive para determinar a qual unidade (masculina ou feminina) será feito o encaminhamento¹⁴.

14 Enunciado 41, Fórum Nacional da Justiça Juvenil (Fonajuv): Adolescentes e jovens transgêneros sujeitos à internação provisória ou em cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade serão mantidos em instituições e/ou alojamentos de sua respectiva identidade de gênero, independentemente do sexo biológico ou registral, garantida sua integridade e escuta prévia.

Sobre o assunto, orienta-se conhecer a **Resolução CNJ nº 348, de 9 de outubro de 2020**¹⁵, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário no âmbito criminal, no que se refere ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo, que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente; e a cartilha correspondente para atuação no sistema socioeducativo, denominada **Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020**¹⁶.

Não houve agressões, mas a todo momento eles falavam que se eu queria ser homem tinha que apanhar igual a homem, só ameaças pois acho que não apanhei porque havia muita gente no local.

(Carta 44)

Eu sou uma menina trans eu tenho 17 anos. Algo que me marcou bastante na minha família quanto minha orientação sexual. Foi minha família que me abandonou quando eu tava com 11 anos aí fui mora com minha tia aí eu entre na vida do crime. Me padrasto não aceita eu como trans. Eu sei que eu tava fazendo coisa errada mais eu quero sair daqui com um novo pensamento eu vou pra outra cidade aí eu acho melhor para mim, não quero mais fica perto das pessoa que eu tava. Eu moro em [cita o município] e não tem uma oportunidade pra mim.

(Carta 142)

Em relação à distribuição regional, também há divergência com o percentual total de adolescentes e jovens nas unidades socioeducativas brasileiras. **A região nordeste apresentou maior número de cartas**, seguida pela região sudeste; quanto ao número de adolescentes e jovens nas unidades, a posição entre as regiões se inverte. A região sul, terceira em número de adolescentes, foi a que apresentou menor número de cartas:

¹⁵ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado15421720210126601038596c499.pdf> Acesso: 31 out. 2024.

¹⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/pessoas-lgbti-socioeducativo-cartilha-para-implementacao-resolucao-348-2020.pdf> Acesso: 31 out. 2024.

Tabela 3: Distribuição do total de adolescentes e jovens nas unidades socioeducativas, por região, em 2023, em relação à elaboração das cartas entregues nos *Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ)*

Região	Adolescentes e jovens		Cartas elaboradas	
	Quantitativo de adolescentes	Percentual	Quantitativo de cartas	Percentual
Sudeste	6.838	59,1%	117	25,8%
Nordeste	1.998	17,3%	140	30,9%
Sul	1.256	10,9%	34	7,5%
Centro-oeste	818	7,1%	85	18,8%
Norte	646	5,6%	77	17%
Total	11.556	100%	453	100%

Fonte: Elaboração própria, conforme Brasil ([s. d.]) e sistematização do corpus documental.

Em cerca de 70% das cartas, não foi possível identificar a origem: se na capital, região metropolitana ou interior. Contudo, foi possível a desagregação por região, o que é relevante, considerando que o pertencimento regional revela dinâmicas diferentes na estruturação do SGD, além de aspectos culturais e dificuldades (constitutivas ou conjunturais) de cada região, que exigem ações próprias. Como exemplo, **na região norte, há maior percentual de adolescentes indígenas e, atualmente, estrangeiros(as) advindos(as) de países fronteiriços, que cobram especializações do sistema de justiça juvenil para proporcionar informação, escuta e participação.**



O respeito à diversidade é direito que deve ser garantido, “principalmente diante do cenário de violências contra determinados grupos populacionais existentes no país, cuidando para que não sejam reproduzidas por ocasião do cumprimento de medida socioeducativa” (Brasil, 2024, p. 33).

Sobre pertencimento racial, em apenas três cartas há autoidentificação. A ausência é compreendida em razão do foco da metodologia adotada pela equipe do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), e proposta às gestões estaduais, pautado na espontaneidade e liberdade temática a partir de questões norteadoras em sugestão (vide Apêndice A). O fato é que, coletivamente, apresentar-se nas cartas a partir

da autoclassificação racial não mereceu destaque pelos(as) *escrevintes*. Para além dos objetivos deste *Guia*, esse é um dado que contribui para refletir sobre a importância de intensificar estratégias metodológicas que considerem *raça, etnia e culturas africana e indígena* como fundamentais, no atendimento socioeducativo, particularmente com vistas à implementação da educação para as relações étnico-raciais, baseada nas diretrizes da **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e da Lei nº 11.645, de 10 março de 2008**, pois ambas contemplam o sistema socioeducativo (Figueiredo; Arruda, 2020; Arruda; Figueiredo, 2020).

Tabela 4: Distribuição da autoria das cartas entregues nos *Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ)* por faixa etária

Faixa etária	Masculino	Feminino	Subtotal	Percentual subtotal
12 a 14 anos	5	5	10	2,2%
15 a 17 anos	111	19	130	28,7%
18 a 20 anos	56	6	62	13,6%
Não identificável	210	41	251	55,4%
Total	382	71	453	100%

Fonte: Elaboração própria, conforme sistematização do corpus documental.

Das cartas elaboradas, foi possível identificar a idade dos(as) autores(as) em pouco menos de 50% do total, o que prejudica uma análise mais precisa sobre a vinculação entre narrativas e faixa etária. Contudo, no geral, as faixas etárias dos(as) *escrevintes* acompanhou os percentuais da média nacional extraída das edições do *Levantamento Anual do Sinase* entre os anos de 2012-2017, que indicam maior número de adolescentes e jovens privados (as) de liberdade dos 15 aos 17 anos de idade (Arruda, 2021b)¹⁷.

Chama atenção que a única faixa etária em que gênero está em igual número é a mais jovem (12-14 anos). Das cinco meninas, quatro estavam em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Em contrapartida, entre os meninos na mesma faixa etária, temos apenas uma internação entre os cinco. Como é sabido, **a medida socioeducativa de internação tem aplicação excepcional e, em obediência ao rol taxativo, deve ser imposta em casos de vivência infracional intensa, considerando seus efeitos adversos e seu caráter aflagrante**. Por isso, deve ser repensada para adolescentes muito novos(as), cuja proximidade com a transição da infância tende a refletir esfacelamentos de vínculos familiares e fragilidades dos es-

¹⁷ No último Levantamento Anual do Sinase de 2023 (Brasil, [s. d.]) não constam informações desagregadas por idade ou faixa etária, razão pela qual não foi possível a comparação.

paços protetivos e da própria atuação do SGD¹⁸. Levando em conta a relevância de representatividade de gênero na autoria das cartas (vide Tabela 2), **o dado se encontra com estudos que refletem sobre modos de controle social distintos para meninos e meninas.**

Estudos realizados no campo indicam que, ao identificar fragilidades na atuação das instituições de controle social informal (família e escola) na vida das meninas, as instituições de controle formal (Conselho tutelar, polícias e poder judiciário) agem o mais precocemente possível, com vistas a ajustá-las o quanto antes, dadas as concepções estereotipadas de que os desvios e a infracionalidade femininas são excepcionais e “anormais”. Daí que alcançá-las e submetê-las às medidas mais rigorosas quando mais jovens significa creditar maior expectativa da eficiência da resposta institucional à prática infracional (Arruda, 2020; Duarte, 2012; Fachinetto, 2008; Rivera; Ortuzar, 2017).

Tabela 5: Distribuição da autoria das cartas entregues durante os Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo, por modalidade de atendimento e gênero

Modalidade de atendimento	Autoria das cartas		
	Masculino	Feminino	Total
Internação	220*	61**	281
Internação provisória	91	2	93
Semiliberdade	59	1	60
Não identificável	12	7	19
Total	382	71	453

Fonte: Elaboração própria, conforme sistematização do corpus documental.

* Dentre os quais, seis adolescentes transgênero.

** Dentre as quais, três adolescentes transgênero.

18 No ECA, gravidade é possibilidade, e não incidência obrigatória. Não há correlação direta entre ato infracional praticado e medida socioeducativa a ser aplicada. Há impedimento taxativo para o caso de aplicação de medida mais severa para atos infracionais considerados leves, mas não há “obrigatoriedade” da aplicação de medidas privativas de liberdade a infrações de natureza grave. Logo, nada impede que, considerada a circunstância do ato, o histórico do(a) adolescente e suas características e necessidades, medida mais branda seja privilegiada, no caso de ato infracional grave (Digiácomo; Digiácomo, 2020; Sposato, 2013). É oportuno recobrar dois entendimentos sumulados: a) Súmula 492 do STJ: o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente (Terceira seção, julgado em 08/08/2012, DJ de 13/08/2012); e b) Súmula 718 do STF: a opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada (Sessão Plenária de 24/09/2003, DJ de 09/10/2003). Igualmente, convém mencionar o *Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil* (Brasil, 2021). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/manual-incidencia-tematica-trafico-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil.pdf>. Acesso: 30 out. 2024.

Na análise das cartas, não foi possível identificar relato ou informação que indicasse ser de pessoa com deficiência (PcD). Mas sobre cuidado familiar, foram encontradas as seguintes dimensões:



Para um pouco mais de 50% dos(as) escrevintes, foi relevante destacar aspectos das relações familiares e comunicar quem cuidava ou as ausências sentidas nesse cuidado. Nas cartas, sentimentos que refletem obrigações típicas do exercício do poder familiar, mas também de cuidado e de afeto¹⁹.

¹⁹ Os tribunais brasileiros têm reconhecido o cuidado como valor jurídico, incorporado à legislação brasileira por força da doutrina da proteção integral. Cuidado é o conjunto de condutas de proteção por meio da consideração das necessidades existenciais da criança e do adolescente.

Com meus 12 anos, tive uma grande perda, meu pai faleceu e isso me influenciou um pouco a me perder nessa vida.

(Carta 44)

[...] meus pais sempre foram separados e no entanto convivo só com minha mãe é muito triste porque não conheço meu pai.

(Carta 178)

Desde meus 10 anos, passava dificuldades financeiras por causa da separação da minha mãe e do meu pai, que depois da separação morei com meu pai e ele bebia muito e as vezes ele era muito agressivo. Ele trabalhava, mas ele bebia tanto que as vezes (ilegível) comigo em casa. E a minha mãe, por causa do namorado dela, se envolveu com drogas e foi emagrecendo, também começou a fazer reciclagem. Por causa disso eu nunca gostei e nem usei drogas ou bebidas alcoólicas. Perdi minha mãe com 13 anos. Fiquei muito triste e abalado e também com revolta pois mataram ela brutalmente.

(Carta 72)

[...] Ela correu atras para fazer um exame de DNA que foi que meu pai que me criou até os 14 anos não era meu pai de sangue, e em vez enquanto eu perguntavam a ele por minha mãe e ele me falava que ela tinha me abandonado devido o meu mal comportamento ele procurou minha e ela não quiz minha guarda, porem minha mãe pegou minha guarda e foi entra encontato com o meu verdadeiro pai.

(Carta 234)

Eu tenho 19 anos, nasci e moro em [cita o município] desde sempre, com a minha mãe e meus irmãos. Meu pai mataram eu era criança, tenho muita saudade.

(Carta 250)

Eu morava com minha vó e meu pai foi um pai presente porém ele é usuário de drogas Ele nunca teve uma responsabilidade de pai, minha vó sempre cuidou de mim, sempre me deu do bom e do melhor, não fui criada pela minha mãe conheci ela tinha 11 ano de vida ela não tinha condição de me criar pois era usuária de drogas.

(Carta 362)

Fui entregue aos meus avós com quinze dias de nascido. Não sei o que é carinho de Pai e de mãe, a não ser o carinho dos meus avós do jeito deles. Em casa sempre fui muito calado, conversava com minha avó e ouvia as histórias do meu avô quando era novo. Na escola, nunca gostei de estudar, só ia para brincar e brigava muito com os moleques para gastar as energias, pois em casa era muito chato não tinha carinho nem com quem brincar.

(Carta 364)

Outro conjunto de cartas se ocupa de tratar de filhos(as), sejam já nascidos(as) ou ainda em gestação. Fruto de preocupação para mães e pais, filhos(as) foram mencionados(as) em 58 cartas.



Tabela 6: Menção a filhos(as) nas cartas entregues durante os Encontros Regionais da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo (CNJ), por modalidade de atendimento e gênero

Modalidade de atendimento	Autoria das cartas		
	Masculino	Feminino	Total
Internação	28*	9	37
Internação provisória	13	-	13
Semiliberdade	7	-	7
Não identificável	1	-	1
Total	49	9	58

Fonte: Elaboração própria, conforme sistematização do corpus documental.

* Dentre os quais, dois adolescentes transgênero.

Observa-se que, entre adolescentes do sexo feminino, em internação provisória, não houve menção à existência de filhos(as), ou à estado gestacional. Essa referência a filhos(as) surge nas cartas em distintos contextos e de forma fragmentada. Entretanto, é destacável o total de adolescentes masculinos que fazem essa menção: pouco mais de 10% do total das cartas. De toda forma, ao lembrar, mais uma vez, sobre a espontaneidade da menção de informações do tipo, é provável que o número real de pais e mães, considerando todos os 453 *escrevintes*, seja maior.

De qualquer maneira, é importante que se identifique logo, pelos conteúdos das cartas, se o sistema de justiça juvenil está diante de adolescente pai ou mãe, **sobretudo pela possibilidade imediata de substituição da internação provisória por força das ordens concedidas nos habeas corpus (HC) coletivos nº 143.641/SP e nº 165.704/DF pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**, que, por sua vez, se encontram com o previsto nas Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016).



Carta 300



Sobre o assunto, versa a **Resolução CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021**²⁰, que contempla as diretrizes para uma política pública judiciária de substituição da privação de liberdade de mães, gestantes, cuidadoras e cuidadores principais, ao mesmo tempo em que, em diálogo e complementariedade a resoluções afins (Brasil, 2018; 2018; 2020), compõe o “conjunto de providências do CNJ para endereçar as questões de gênero que surgem na administração das justiças criminal e juvenil” (Brasil, 2021, p. 12)²¹.

Analogamente, volta-se a mencionar a Resolução Conanda nº 233/2022, precisamente no Artigo 4º, que orienta que a medida socioeducativa de internação não deverá ser aplicada em relação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes.

Aos 15 anos tive um filho, hoje ele tem 02 anos. [...] Gostaria de pedir ao juiz uma oportunidade de voltar para casa para cuidar do meu filho.

(Carta 49)

[...] Eu preciso de uma chance, quero que meu filho que vai nascer não passe o que eu passei e sofri na vida é muito ruim não ter pai.

(Carta 250)

[...] tenho 15 anos, meu gênero é masculino [...] Sempre fui um adolescente atencioso e inteligente, tenho 2 filhos, uma menina de 8 meses e um menino de 7 meses de gestação.

(Carta 263)

20 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0529372021020960221dc15941f.pdf> Acesso: 30 out. 2024.

21 Para uma melhor abordagem sobre o tema, indica-se consulta ao *Manual Resolução nº 369/2021: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência* (Brasil, 2021).

Somado ao manual, consta, ainda, publicação voltada especificamente para a atuação da magistratura no âmbito do sistema socioeducativo: *Guia para implementação da Resolução CNJ nº 369/2021 no âmbito do Sistema Socioeducativo*, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/guia-resolucao-369.pdf>

Eu tô presa, eu tenho uma
filha, o pai dela está preso
também, poxa, tô muito
triste, oro todos os dias
pela minha liberdade, me
ouvi seu juiz, por favor!!!

(Carta 300)

Uma das coisas importantes da minha
vida é o nascimento da minha filha, que tá
quase nascendo, o nome dela vai ser [cita o
nome] [...] Não conheci a juíza ainda [...] se
eu pudesse pedir alguma coisa seria que ela
me liberasse para ver minha filha nascer.

(Carta 352)

Quando conheci [cita o nome], minha ex-namorada, depois de 5 meses ela estava grávida [...] foi aí que veio uma responsabilidade e tanta, Graças a Deus consegui um trabalho [...] no começo estava dando tudo certo, mas depois veio as frustrações da vida [...] nós soube que a nossa filha [cita o nome] estava sem um rim, foi aí que meu mundo acabou [...] por conta dessa situação, nós teve que ficar indo pro hospital direto, foi aí que eu tive que faltar umas vezes no trabalho mas o patrão não podia deixar assim, então colocou um rapaz no meu lugar [...] foi aí que nós perdeu nossa filha [...] tive que comprar um caixão mas eu não tinha dinheiro, foi aí que veio as más influencia, aí foi quando eu voltei para a fundação casa.

(Carta 392)

[...] estava fazendo coisa errada mas me arrependo muito porque eu vou ser pai e estava muito preocupado e pretendo mudar de vida, eu não quero iso para minha filinha.

(Carta 424)

Os destaques apresentados não pretendem esgotar um perfil dos(as) adolescentes e jovens, mas destacar informações sistematizadas, que permitam conhecer, ainda que de maneira panorâmica, quem as escreveu. Como dito, a diversidade de formatos e abordagens das cartas permitem que sejam conhecidos(as) apenas fragmentos, porém muito significativos e representativos do conjunto de adolescentes e jovens que ingressam no sistema de justiça juvenil.

[cita a UF]

Feminino



Minha história de vida, vai ser um pouco transmitida nessa carta. Tenho 20 anos, sou mãe de 2 filhos, mãe solteira, vivo com minha mãe e minhas irmãs e sobrinhos. Mas fui criada por meus avós deixei eles quanto entrei na adolescência, isso entre 11 e 12 anos. Foi então que comecei a me envolver com amizades erradas é com isso todo o resto veio no pacotes drogas ect... pois minha família era bem humilde e passamos por grande dificuldade. É quando vocês não é apoiado pela sociedade como deveria você acaba tomando decisões erradas, por necessidade.

Então devido a falta de apoio da sociedade e também dos meus pais acabei fugindo de casa e entrando para [inelegível] com 15 anos. Vim para o centro socioeducativo com assalto e fiquei 7 meses, recebi toda a assistência família, saúde psicológica ect. E fui liberada, mas quando sair me envolvi com um homem bem difícil, durante uma bebedeira ele foi na casa de um conhecido dele e acabou que eu assistir ele matar esse "conhecido" ele não me permitiu voltar pra casa da minha família me ameaçando a matar minha avó e tio sem não fugisse com ele, então para evita uma desgraça maior fui com ele para [cita a UF]. Lá passei por uma grande dificuldade, pois, só ser sai de lá [cita o transporte]. E eu era privada de fala com minha família, descobri que estava grávida e que era de alto risco. Ele passou a me agredir, passei fome e era forçada a ter relação sexual com ele.

Com 6 meses de grávida fugir dele e voltei para casa da minha mãe recebi os tratamentos devidos, registrei ele sozinha pois o pai dele negou a paternidade, e, com 1 ano de idade meu filho foi tirado de mim porquê tive de vim comprar medida socioeducativa, já tinha saído da facção e está criando meu filho. Vim para o [cita o nome da unidade] grávida de meu filho casula. Fui muito bem tratada por todos. Promotora sempre está por aqui nos dando assistência. Com 6 meses meu filho foi embora, já estou aqui a 2 anos. Concluir o ensino médio estou concorrendo a uma faculdade, logo estou em cara e recupera o tempo perdido com meu filhos e da uma vida melhora pra eles.

(Carta 6)



MARCO NORMATIVO INTERNACIONAL

3 Marco normativo internacional

Eu nasci e cresci em uma comunidade bastante discriminada e não tinha uma vida muito normal, que digo, uma vida boa, nem sempre eu tinha o que comer, minha mãe sempre foi uma mulher batalhadora, nunca deixou de me aconselhar, muito pelo contrário, sempre estava presente em minha vida de criança e adolescência. Meu pai sempre foi um homem trabalhador e conselheiro, mesmo sendo separado da minha mãe [...] chegou um dia que ele teve que me deixar, faleceu quando eu tinha 9 anos de idade, daí as coisas começaram a ficar mais difícil, daí então esse tempo que se passou até o dia [em que] minha mãe também faleceu no dia dos finados, minha mãe fez tratamento de câncer de mama durante 6 anos [...] depois que perdi minha mãe, já não vi as coisas do mesmo jeito, comecei a usar drogas, a andar com pessoas que não me levou a lugar nenhum [...] aí sem pai e sem mãe, não queria saber de mais nada e não ser usar drogas.

(Carta 438)

O conjunto normativo internacional relativo à justiça juvenil é de suma importância para garantir os direitos fundamentais de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional. Estabelece um padrão mínimo de tratamento e garante a proteção especial à qual os adolescentes são titulares, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento.

Na matéria, esses documentos introduzem um marco ético representativo da priorização da infância e da juventude no sistema global, sustentado pelo princípio do interesse superior, assim como incentivam a adoção de abordagens restaurativas e de medidas com ênfase na responsabilização (não na punição) pelo ato infracional, visando a garantia de direitos e o desenvolvimento de habilidades e aprendizados como estratégias para prevenção da infracionalidade.

Apesar de, na matéria infracional, **as Regras de Beijing terem sido adotadas em 1985, é a Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989, CDC) que inaugura um novo tempo para o Direito da Criança e do Adolescente.** Diferentemente de suas predecessoras – a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1929

(sob a égide da Liga das Nações) e a Declaração dos Direitos da Criança de, 1959 —, a CDC não traz obrigações morais, mas atribuições juridicamente vinculativas para os Estados-partes e, justamente por isso, agrega à sua natureza programática obrigações concretas de agir, inclusive pela previsão de mecanismos de avaliação sobre sua implementação e concretização (Pais, 2005).

Em razão de sua importância, parte-se desta para refletir sobre o direito à participação nos demais instrumentos legais e normativos.

3.1 Convenção sobre os Direitos da Criança

Mesmo com a Guerra Fria, mas alinhada às possibilidades advindas do período conhecido como *détente* (1969-1979) — *distensão*, na língua francesa —, a entrada de temas diferentes da pauta armamentista foram possíveis nas relações internacionais. Essa mudança foi, sobretudo, **provocada pelos movimentos de descolonização iniciados na década de 1950**, especialmente no continente africano, e tem, na Conferência de Bandung, realizada em 1955, seu marco normativo. O surgimento de novos estados nacionais trouxe para a sociedade internacional temas como desenvolvimento, diálogo sul-sul, combate à fome e às epidemias, o direito das minorias etc. (Seitenfus, 2005).

Na esteira desse novo momento, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) emplacou, na Assembleia Geral da ONU, realizada em 21 de dezembro de 1976, a **definição de 1979 como Ano Internacional da Infância, em deferência ao 20º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Naquele momento, os esforços empreendidos deveriam dar proteção à criança, garantindo-lhe sobrevivência e desenvolvimento saudável, reconhecendo sua condição de sujeito de direito, em contraponto ao binômio compaixão-repressão, por meio de um instrumento normativo que vinculasse os Estados-partes (Méndez, 1998).

Foi nessa intenção que, em resposta à provocação do governo polaco, no Ano Internacional da Infância, a ONU criou um Grupo de Trabalho (*Working Group on the Question of a Convention on the Rights of the Child*) para elaborar a Convenção dos Direitos da Criança (Arantes, 2012; Pais, 2005; Tomás, 2001). Após 10 anos de intensos debates, a CDC foi aprovada por meio da Resolução 44/25, da Assembleia Geral da ONU, ocorrida em 20 de novembro de 1989. O Brasil, que havia composto o Grupo de Trabalho, não tardou a recepcioná-la, promulgando-a pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990²².

A CDC define a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da criança, sustentados por quatro princípios básicos: não discriminação (Artigo 2); interesse superior, ou melhor interesse, (Artigo 3); direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (Artigo 6) e direito à participação (Artigo 12).

22 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso: 31 out. 2024.

[...] Doutor juiz eu estava traficando por causa da necessidade em casa [...] Moro numa comunidade humilde numa casa simples a parte de trás da casa caiu com as chuvas e levou metade da cozinha e banheiro. [...] minha casa é própria, mas não temos renda nenhuma.

(Carta 267)

Existem muitos julgadores e acusadores, mas ninguém se coloca no nosso lugar para saber o que realmente aconteceu para eu estar nesse local. Em muitos momentos, não houve apoio do Estado e da família, eu me senti sozinho e sem perspectiva, pensei que essa ausência poderia ser pelos companheiros, as drogas e pela vida errada [...]

(Carta 371)

Melhor interesse significa que todas as medidas (judiciais, legislativas, administrativas) e serviços devem buscar, primordialmente, o bem-estar e a segurança da criança ou do(a) adolescente. Daí, a pressuposição de uma abordagem holística, que considere todos os aspectos da proteção e da garantia de direitos, bem como de seu desenvolvimento, respeitando as fases de maturidade e autodeterminação.

Dessa forma, **a determinação do melhor interesse precisa levar em conta a opinião da criança e do(a) adolescente.** Isto é, eles e elas *precisam ser ouvidos*, pois a participação é um meio através do qual esses interesses podem ser compreendidos e avaliados.

Para o melhor interesse, não se pode perder de vista que adolescentes com experiência infracional, comumente, têm histórico de violações de direito e de vitimação violenta, e que acontecimentos assim (também) se materializam no entrecruzamento de desvantagens socioeconômicas, racismo, sexismo e

LGBTQIA+fobias²³. A interconexão de categorias como gênero, raça, classe e sexualidade criam realidades e experiências únicas que (re)produzem desigualdades. É a infância e a adolescência pobres e negras que mais sofrem com a violência urbana, a letalidade, a violência doméstica e sexual. Compreender como contextos de violência e violação de direitos se forjam numa sociedade estruturalmente desigual como a brasileira é importante para a adequada aplicação do *melhor interesse*, que cobra análise ampla e conjunta dos direitos afetados, bem como daqueles que podem vir a ser afetados por decisões de quaisquer autoridades (judiciais, administrativas, legislativas etc.).

Me envolvi no crime depois que meu pai pegou um AVC, ficou internado vários meses e as coisas lá em casa só piorava, fui atrás de emprego em vários lugares, nunca conseguia, era muito ruim tá passando por necessidade, até que um dia eu comecei a vender droga e comecei a ganhar dinheiro, tava ganhando dinheiro de uma forma errada, mas pelo menos tava conseguindo botar comida na mesa.

(Carta 9)



Carta 72



Na esfera judicial e, em especial, na justiça juvenil, o princípio do melhor interesse requer observância à integralidade, à operacionalidade máxima e à restrição mínima dos direitos. Dito de outra maneira, as decisões devem ser tomadas para assegurar, ao mesmo tempo, a **maior satisfação e a menor restrição dos direitos**

²³ A literatura estrangeira especializada utiliza o termo *crossover youth* para se referir a crianças e adolescentes que, em suas trajetórias, passaram (ou estão passando) tanto pelo sistema de proteção como pelo de justiça juvenil. Reflexões sobre o tema dão conta de que, crianças e adolescentes com violações de direitos persistentes e acompanhamentos prolongados no sistema de proteção apresentam maior risco de entrada no sistema de justiça juvenil (Randall; Sabatelli; Farrell, 2015; Stewart; Lutz; Herz, 2010).

(Bruñol, 2004). Essa concepção implica considerar as necessidades individuais, o contexto social e potencial do adolescente em detrimento de quaisquer medidas puramente punitivas.

Parei aqui dentro do sistema por um ato que aconteceu na minha vida, uma forma de mim defender e sobreviver porque a única oportunidade dentro da comunidade quem dá é o crime, aí vários julga, vários critica, mais ninguém chega com um prato de comida te oferecendo, te dá um emprego digno de poder andar na rua [...] pra vocês julgar é fácil, prender é fácil, mas vocês não chega a dar uma oportunidade para os jovens das comunidades, das ruas, eu queria ver seu juiz, o que você faria no nosso lugar? Se você ia ficar olhando sua família passar fome ou ia botar a cara, porque eu aprendi assim, ou você olha, ou você faz, não mim orgulho disso não, mas isso nunca vai sair da minha mente porque foi assim que eu aprendi [...]

(Carta 33)

Especificamente, sobre o **direito à participação**, de especial relevo para o que está proposto neste *Guia*, a CDC apresentou um caráter inovador, que revela uma nova visão sobre a criança: reconhece que se trata de sujeito em condição especial de desenvolvimento que necessita de proteção e assistência. Ao mesmo tempo, atribui-lhe o direito de formar e exprimir opiniões, participar no processo decisório sobre assuntos que lhe digam respeito e participar no processo de desenvolvimento da sociedade. Como ensina José Manuel Pais (2005, p. 14-15), “[...] a criança já **não é**, apenas, **um futuro sujeito de direitos**, recipiente passado do cuidado e atenção dos adultos [...] pelo contrário, a criança passa a ser uma **peça fundamental dos assuntos** que lhe digam respeito”.



Artigo 12, CDC

1. Os Estados-partes assegurarão à criança que estiver capacitada a **formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente** sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da **idade e maturidade da criança**.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de **ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.** (Grifos nossos)



Em 15 de julho de 2022, o Tribunal Constitucional da Colômbia proferiu uma decisão que é emblemática e exemplar, especialmente para as discussões deste Guia, em atenção ao princípio do melhor interesse, e à prevalência dos direitos da criança, com vistas à atuação da autoridade judiciária. Demonstra o que venha a ser a garantia do direito à informação como pressuposto da participação, assim como concretiza o respeito à idade e à maturidade da criança, previsto na CDC.

Em síntese, tratou-se de uma criança de 8 anos, que estava vivendo com avô e avó, e havia sido vítima de violência sexual praticada por seu pai, criminalmente condenado por essa razão. A mãe havia falecido em um acidente de trânsito ocorrido em 2015. A contenda deu-se para garantir 50% do valor do seguro ao qual a criança tinha direito pelo falecimento da mãe. A criança dependia economicamente da avó e do avô, que sobreviviam do trabalho informal.

Na parte dispositiva da sentença, os(as) magistrados(as) resolveram que a criança fosse informada sobre os termos da decisão por meio da leitura de seção própria, contida no documento, elaborada justamente para tal. Cabe a reprodução (em tradução livre):

6. Síntese da decisão para a criança²⁴:

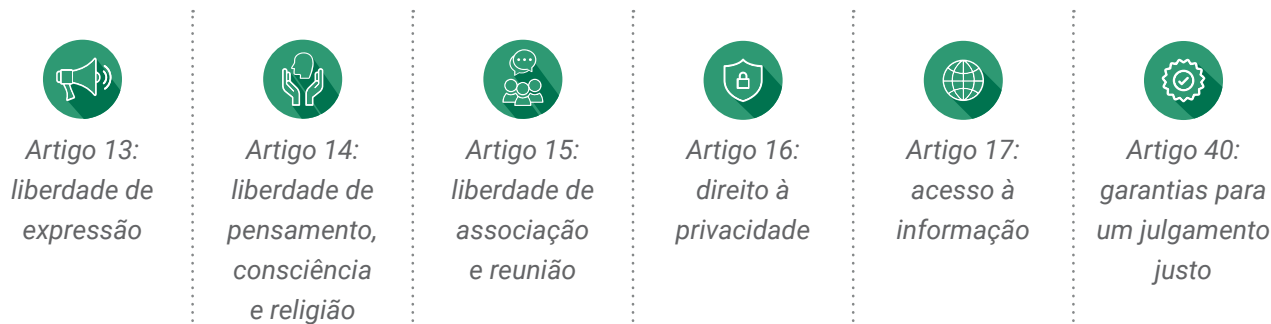
121. O Tribunal Constitucional emitirá a seguinte comunicação em linguagem de fácil compreensão, a fim de explicar à criança a decisão aqui tomada:
122. Caro FSC [sigla do nome da criança]: o Tribunal Constitucional é composto por um grupo de pessoas conhecidas como juízes, cujas funções incluem a proteção dos direitos de meninas e meninos como você.
123. Conhecemos sua situação. Sabemos que você mora com sua avó e seu avô, a quem você ama muito. Também sabemos das situações que você viveu com seu pai e que, provavelmente, o deixaram desconfortável, triste e chateado.

24 <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2022/T-262-22.htm>

124. Depois, soubemos que, embora sua mãe não esteja com você, ela deixou dinheiro para você estudar, comer, brincar e se divertir. Também descobrimos que você não estava recebendo esse dinheiro. Portanto, nós, juízes, tomamos algumas decisões para proteger os seus direitos.
125. Um dos muitos direitos que você tem é receber e usufruir do dinheiro que sua mãe lhe deixou. Portanto, sua avó receberá seu dinheiro em sua conta bancária todos os meses e ajudará você a administrá-lo até completar 18 anos. Sua avó ficará encarregada de usar seu dinheiro para que você possa estudar na escola e, se desejar, também na universidade. Com esse dinheiro e com a ajuda da sua avó, você poderá comprar seus uniformes escolares e suas roupas. Sua avó também vai lhe ajudar para que, com esse dinheiro, você possa comer, brincar e se divertir.
126. Dissemos que não há problema em você viver com as pessoas que cuidam de você neste momento (sua avó e seu avô). Outro juiz terá muito cuidado ao decidir se você poderá ver seu pai novamente. Esse juiz, que você pode encontrar quando quiser, ficará preocupado com você e tentará fazer de tudo para que você se sinta muito melhor.
127. Não se preocupe, ninguém vai forçar você a ver seu pai. Só se você quiser. E você pode ficar tranquilo porque, a qualquer momento, você pode contar ao juiz, aos seus avós ou à delegacia o que você quer e o que não quer.
128. Lembre-se que o que você sente, suas preocupações, seus medos e seus interesses são muito importantes para nós. Portanto, nunca se esqueça de que, em qualquer hora e lugar, você pode exigir respeito de todos: do seu pai, dos seus avós, dos seus professores e de quem cuida de você. Eles não podem lhe machucar e têm que fazer de tudo para que você seja feliz.
129. A comissária, que você já conhece, irá acompanhá-lo e estará atenta a você e ao que você precisa. Finalmente, outro juiz fará o que for necessário para garantir que as nossas decisões sejam executadas. Ele deve garantir a proteção dos seus direitos.
130. Obrigado pela sua coragem! Ao saber do seu caso, percebemos que muitos meninos e meninas podem estar passando pela mesma coisa que você. Portanto, pedimos à empresa [no caso, a seguradora] que deve pagar o seu dinheiro, que faça todo o necessário para proteger todos os meninos e meninas, e não os impeça de usufruir do seu dinheiro.

Os ensinamentos desta decisão consagram a forma como o Comitê dos Direitos da Criança concebe o direito à participação: **como princípio geral e direito humano**. Não por outra razão, deve-se considerar que

o conceito de participação do Artigo 12 da CDC está intimamente ligado a outros direitos previstos no mesmo documento:



A opinião manifestada por crianças e adolescentes ganha significação ao se entender que, o direito à participação, da maneira como está previsto no Artigo 12 da CDC, refere-se, não apenas à expressão verbal e a julgamentos, mas também à expressão de experiências emocionais e intelectuais, às necessidades próprias em cada situação, em cada idade, em cada contexto micro e macrosocial onde eles e elas podem ser ouvidos. Esse é, em suma, o sentido de se considerar cada fase e momento da vida, **pois o direito de ser ouvido e de participar significa também o direito a ser respeitado na sua capacidade e autonomia**, que começa desde muito cedo e vai, aos poucos, ganhando contornos a partir da experiência e do tempo²⁵.

Com vistas a uma política abrangente de justiça juvenil, baseada nas Diretrizes de Riad (1990), tal como será visto adiante, a participação infantil deve ser promovida em programas governamentais e não-governamentais de prevenção à infração (Ruggiero, 2022). Merece destaque o Artigo 40, que traz uma abordagem à justiça juvenil, embasada na garantia de direitos, com o objetivo de estabelecer uma política de justiça juvenil especializada e autônoma. Impõe que adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais tenham todos os seus direitos reconhecidos e respeitados em todas as fases do processo de responsabilização, ou seja, desde o primeiro contato com o sistema de justiça juvenil até a porta de saída do sistema.

No conjunto, o principal objetivo é assegurar que adolescentes em contexto infracional sejam tratados(as) com dignidade e respeito, de maneira a promover a superação dessa experiência e sua integração social. Não por coincidência, o **Artigo 40** condensa os elementos centrais previstos nas **Regras de Beijing (1985)**, particularmente em questões centrais para a justiça juvenil:

25 "Se refiere no solo a la expresión verbal y juicios propios, sino también a todo signo de las experiencias emocionales e intelectuales del niño, así como sus necesidades en cada situación, en cada edad, en cada contexto social micro y macro en donde el niño o la niña pueden ser escuchados. Un bebé prematuro que necesita ser revisado por un especialista con el estetoscopio tiene el derecho a ser escuchado. Un adolescente que quiere hacer ver su presencia en la escuela, también tiene derecho a ser escuchado en la clase. Finalmente, el derecho del niño a ser escuchado también significa el derecho a ser respetado, en su capacidad de orientación autónoma, una capacidad que se inicia desde muy temprano en la vida y continúa en el campo moral e intelectual". (Baratta, 2001, p. 56).



Estabelecimento de idade mínima de responsabilidade criminal



Tratamento justo, baseado nos direitos humanos e em garantias legais



Adoção preferencial de medidas não judiciais ao processamento formal para responsabilização do adolescente, bem como alternativas à privação de liberdade



Presunção da inocência



Julgamento justo e imparcial, conduzido por autoridade competente, independente e imparcial com: informação clara e detalhada sobre o que lhe está sendo imputado; defesa técnica adequada por advogado; presença e assistência dos pais ou responsáveis legais; julgamento sem demora



Não obrigatoriedade do testemunho



Medidas adequadas à sua idade e às circunstâncias do ato infracional praticado



Respeito à privacidade e proteção da imagem

No Artigo 40, o direito de ser ouvido(a) e o direito de se expressar sem coerção em um ambiente em que se sintam seguros(as) e respeitados(as), é uma responsabilidade que recai sobre as autoridades judiciais como obrigação inequívoca de tomar as medidas necessárias para concretizá-la (Ruggiero, 2022).



Vou relatar, depois da minha internação no socioeducativo, fomos bem recebidos, mas nunca recebemos nenhuma visita dos juízes, sentimos falta de conversar, tirar dúvidas, fazer algumas perguntas. Uma das perguntas é se ele poderia me dar uma chance novamente?



(Carta 101)

Na minha audiência tive oportunidade de falar, mas
não tive a oportunidade de ser escutado.

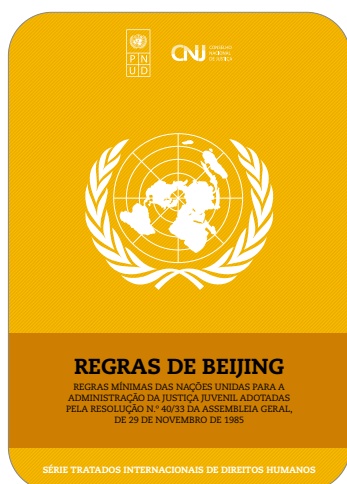
(Carta 292)



Carta 267



3.2 Regras de Beijing



Por meio da Resolução nº 40/33, de 29 de novembro de 1985, a Assembleia Geral da ONU aprovou as *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil*, mais conhecidas como **Regras de Beijing**²⁶.

Em síntese, as Regras de Beijing são um conjunto de diretrizes internacionais com o objetivo de estabelecer um **padrão global para o tratamento de adolescentes e jovens responsabilizados pela autoria de ato infracional**, especialmente no que diz respeito à especialização da justiça juvenil²⁷. Inaugura um período de preocupação da sociedade internacional, não apenas com intervenções repressivas a adolescentes e jovens envolvidos (as) com a prática de atos definidos como crimes, mas, sobretudo, com ações de caráter preventivo e de controle, voltadas à proteção social (Adorno; Bordini; Lima, 1999).

26 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-beijing.pdf> Acesso: 31 out. 2024.

27 *Tratamento* é o termo utilizado no documento, apesar de, na justiça juvenil e na política de atendimento socioeducativo, ser rechaçado enquanto conjunto de técnicas terapêuticas (ou como espécie de possibilidade para “cura”). A expressão deve ser compreendida na dimensão técnico-metodológica, baseada na garantia e promoção dos direitos humanos para o acompanhamento de adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional.

Para tanto, cobra que a justiça especializada assuma um novo papel e considere o que atualmente é reconhecido no âmbito da cidadania infantojuvenil e dos direitos fundamentais como julgamento justo, que pode ser *traduzido* como direito ao devido processo legal, em observância aos direitos humanos, ainda que, em termos normativos, tenham sido, felizmente, instituídos e definidos na CDC poucos anos depois.



É verdade que as Regras de Beijing (1985) não tratam, explicitamente, do direito à participação, tal como é compreendido hoje. Contudo, estabelecem diversos princípios que, conjuntamente, se efetivam nela.

Para o objeto desta publicação, interessam, especialmente, as regras 7.1 e 14.2, dos princípios gerais e das decisões e medidas, a saber:

7.1. *Garantias processuais básicas, como a presunção de inocência, o direito de ser notificado(a) das acusações, o direito de permanecer em silêncio, o direito a advogado(a), o direito à presença da mãe, pai ou responsável, o direito de confrontar e interrogar as testemunhas e o direito de apelar para uma instância superior serão garantidas em todas as fases do processo.*

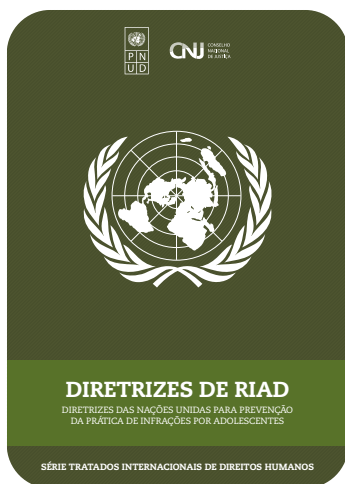
14.2. *Os procedimentos devem ser condizentes com os melhores interesses dos(as) adolescentes e devem ser conduzidos em uma atmosfera de compreensão, que deve permitir que adolescentes participem e expressem-se livremente.* (Brasil, 2024, p. 13; 18, grifos nossos).

Há aqui pontos que representam elementos essenciais para um julgamento justo, sob o que internacionalmente é conhecido como devido processo legal (Brasil, 2024). O **direito à participação** aparece como possibilidade de *manifestar-se* ou *permanecer em silêncio*, bem como de confrontar-se com testemunhas, em atendimento à ampla defesa. Em relação às especificidades de ser adolescente, a presença do pai e/ou mãe ou responsáveis como direito; e “pistas” do que adiante seria nomeado como *princípio do melhor interesse*. Importa destacar a atmosfera de compreensão que remete a abordagens condizentes a sua condição peculiar de desenvolvimento, capazes de permitir que adolescentes se manifestem livremente.

Durante minha primeira audiência, eu resolvi ficar em silêncio porque tinha muita gente na sala e eu não me senti à vontade pra falar, na próxima audiência eu não quero ir porque tem que falar endereço e outras informações em voz alta, daí tenho medo.

(Carta 352)

3.3 Diretrizes de Riad



Os *Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Prática de Infrações por Adolescentes*, conhecido como **Diretrizes de Riad**, foram adotados na Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 45/112, de 14 de dezembro de 1990. Surgem como instrumento normativo para orientar os Estados-partes na formulação de políticas eficazes para a prevenção da infração por adolescentes logo após a aprovação da CDC. Justamente por essa referência e pela integração à CDC, compreendem que **a prevenção da infração por adolescentes é responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a comunidade, em franca observância à proteção integral.**

As Diretrizes de Riad enfatizam a importância da participação ativa de crianças, adolescentes e jovens nas etapas de prevenção e enfrentamento da infracionalidade adolescente. **A participação ativa é concebida como elemento fundamental para o sucesso de qualquer programa ou política com esse objetivo.**

As Diretrizes de Riad inovaram ao preverem preceitos específicos para o ambiente familiar e a comunidade. Tomam, como premissa, que a violação às regras socialmente estabelecidas, inclusive as normas penais, **são parte do processo do amadurecimento, em adesão à concepção da infância e juventude como fase peculiar de desenvolvimento.**

A semiliberdade fica longe pra minha família. Eu mesinho solitário monte da minha família. Eu tenho direito a ligação para minha família. Mim sentir injustiçado por esta aqui. Antes de eu entra na semiliberdade eu tive audiência e não me sentir acolhido pela juíza ela foi muito rigida comigo. [...] Na unidade eu não conversei ainda com a juíza e com a defensora publica. Quando sair eu quero um emprego.

(Carta 31)

O **direito à participação** está registrado, especificamente, nas dimensões da prevenção geral (regra 9.h), do processo de socialização (regras 16, 18, 21.c e 37) e das políticas sociais (regra 50):

III - Prevenção geral

9. Planos de prevenção abrangente devem ser instituídos em todos os níveis de governo, incluindo o que segue:
[...]
- h) Participação de adolescentes nas políticas e processos de prevenção à prática de infrações, incluindo recursos para a comunidade, autoajuda para adolescentes e programas de compensação e assistência às vítimas;

IV - Processo de socialização

16. Devem-se tomar medidas e desenvolver programas para oferecer às famílias oportunidades para aprender sobre os papéis das mães e dos pais, e as obrigações relacionadas ao desenvolvimento da criança e cuidados, promovendo uma relação parental positiva, sensibilizando pais e mães sobre os problemas das crianças e dos(as) adolescentes e encorajando seu envolvimento nas atividades familiares e comunitárias.
[...]
18. É importante enfatizar a função socializadora da família nuclear e da família extensa; é igualmente importante reconhecer os futuros papéis, responsabilidades, participação e parceria de jovens na sociedade.
[...]
21. Os sistemas de educação devem, além de suas atividades de formação acadêmica e profissional, prestar atenção especial ao que segue:
[...]
- c) Envolver os(as) adolescentes como participantes ativos(as) e efetivos(as) no processo educacional, não como meros objetos;
[...]
37. Organizações de jovens devem ser criadas e/ou fortalecidas no âmbito local e devem receber completo status de participação na gestão de assuntos comunitários. Essas organizações devem encorajar os(as) jovens a organizarem projetos coletivos e voluntários, especialmente projetos focados em ajudar crianças e adolescentes que necessitem de assistência.

V - Políticas sociais

50. De modo geral, a participação nos planos e programas deve ser voluntária. Os (As) adolescentes devem envolver-se na elaboração, desenvolvimento e implementação. (Brasil, 2024, p. 10; 11; 12; 14; 15).

Em resumo, o direito à participação nas Diretrizes de Riad é caracterizado pela:



Participação voluntária respeitando

a liberdade de adolescentes e jovens de escolher participar ou não, sem coerção ou sem que eventuais negativas sejam contra eles usadas.



Iniciativa juvenil,

pois os próprios adolescentes e jovens devem ser protagonistas na formulação, desenvolvimento e execução de programas e projetos. Suas ideias, experiências e perspectivas devem ser valorizadas e consideradas.



Participação em distintos níveis das políticas de prevenção,

que deve ir da elaboração até a implementação de programas e políticas locais.



Representação nos órgãos de decisão,

pois devem ter a oportunidade de participar em órgãos deliberativos, como conselhos de direito sobre políticas públicas para infância e juventude.



Funcionamento das escolas,

reconhecendo-as como espaço fundamental para a participação infantojuvenil, inclusive na gestão escolar e nos processos de tomada de decisão.



Vida em comunidade,

fundamental para o fortalecimento de laços sociais e para a prevenção de situações de violência e vulnerabilização aos contextos de infracionalidade. Adolescentes e jovens devem ser incentivados(as) a participar e a liderar atividades comunitárias.

As Regras de Beijing (1985) têm como objeto a administração da justiça juvenil. As Diretrizes de Riad (1990) tratam da prevenção da infração por adolescentes. Em ambos documentos a **participação** é concebida e reconhecida como **direito** de adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional e deve ser garantida e promovida tanto no desenvolvimento das políticas públicas como na própria justiça juvenil.

3.4 Regras de Havana



Conhecidas como **Regras de Havana**, as *Regras das Nações Unidas para a Proteção de Adolescentes Privados de Liberdade* foram adotadas pela Resolução nº 45/113, da Assembleia Geral de 14 de dezembro de 1990²⁸. Estabelecem padrões mínimos para o tratamento de adolescentes em situação de privação de liberdade e regras próprias para garantir tratamento justo, baseado nos direitos humanos e com foco na reintegração social. Assim como as Regras de Beijing, não abordam o direito à participação como conceito independente, **mas reconhecem a importância da participação ativa dos(as) adolescentes em distintos aspectos de sua vida, ainda que estejam em privação de liberdade.**

Em linhas gerais, incentivam o uso de medidas **alternativas à privação de liberdade**, como advertência, liberdade assistida e serviços comunitários e, quando inevitável, que sejam adotadas em contextos adequados, com especial atenção aos direitos, como saúde, alimentação, educação e lazer. Ocupam-se da integração social após a privação de liberdade e incentivam programas de apoio e acompanhamento para mediar a transição para o retorno à família e à comunidade. Ocupam-se ainda de recomendar a criação de mecanismos de monitoramento, supervisão e avaliação para garantir a implementação efetiva das disposições nelas previstas.



²⁸ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-havana.pdf> Acesso: 31 out. 2024.

Essa unidade é para nós sairmos educados daqui, mais eles não demonstra que a pessoa tem que ser educada, tem educador que trata a gente como se não gostasse de nós, fala com ignorância, quando nós estamos doente que a gente chama eles nem escuta, na verdade escuta, ele escuta só não liga em ir lá, aí nós temos que bater grade, que chamando não dá certo não, é isso que eu tenho a falar sobre o que eu tô vivendo.

(Carta 344)

Eu cometi este crime porque a facção mandou e logo em seguida eu fui e executei. Foi me dito que eu seria preso. Eu me senti injustiçado. O juizado veio duas vezes. Já estou 10 meses preso e nunca fui reavaliado. E de difícil acesso de visita. O contato do Juiz teria que ser frequente. É difícil acesso de saber do meu processo porque nas unidades que passei tive vários B'OS. Na primeira cadeia que eu passei com 15 anos, eu fui espancado e falei para a juíza, mas ela não fez nada.

(Carta 363)

Nas Regras de Havana, há um aspecto fundamental em relação ao direito à participação: **o direito e o acesso à informação e a possibilidade de comunicar reclamações às autoridades competentes**, quer seja, levar ao conhecimento formal das autoridades competentes fatos que podem ser caracterizados como violação de direitos, no âmbito do direito de defesa, das garantias individuais ou em relação à gestão institucional. **São comunicações que devem ser garantidas a qualquer tempo e sem medo de represálias:**



Regra 24. No momento do ingresso, todos(as) os(as) adolescentes devem **receber uma cópia das normas** que regem a unidade socioeducativa e uma descrição por escrito dos seus direitos e obrigações em um idioma que possam compreender, juntamente com o contato das autoridades competentes para receber reclamações, bem como **o contato das entidades e organizações públicas ou privadas que prestem assistência jurídica**. Para os(as) adolescentes analfabetos(as) ou que não compreendam a língua na forma escrita, a informação deve ser transmitida de uma forma que permita a sua compreensão plena.

Regra 25. Todos(as) os(as) adolescentes **devem ser ajudados(as) a compreender os regulamentos que regem a organização interna do estabelecimento, os objetivos e a metodologia do atendimento prestado, os requisitos e procedimentos disciplinares**, outros métodos autorizados de busca de informação e de apresentação de reclamações, assim como todos os outros assuntos necessários para lhes permitir **compreender plenamente os seus direitos e obrigações durante a privação de liberdade**.

[...]

Regra 73. Os(As) médicos(as) oficiais qualificados(as) vinculados(as) à autoridade fiscalizadora ou ao serviço de saúde pública devem participar das fiscalizações, avaliando o cumprimento das normas relativas ao ambiente físico, higiene, alojamento, alimentação, exercício físico e serviços médicos, bem como qualquer outro aspecto ou condições da vida institucional que afetem a saúde física e mental dos(as) adolescentes. **Todos(as) os(as) adolescentes devem ter o direito de falar de forma reservada com qualquer inspetor(a)**.

Regra 75. Todos(as) os(as) adolescentes devem ter **a oportunidade de apresentar solicitações ou reclamações ao(à) diretor(a) da unidade socioeducativa e a seu(sua) representante autorizado(a)**.

Regra 76. Todo(a) adolescente deve ter o direito de fazer uma solicitação ou reclamação, sem censura quanto ao conteúdo, à administração central, à autoridade judicial ou a outras autoridades competentes por meio dos canais autorizados, e de ser informado(a) da resposta sem demora.

Regra 77. Devem ser envidados esforços a fim de estabelecer um gabinete independente (ouvidoria) para **receber e investigar reclamações feitas por adolescentes privados(as) de liberdade e para ajudar na obtenção de acordos justos**.

Regra 78. Todos(as) os(as) adolescentes devem ter o **direito de solicitar assistência** aos seus familiares, advogados(as) ou defensores(as) públicos(as), grupos humanitários ou outros, sempre que possível, para **apresentar uma reclamação**. Os(As) adolescentes analfabetos(as) devem receber assistência, caso necessitem recorrer aos serviços de entidades e organizações públicas ou privadas que prestem orientação jurídica ou que sejam competentes para receber reclamações. (Brasil, 2024, p. 12-13; 20-21, grifos nossos).



Carta 23



Noutros aspectos, as Regras de Havana garantem que adolescentes **contestem informações sobre eles(as) registradas, o que leva, em razão da hermenêutica baseada no melhor interesse, a considerar também os registros contidos nos relatórios avaliativos.**

19. [...] Sempre que possível, todos(as) os(as) adolescentes devem ter o **direito de contestar qualquer fato ou opinião contida em seu arquivo, de modo a permitir a retificação de declarações imprecisas, infundadas ou injustas.** Para exercer este direito, deve haver procedimentos que permitam a um terceiro apropriado ter acesso e consultar o processo mediante solicitação. Após a liberação, os registros dos(as) adolescentes devem ser classificados como confidenciais e, no momento oportuno, eliminados. (Brasil, 2024, p. 12, grifo nosso).

De maneira integrativa, o previsto nas Regras de Beijing, nas Diretrizes de Riad e nas Regras de Havana se encontram com o previsto na CDC para, ainda que não diretamente, em termos conceituais, sugerir a participação ativa do(a) adolescente no sistema de justiça juvenil, com possibilidade de incidência sobre o processo decisório, assim como garantir escuta e protagonismo na vigência das medidas que eventualmente lhes forem impostas. O conjunto normativo composto pelas regras e diretrizes, ainda que não seja juridicamente imperativo — como o é a CDC —, constitui a base tanto dos direitos e garantias individuais como das diretrizes político-pedagógicas para a execução das medidas socioeducativas e o funcionamento dos programas de atendimento socioeducativo na era da doutrina da proteção integral.

Durante a medida, percebi que o contato ao juiz é muito difícil e gostaria de falar pessoalmente porque ele poderia também ouvir ao vivo a história de muitos menores por aí, meu contato com o juiz deveria ver e ouvir as condições de muitos para estarem presos.

(Carta 66)

3.5 Comentário Geral nº 24

Comentários Gerais são documentos elaborados pelos comitês de monitoramento dos tratados de direitos humanos. Têm por objetivo apresentar interpretações para orientar os Estados-partes na efetiva implementação do respectivo tratado. Produzem reflexões contemporâneas sobre questões emergentes e contribuem para a uniformização e consistência da aplicação dos tratados. Igualmente, cumprem o papel de oferecer orientações e compartilhar boas práticas que podem ser adotadas em distintos países.

Para este *Guia*, importa o **Comitê dos Direitos da Criança**, órgão criado por força do Artigo 43 da CDC. A elaboração dos Comentários Gerais pelo Comitê dos Direitos da Criança tem estreita relação com os resultados apresentados pelos Estados-partes nos relatórios de implementação da convenção, cuja primeira submissão foi determinada que ocorresse nos dois anos subsequentes à sua promulgação, e os posteriores, periodicamente, a cada cinco anos (Artigo 44.1, CDC). Desde a adoção da CDC, o Comitê dos Direitos da Criança emitiu 26 Comentários Gerais: o primeiro, no ano de 2001 e o último, em 2023 (USP/NEIJ; DPESP, 2023).

[...] eu até falei com o juiz sobre isso tudo mais não adianta nada, eles são da mesma laia, você fala um bagulho mais eles só paga que tá entendendo, todos os juízes são a mesma coisa, eles não liga pra nada, eles se quer vem visitar nois, não sabe de nada que nois passa, não sabe da nossa dificuldade, eu não entrei na vida do crime porque eu quiz, porque eu tava precisando [...]

(Carta 164)



Para este momento, interessa, em especial, o **Comentário Geral nº 24** (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de justiça juvenil, que substituiu o Comentário Geral nº 10 (2007) relativo aos direitos do(a) adolescente na justiça juvenil²⁹. Como a própria introdução do Comentário Geral nº 24 alerta, o documento.

[...] Reflete as mudanças que ocorreram desde 2007, como resultado da promulgação de normas internacionais e regionais, da jurisprudência do Comitê, dos novos conhecimentos sobre o desenvolvimento na infância e na adolescência e da experiência de práticas eficazes, como as relativas à Justiça Restaurativa. Além disso, reflete temas que suscitam preocupação, como as tendências relativas à idade mínima de responsabilidade penal e o recurso persistente da privação de liberdade. O comentário geral abarca questões concretas, como as relativas aos(as) adolescentes recrutados(as)

²⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/comentario-geral-24-justica-juvenil.pdf#:~:text=Elogiam%2Dse%20os%20Estados%20que,devem%20adotar%20nenhuma%20medida%20regressiva>. Acesso: 31 out. 2024.

e utilizados(as) por grupos armados não estatais, incluindo aqueles classificados como grupos terroristas, e os(as) adolescentes em sistemas de justiça consuetudinária, indígena ou de outra natureza não estatal. (Brasil, 2024, p. 9).

No comentário em discussão, o Comitê dos Direitos da Criança ocupou-se de orientações para o que considerou como **elementos fundamentais de uma política integral de justiça juvenil para garantia de um julgamento imparcial** (item 38 ss.). São elas, entre outras: **o direito de ser escutado; participação efetiva nos procedimentos; informação sem demora e direta das acusações; direito de interrogar testemunhas de acusação etc.**

O **direito de ser escutado(a)** refere-se, diretamente, ao Artigo 12 da CDC e ratifica o previsto nos itens 57 a 64 do Comentário Geral nº 12 (2009), que considera o direito do(a) adolescente de ser ouvido(a) no contexto da justiça juvenil como fundamental (item 44). De especial relevância para o procedimento de apuração do ato infracional, o item 45 do Comentário Geral nº 24 acresce que adolescentes têm direito a ser **escutados(as) diretamente** e não somente por meio de um representante, **em todas as etapas do processo**, desde o primeiro contato com o sistema de justiça juvenil. Acresce ainda que é direito do(a) adolescente silenciar-se e que, **ao optar por não dar declarações, sua escolha não deve inferir presunções negativas.**

[...] Mais agora minha vida está parada no tempo de novo por conta de um ato infracional que cometi 3 anos atrás quando ainda era menor de idade o juiz resolveu me fechar de novo mal fiz 19 anos e estou atrás das grades de novo perdi meu emprego perdi tudo novamente, Agora só Deus sabe o que vai ser de mim. Espero sair daqui e arrumar outro emprego e seguir pelo certo, chega das opressões das grades e da tristeza da minha família. Quero ser alguém na vida [...] Eles nem sequer me ouviram e não estavam nem aí se eu estava trabalhando e que isso iria afetar a minha vida nem sequer me ouviram o difícil vai ser quando eu sair daqui e ter que recomeçar do 0 [zero] tudo denovo isso se eu conseguir arrumar outro emprego. Nada é fácil e trabalho não cai do céu por que se fosse fácil não teria milhares de pessoas desempregadas no Brasil todo.

(Carta 181)



Carta 181



A **participação efetiva nos procedimentos** (item 46) complementa o Artigo 40, § 2º, b, iv da CDC. Uma vez alcançada a idade mínima legalmente prevista para a responsabilidade no âmbito da justiça juvenil, o(a) adolescente deve ser considerado(a) competente para participar de todo o processo. Contudo, para fazê-lo de maneira eficaz, deve contar com o apoio de todos os(as) profissionais envolvidos(as) e compreender as acusações que lhe estão sendo imputadas, assim como as possíveis consequências e opções existentes para que possa instruir seu(sua) representante legal, recusar testemunhas, fazer uma exposição dos fatos e adotar decisões apropriadas em relação às provas, aos depoimentos e às medidas que se imponham. O registro do item 46 do Comentário Geral nº 24 remete à participação efetiva e protagonista do(a) adolescente no procedimento para apuração do ato infracional.

Para a plena participação do(a) adolescente, **o ambiente deve ser de compreensão**, o que inclui: linguagem acessível e adaptada (quando necessário); disposição do espaços, adoção de vestimentas não intimidatórias e adaptação dos procedimentos, bem como eventuais ajustes para o caso de adolescentes com quaisquer deficiências.

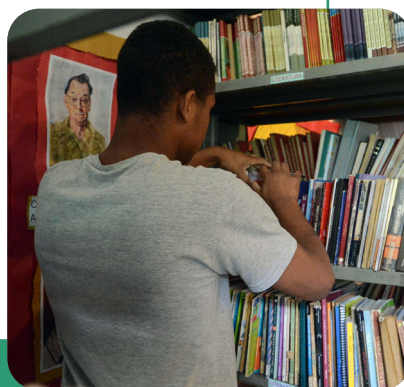
Em se tratando da informação sem demora e direta das acusações, prevista no item 47, em interpretação ao Artigo 40, § 2º, b, ii, o comentário ratifica a **importância da celeridade das informações**. O(a) adolescente tem direito a ser informado(a) sem demora e diretamente (ou, quando cabível, através de seu pai, mãe ou representantes legais) das acusações que lhe são imputadas. A notificação do pai ou da mãe não deve ser negligenciada por razões de conveniência ou de recursos. As autoridades competentes devem assegurar-se de que o(a) adolescente compreenda as acusações, as opções que possui e todo o processo. Para tanto, define procedimento fundamental: não basta proporcionar ao(à) adolescente um documento oficial sobre o processo, **é necessária uma explicação oral e as autoridades não devem delegá-la a outras pessoas — ainda que sejam adultos(as) que auxiliem o(a) adolescente — a explicação dos fatos que lhe estão sendo atribuídos**. Foi esta a compreensão de Claudia Catafesta (2023, p. 50, grifo nosso), aqui ratificada:

*Quando há referência ao direito de ser ouvido pelo sistema de justiça, é importante esclarecer de que escuta se está falando. [...] o direito à participação no processo é compreendido como o direito do adolescente de falar e de ser ouvido, no processo de execução da medida socioeducativa de internação, **diretamente pelo juiz**, não por intermédio da defesa técnica ou dos relatórios multiprofissionais elaborados pelo programa de atendimento ou pela equipe técnica do juízo.*

O item 61, em atenção aos desdobramentos do Artigo 40, § 2º, b, iv, trata **da presença e interrogatório de testemunhas** para reafirmar que o(a) adolescente tem direito a interrogar as testemunhas de acusação e

a solicitar testemunhas de defesa, assim como todos os procedimentos no sistema de justiça juvenil devem favorecer sua participação em condições de igualdade e com assistência jurídica. (Brasil, 2024, p. 19; 22).

O Comentário Geral nº 24 (2019) reforça a importância da produção de conhecimento sobre o sistema de justiça juvenil. Para tanto, recomenda a sistematização de dados desagregados; a realização de pesquisas e avaliações periódicas, preferencialmente por instituições acadêmicas independentes; e a participação de adolescentes nessas pesquisas e avaliações, especialmente aqueles(as) que tiveram contato com o sistema de justiça juvenil (Brasil, 2024).



21/06/2023

Meu sonho!!!



Bom meu nome é [cita o próprio nome] meu dia a dia aqui e bem simples, acordo, tomo café, vou pra escolar, e fico ate o horário do almoço, subo, tomo banho, dormi até 14h, 14h nas saímos da cela e vamos pras atividade rotinas como sempre kkk agora vou fala um pouco de mim e depois de meu sonho, bom cresci com minha vó, depois fui mora com minha tia e foi com minha tinha que me desandei. Morava no [cita o bairro] dentro de casa éramos 12 pessoas pensa muita gente dentro de casa, então sair de casa com 11 anos e fui mora no abrigo, aí com 13 anos me envolvi no trafico e até hoje não sair. Tenho 5 internação e 5 provisória. Hoje pretendo muda de vida pois faço 17 em agosto agora 18 tá chegando né aqui no socio tive muitas oportunidades que talvez lá fora eu não teria, meu sonho e ser jogador de futebol e o [cita o nome de um profissional] me apoia muito nisso, tem uma monitora aqui que chamo ela de mãe e [cita o nome da profissional] trata nos com muito carinho e trata todos igual ela e do plantão B de hoje a noite me espelho muito nela e no [cita o nome de um profissional] e desejo muito que almente o salário da [cita o nome da profissional] e [cita o nome do profissional] meu sonho e um dia pode revelos na rua fica com Deus!!! e almenta o salario da [cita o nome de três profissionais] todos essas pessoas e do plantão B.

Quero ir embora me libera seu juiz

Almenta o salario dos dois e ajuda a contruir meu sonho!!!

(Carta 202)



**MARCO NORMATIVO
NACIONAL**

4 Marco normativo nacional

Quando fui apreendido fui espancado pela polícia, só pararam de bater em mim porque a população saiu para o meio da rua e ficaram gravando. Ainda, fui parar na UTI [unidade de tratamento intensivo], com corte na cabeça e mancando porque bateram com um pedaço de pau no meu joelho.

(Carta 332)

No momento da minha apreensão eu fui espancado.

(Carta 334)

A doutrina da proteção integral, inaugurada pela CF/1988, rompeu com os pressupostos da doutrina da situação irregular e apresentou um conjunto de regras, conceitos e sistemas articulados em rede com o objetivo de garantir a satisfação — em aspectos gerais — de todas as necessidades de crianças e adolescentes em primazia absoluta. Sustentada pelos valores da liberdade, do respeito e da dignidade, crianças e adolescentes deixaram de ser meros objetos de intervenção judicial e passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e destinatários de prioridade absoluta (Pereira, 2011). Instituiu-se um novo tratamento para esse segmento social, em que se afastava a figura tão estigmatizada do *menor* e passava-se, por fim, ao reconhecimento formal da cidadania contida na infância e na adolescência nos termos da CDC.

As regras em destaque nos instrumentos normativos internacionais espelham o que é encontrado tanto no ECA como na própria Lei do Sinase e refletem como o Estado brasileiro recepcionou e aderiu às

previsões sobre promoção e à proteção dos direitos humanos de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional. Este tópico conta com apontamentos sobre o direito à participação nos principais instrumentos normativos internos.

4.1 Constituição Federal promulgada em 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente

O processo de redemocratização nos anos de 1980 é caracterizado pela “ampla mobilização de setores da sociedade civil e de movimentos sociais para mudanças legislativas com vistas à implementação de direitos relacionados à cidadania, bem como ao fortalecimento de políticas públicas especializadas”, em particular, “direitos específicos para mulheres, negros, indígenas, crianças e adolescentes, trabalhadores rurais, dentre outros” (Figueiredo; Arruda, 2020, p. 106). A CF/1988 ampliou, significativamente, os espaços de participação popular e marcou um avanço na democracia participativa do Brasil, consagrado aí o direito à participação política. Com o fim gradativo da ditadura militar, emergiu no país o que orbitava no cenário internacional, pois diversos atores sociais faziam surgir diferentes processos de lutas para assegurar direitos civis e políticos, exatamente como tratado no momento histórico-político que culminou no processo de criação do grupo de trabalho para a elaboração da CDC.

Em razão do princípio do melhor interesse, os Estados-partes foram obrigados a uma reestruturação jurídica, política e institucional para garantir que crianças e adolescentes fossem protegidos(as) de toda violência, negligência, exploração, crueldade e opressão que, no caso do Brasil, viu-se instituída pela CF/1988 e regulamentada pelo ECA (Pereira, 2011). **Convém lembrar que a hermenêutica baseada no princípio do melhor interesse defende que o sistema multinível (global, regional e local) de normas constitucionais não representa uma hierarquia, mas pede por uma interpretação integrativa.** O ECA integra o ordenamento jurídico brasileiro como regulamentação do artigo 227, CF/1988 que³⁰:

[...] absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e contempla o princípio da prioridade absoluta. [...] o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta duas propostas fundamentais, quais sejam: a) garantir que as crianças e adolescentes brasileiros, até então reconhecidos como meros objetos de intervenção da família e do Estado, passem a ser tratados como sujeitos de direitos; b) o desenvolvimento de uma nova política de atendimento à infância e juventude, informada pelos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa (com a consequente municipalização das ações) e da participação da sociedade civil (Sotto Maior Neto, 2020, p. iv).

30 CF/1988, artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito da doutrina da proteção integral, em linhas gerais, o **direito à participação significa considerar o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e agentes ativos(as) na sociedade, uma condição mestra da cidadania infantojuvenil pretendida pela CDC**. Isso quer dizer que esses têm direito a ser ouvidos(as), a expressar suas opiniões e a tê-las levadas em consideração, assim como têm direito de acessar informações e participar das decisões. Desse ponto, emerge uma premissa fundamental: **o direito de crianças e adolescentes de serem escutados(as) tem o mesmo alcance do direito de expressar opiniões sobre o que afeta suas vidas**.

Ainda, o direito à participação na tomada de decisões alinha-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, parâmetro para a aplicação de todas as medidas, inclusive de proteção e socioeducativas previstas no ECA.

Por força do princípio do melhor interesse e, internamente, pela adesão à doutrina da proteção integral, o Comitê dos Direitos da Criança **considera o direito à participação como princípio geral e direito humano, de modo que sua aplicação precisa ser considerada na realização de todos os outros direitos** (Lansdown, 2022).

Expressão da condição de sujeito de direito, a participação serve ao pleno desenvolvimento para o exercício da cidadania, o que deve ser um dos principais objetivos das medidas de responsabilização pela prática de ato infracional (Lansdown, 2022). Nas palavras da juíza Cláudia Catafesta (2023, p. 44), é na consideração do(a) “[...] adolescente como um sujeito de direitos” que podemos “[...] compreendê-lo[a] a partir do seu potencial de transformação”.

Isso porque a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse mudam o status de crianças e de adolescentes como receptores(as) passivos(as) de cuidados e decisões de pessoas adultas para a participação ativa e protagonista (Lansdown, 2022; Pereira, 2011). Pode-se dizer que **tratam do exercício dos direitos políticos, por sua vez interconectados ao exercício próprio da cidadania, ao mesmo tempo em que informam que o exercício e construção da autonomia e do protagonismo não são antagônicos à proteção**.

Tal como previsto na CF/1988 e no ECA, a doutrina da proteção integral opera como ordenadora das relações entre família, Estado, sociedade e crianças e adolescentes, estruturada a partir de direitos e deveres recíprocos. Para Mary Beloff (2001), é a noção de responsabilidade pela prática de ato infracional que coloca adolescentes na condição de sujeitos de direito. Porém, no paradigma da proteção integral, a condição de sujeito de direitos atribui a adolescentes a titularidade dos mesmos direitos de que gozam adultos(as), acrescidos de outros específicos, em razão da sua condição peculiar de desenvolvimento. No que diz respeito à responsabilização pela prática de ato infracional, o melhor interesse impõe: que as medidas socioeducativas sejam personalizadas e adaptadas às necessidades e capacidades do(a) adolescente; prioridade à liberdade, por conseguinte restrição ou privação como última opção; participação do(a)

adolescente; constante especialização profissional, inclusive do sistema de justiça juvenil; e participação da família e da comunidade.

4.2 Resolução Conanda nº 119/2006 e Lei do Sinase

Apesar de o ECA ter instituído as medidas socioeducativas, a legislação especial foi sucinta sobre como deveriam ser executadas. Antônio Carlos Gomes da Costa (2006) refletiu sobre a necessidade de uniformização da política de atendimento socioeducativo por meio de regras específicas, a partir das diretrizes da doutrina de proteção integral e das orientações principiológicas do ECA. Em suas palavras:

Atualmente, essa política conta com um nível muito baixo e rarefeito de institucionalização devido à fluidez regulatória, que deixa largos espaços para o exercício do poder discricionário tanto por parte da autoridade judiciária quanto por parte dos órgãos responsáveis pela execução das políticas. (Gomes da Costa, 2006, p. 24).

O resultado da lacuna foi a ampla discricionariedade no modo de executar as medidas que, em não poucos casos, se conformou num cenário propício às violações de direito (Arruda, 2021a). Justamente na intenção de suprir essa ausência que surgiu o Sinase, pioneiramente instituído e regulamentado pelo Conanda, por meio da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.

Fruto de amplo debate com atores de diversos setores e eixos do SGD, bem como com a sociedade civil e especialistas, o Sinase nasceu com o objetivo de implantar normas e procedimentos jurídicos e de atendimento padronizados para as medidas socioeducativas. Assumiu como “premissa básica, a necessidade de se constituírem parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, que evitem ou limitem a discricionariedade” e reafirmou “a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa”, tendo como “plataforma inspiradora os acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente” (Brasil, 2006, p. 13). Segundo a Resolução Conanda nº 119/2006, **as diretrizes para o atendimento socioeducativo são:**



Carta 78



 Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios	 O projeto pedagógico como ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo	 Participação dos(as) adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas
 Respeito à singularidade do(a) adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa	 Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao(a) adolescente durante o atendimento socioeducativo	 Diretividade no processo socioeducativo
 Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa	 Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional	 Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o(a) adolescente
 Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica	 Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa	 Formação continuada dos atores sociais

Para a Resolução Conanda nº 119/2006, os programas de atendimento devem ter gestão participativa, o que “demanda autonomia competente e **participação consciente e implicada de todos os atores que integram a execução do atendimento socioeducativo**” (Brasil, 2006, p. 40, grifo nosso). Para tanto, deve ser proporcionada a participação dos(as) adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação do atendimento socioeducativo, como indicado em suas diretrizes. Para os objetivos da socioeducação, adolescentes devem assumir conscientemente o seu papel de sujeitos por meio da **ação-reflexão** que, em outras palavras, é o sentido próprio da responsabilização. Para tanto,

[...] as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício - enquanto sujeitos sociais - da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança. (Brasil, 2006, p. 47).

Essas diretrizes conduziram o processo de aprovação da Lei do Sinase, definido como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente a quem se tenha atribuído a autoria de ato infracional. A principal função do Sinase é organizar as atribuições legais que visem a concretização dos mandamentos judiciais relacionadas à forma de responsabilização individualizada do(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Para a Lei do Sinase, o direito à participação é um princípio fundamental que garante que adolescentes sejam protagonistas no processo de socioeducação, podendo expressar suas opiniões e contribuir ativamente para a construção do seu projeto de vida. Assegura a participação dos(as) adolescentes na elaboração e execução das atividades a serem desenvolvidas na medida, sobretudo na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como no processo de avaliação do cumprimento das metas nele estabelecidas.

Ao longo de todo processo na justiça juvenil, o(a) adolescente deve ter a oportunidade de expressar livremente suas opiniões, que precisam ser levadas em conta. Pode ser ouvido(a) por meio de um(a) representante e pode (e deve) ser diretamente ouvido(a) e a qualquer tempo, se for de seu interesse. Por força do princípio do melhor interesse, esse direito se aplica a todas as fases do processo, desde o momento em que é abordado(a) ou apreendido(a) por órgãos da segurança pública, passando pelo procedimento para apuração do ato infracional e pelo processo de reavaliação da medida, bem como na pós-medida. Do ponto de vista pedagógico e para fins da intervenção socioeducativa, a participação deve ser compreendida como uma habilidade que se aprende e, portanto, pode ser aperfeiçoada quando exercitada (Rodrigues, 2020).

O direito à participação e à escuta na Lei do Sinase está vinculado a um processo ativo de envolvimento dos(as) adolescentes em todas as etapas do procedimento para apuração do ato infracional, assim como no processo de execução da medida socioeducativa.



Carta 366



4.3 Outras normas em destaque

Considerando a adesão à doutrina da proteção integral e da abordagem holística que lhe é inerente, diversos instrumentos legais normativos irão convergir para a garantia do direito à escuta, participação e protagonismo. Neste tópico, será dado destaque a instrumentos normativos que referem violações de direito muito próprios de determinados contextos de violência e categorias da diferença. Será destaque também a recente Resolução Conanda nº 252, de 16 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

4.3.1 Resolução Conanda nº 181/2016

A Resolução Conanda nº 181, de 10 de novembro de 2016, estabelece que a aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundos de povos e comunidades tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dessa população, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Para garantia do direito à participação, não se pode perder de vista que o reconhecimento das diferenças requer o respeito à diversidade. Para tanto, sugere-se uma consulta ao *Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais* (CNJ, 2022)³¹.

4.3.2 Lei da Escuta Protegida

A Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência. Regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, sucintamente, a Lei da Escuta Protegida visa evitar a revitimização e determina que crianças e adolescentes sejam ouvidos(as) sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

A **escuta especializada** é o procedimento de entrevista perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário. Já o **depoimento especial** é o procedimento de oitiva da vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. Cabe o destaque neste *Guia* pois, por vezes, adolescentes inseridos(as) nos sistemas de justiça juvenil e socioeducativo podem ser vistos(as) em perspectiva unidimensional como *autores(as) de infrações*, e não como *vítimas de violências*, mesmo quando suas histórias e trajetórias de vida informam o contrário.

31 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/manual-de-depoimento.pdf>. Acesso: 31 out. 2024.

A Lei da Escuta Protegida é aplicada a todas as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência, independentemente da eventual inserção de adolescentes no sistema socioeducativo.

Cabe especial atenção aos casos de violência sexual e ameaça de morte, esta última motivadora de avaliação para possibilidade de inserção no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Para mais orientações, cabe consultar a Resolução CNJ nº 299, de 05 de novembro de 2019³², que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431/2017.

4.3.3 Resolução Conanda nº 233/2022

A Resolução Conanda nº 233/2022 estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade. No entanto há aspectos a serem considerados para a promoção do direito à participação, dentre os quais destacam-se:



Vedação à instauração de procedimento disciplinar ou qualquer outra forma de castigo ou punição para as adolescentes, em razão da expressão da sexualidade e da manifestação de afeto



Vedação à discriminação de quaisquer comportamentos das adolescentes em virtude de sua orientação sexual



Proibição de práticas que violem a identidade e liberdade cultural, religiosa e expressões de gênero, a exemplo de depilação compulsória ou corte compulsório de cabelos ou proibição do uso de maquiagem



Garantia de acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, sem quaisquer discriminações e ratificação da garantia do direito à visita íntima



Determinação para que o órgão gestor da política de atendimento socioeducativa estabeleça política de capacitação continuada sobre discriminação de gênero a todos os servidores e profissionais



Determinação para a reformulação e a revisão de documentos institucionais para considerar as categorias gênero, raça, expressão/identidade de gênero e orientação sexual

32 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>. Acesso: 30 out. 2024.



Determinação para a garantia de ações de educação voltadas à dignidade sexual e aos direitos sexuais e reprodutivos



Obrigatoriedade do acompanhamento por agentes socioeducativas mulheres, na custódia, nos alojamentos, na permanência em refeitórios e em quaisquer atividades, assim como no deslocamento interno para atividades e atendimentos técnicos



Orientação para que, em caso de adolescentes identificadas com risco de autoextermínio e em situações de crise em saúde mental, essas sejam encaminhadas para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), de maneira a se oferecer cuidado mais adequado

Em razão das tecnologias de controle social dirigidas às meninas e mulheres, há possibilidades de violações de direitos que podem não ocorrer em unidades socioeducativas masculinas. Outro ponto que merece destaque diz respeito à avaliação sobre o comportamento, **pois as adolescentes tenderão a ser observadas a partir de mais variáveis do que os adolescentes, em classificações margeadas por estereótipos de gênero que referem excesso de emocionalismo, maior número de conflitos interpessoais, excesso de demandas por escuta, maior demanda por mais materiais de uso e higiene especiais – absorvente, shampoo, condicionador etc., – que comumente levam as equipes de atendimento a considerá-las previamente como mais “difíceis de lidar”, mais “trabalhosas” no cotidiano institucional (Arruda, 2020).** Essas são questões muito peculiares das adolescentes inseridas nas unidades de atendimento socioeducativo, que requerem atenção do(a) magistrado(a) por ocasião de ocorrências dos atos processuais e das inspeções judiciais na promoção do direito à escuta e participação que, em atenção às previsões da Resolução Conanda nº 233/2022, contribuirão para garantia dos direitos humanos das adolescentes.

4.3.4 Resolução Conanda nº 252/2024

Como mencionado, a Resolução Conanda nº 252/2024 dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Seu principal objetivo é a garantia de tratamento digno, em respeito aos direitos humanos direcionado, em especial, à redução da violência.

As previsões da resolução podem contribuir para que magistrados(as) identifiquem violações de direito e o adequado atendimento dirigido aos(às) adolescentes, na vigência de medidas privativas e restritivas de liberdade, baseados no respeito aos direitos humanos. O documento reforça o sentido de comunidade socioeducativa, que deve operar por meio de gestão participativa e contar com assembleias, comissões temáticas

(ou grupos de trabalho), avaliação participativa e diálogo com rede interna institucional e rede externa, em referência direta à Resolução Conanda nº 119/2006, que representa um marco na proteção dos direitos de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional. Dentre esses, destacam-se:



Combate à tortura, maus-tratos, tratamentos cruéis ou degradantes que, uma vez identificados no atendimento de saúde, devem ser notificados imediatamente ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), ao Sistema de Justiça e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e às demais instâncias administrativas locais, em conformidade com os princípios da proteção integral.



Proibição de armas letais e menos letais por profissionais socioeducativos, seja dentro das unidades e/ou durante a realização de atividades externas com a presença de adolescentes e jovens



Conjunto de práticas que priorize soluções pacíficas, garantindo a integridade física, e psicológica de todos(as) os(as) envolvidos(as) no contexto socioeducativo, incluindo adolescentes, profissionais e famílias



Formação contínua das equipes, fortalecendo as práticas pedagógicas, de gestão e proteção em conformidade com as orientações legais e normativas para garantia dos direitos humanos, com especial atenção ao ECA, Lei do Sinase e resoluções do Conanda



Participação dos(as) adolescentes como um dos princípios básicos do atendimento socioeducativo, que deve ser observado e assegurado por todas(os) profissionais e comunidades socioeducativas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal

Muitos acham que o Eca é uma piada e que o sistema socioeducativo só protege bandido, mas quando se é muito novo, negro, pobre, não tem pai e nem oportunidade, é muito difícil não criar rancor e ódio no coração, parece que o mundo conspira sempre e é claro que na vida é escolha, mas só quem sabe é quem sente na pele, é tão fácil fazer o que é errado, mas eu agradeço a Deus todo dia quando abro meus olhos, porque mesmo que o que eu veja agora seja grades, eu estou vivo [...]

(Carta 256)

**Eu sou [cita o próprio nome],
tenho 18 anos e cumpro uma medida
de internação há 01 ano no [cita a UF].**



Moro com minha avó, tenho duas irmãs, gosto muito delas, tenho dois sobrinhos. Aos 16 anos, tive um filho e hoje ele tem 02 aninhos mora com minha avó. Ela tem 65 anos, mora só eles dois. Fui apreendido no dia 14/10/2022, estou com 09 meses aqui. Entraram em contato com minha família. Acho que não deveria ter sido enviado para essa unidade porque eu sou uma pessoa muito boa e não mereço estar aqui. Tenho um filho lá fora me esperando e uma avó de idade.

Durante o tempo que estou aqui a ultima vez que falei com juiz foi dia 22/11/2022, preciso muito ter a oportunidade de falar com ele. Já falei com a defensora pública e ela me deu um prazo de mais dois meses e já acabou o prazo e eu não fui liberado. Ainda estou com ótimo comportamento e quero ser liberado para voltar para sociedade e cuidar do meu filho e da minha vovó.

Quando eu sair, quero terminar meus estudos, quero me formar na faculdade e me tornar um profissional em Barbearia e montar um curso. Quero muito conseguir todos meus sonhos.

Primeiro lugar, Deus na frente, fé que vai dar tudo certo, quando sair vou concluir todos meus objetivos. Quero dar o melhor pro meu filho, tudo que eu não tive quero que ele tenha, amor, carinho de mãe e uma mãe ótima. Quero minha liberdade, preciso muito dela enfim...

(Carta 52)



PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

5

Procedimento para apuração do ato infracional

[...] eu sim me senti acolhido pelo Sr. juiz e também me senti muito respeitado. E também foi explicado com muita clareza para mim e para minha família que eu iria ser encaminhado para uma unidade provisória. Foi explicado pelo Sr. Juiz e pela assistente social todos os detalhes.

(Carta 88)

Quanto aos fardados, quem nunca apanhou deles? Eu quase toda hora quando me atracam, motivo de baterem também não sei. Mais o dia que fui preso é um dos exemplo que eles batem em nós dentro da viatura quanto fora. Que sistema é esse?

(Carta 355)

A fase judicial do procedimento para apuração do ato infracional tem início com o oferecimento da representação pelo Ministério Público. A formalização da representação pressupõe indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional. Para tanto, o(a) representante do Ministério Público realiza, previamente, oitiva informal para decidir sobre seu oferecimento em detrimento do arquivamento ou da remissão, após análise do boletim de ocorrência circunstanciado ou o auto de apreensão em flagrante³³.

33 Enunciado 04, Fonajuv: A representação não deverá ser recebida quando não atender aos requisitos formais (parágrafo 1º do artigo 182 do ECA), em atenção ao estabelecido nas Diretrizes de Riad (artigo 54) e artigo 15 do ECA.



Recebida a representação, por meio de decisão fundamentada, tem início a ação socioeducativa. Na mesma decisão, o(a) magistrado(a) analisa, se for o caso, o pedido de internação provisória e designa audiência de apresentação. O(a) adolescente, seu pai e/ou mãe ou responsáveis são cientificados(as) do teor da representação e notificados(as) a comparecer à audiência, acompanhados(as) de advogado(a) ou defensor(a) público(a)³⁴.

A audiência de apresentação é o primeiro ato judicial do procedimento para apuração do ato infracional. Por isso, é oportuno referenciar o **Manual Recomendação nº 87/2021: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional**³⁵, elaborado em atendimento ao estabelecido pela Recomendação CNJ nº 87, de 20 de janeiro de 2021³⁶, que visa oferecer subsídios para qualificar o atendimento inicial de adolescentes no sistema de justiça juvenil. O manual contém orientações sobre fluxos e procedimentos, que devem ser compreendidos em diálogo e integração com as propostas deste *Guia*, com o objetivo de garantir os direitos humanos de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional durante o atendimento inicial.

*Cabe menção ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*³⁷ e a **imprescindibilidade de uma linguagem que seja compreensível**. Para muito além da justiça juvenil, baseada na necessidade de eliminar excessiva formalidade nas comunicações do Poder Judiciário, foi instituído, por meio da Portaria Presidência CNJ nº 351, de 4 de dezembro de 2023, o *Selo Linguagem Simples*, que objetiva a utilização de linguagem que seja acessível, direta e compreensível, tanto na produção das decisões judiciais como na comunicação com a sociedade em geral³⁸.

34 Predomina o entendimento da desnecessidade de audiência de custódia no procedimento para apuração do ato infracional, pois o rito previsto do ECA atende ao disposto no artigo 7º, item 5, do Pacto de San José da Costa Rica, conforme Enunciado 28 do Fonajuv. Porém, convém ressaltar que o Comentário Geral nº 24 (2019), item 90, mantendo o texto previsto anteriormente no Comentário Geral nº 10 (2007), recomenda a apresentação de adolescentes privados de liberdade à autoridade judicial no prazo de 24 horas, para verificação da legalidade imediata da medida, tal como seguiu a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_213_15122015_22032019145102.pdf. Acesso: 30 out. 2024. De igual modo, rememora-se a Resolução CNJ nº 414, de 2 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original125834202109086138b37ad4cf0.pdf>. Acesso: 30 out. 2024.

35 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/manual-recomendacao-87-2021-1.pdf>. Acesso: 31 out. 2024.

36 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1337302021012660101b1a439cd.pdf>. Acesso: 31 out. 2024.

37 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/selos-linguagem-simples-v3.pdf>. Acesso: 31 out. 2024.

38 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado152158202405176647761647f87.pdf>. Acesso: 31 out. 2024.

5.1 Audiência de apresentação

Na audiência de apresentação, serão ouvidos(as) o(a) adolescente e seus responsáveis, com a presença obrigatória de sua defesa técnica, podendo o juiz ou a juíza solicitar opinião de profissional qualificado(a) sobre o caso. A audiência de apresentação é o primeiro ato após o recebimento da representação, **mas não tem por objetivo interrogar o(a) adolescente.**

Nas disposições do ECA, não se previu o direito de falar por último ao (à) adolescente que está sendo acusado (a) de cometer um ilícito. Assim, em que pese o que está previsto no procedimento de apuração de ato infracional, o dispositivo legal acaba por estabelecer tratamento mais gravoso do que é estabelecido para os adultos pelo código de processo penal, o que não é admissível.

Nesse sentido, em decisão recente do STF, no âmbito do Habeas Corpus n. 212.693/PR, impetrado pela Defensoria Pública do Paraná, pleiteando que – no caso concreto – fosse possibilitado aos adolescentes novo interrogatório ao final da instrução para que pudessem exercer de forma adequada a sua autodefesa, contrapondo as versões das testemunhas, reconheceram-se os argumentos defensivos, determinando a anulação da sentença condenatória, de maneira que outra sentença fosse proferida após a oitiva do adolescente como último ato da instrução.

Ao longo da decisão, expõe-se a necessidade de conferir interpretação constitucional aos artigos do ECA, de modo que o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório sejam materializados através da garantia ao acusado de “trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou de calar-se, se entender necessário” (STF, 2022, p. 3).

Cabe mencionar também, a **recente decisão do STJ para alertar que é vedada a atividade probatória na audiência de apresentação**³⁹:

**Para conhecer a
decisão no âmbito
do HC 212.693/PR**

https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/anexos/2022/Decisao_HC_212693_-_STF_-_oitiva_ultimo_ato.pdf



39 “Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apuração de atos infracionais. Momento da oitiva do representado. Último ato da instrução. Recentes precedentes do STF. Mudança do entendimento do STJ. Adequação. Prevalência do art. 400 do CPP sobre o regramento especial (art. 184 do ECA). Proibição de tratamento mais gravoso ao adolescente”. (STJ, AgRg n° HC 772228/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 09/03/2023).

O momento é de **escuta qualificada** e garantia do direito à participação, e não de interrogatório. Sabe-se o quão desafiadora pode ser a garantia do direito à escuta, sem que isso se transforme em um momento de inquirição. Existem, porém, estratégias e caminhos possíveis a serem adotados na prática cotidiana de magistrados(as) da justiça juvenil que podem contribuir para o alcance desses objetivos: **o uso de linguagem acessível; a criação de espaço seguro; o acolhimento e esforço para entender o(a) adolescente, sua subjetividade, seu contexto sociofamiliar e comunitário, sem intimidá-lo(a) ou induzi-lo(a) a confessar.**

Disseram-me que o juiz da minha comarca deixa os meninos sempre 45 dias sem resposta. Penso que poderia pelo menos ter uma audiência de apresentação. Eu nem sabia que eu podia receber a visita do advogado ou da defensora, só fui saber porque ouvi os meninos dos outros alojamentos falando. Penso que poderia pelo menos ter uma audiência de apresentação. Se eu tivesse a oportunidade de conversar com o juiz eu iria perguntar várias coisas sobre o meu processo e também ia explicar pra ele o que realmente aconteceu, porque às vezes o que vale é a versão dos policiais. Como acho que ninguém vai acreditar em mim mesmo, prefiro ficar calado, mas para o juiz eu iria falar. Eu não teria vergonha de falar com o juiz, mas até o momento não sei quem ele é.

(Carta 23)

No *Protocolo para julgamento com perspectiva racial*, há orientações para o julgamento de processos que envolvem, como partes ou testemunhas, pessoas negras. Há especial atenção para ramos específicos da justiça, dentre os quais a justiça juvenil. Sugere-se uma leitura combinada do protocolo mencionado e deste Guia, tendo em vista o caráter estrutural do racismo e sua centralidade nas violações de direito no Brasil, sobretudo no acesso à justiça.

Os principais objetivos da audiência de apresentação são: o controle da legalidade da apreensão do(a) adolescente e as circunstâncias de sua apreensão, **especialmente em relação à garantia do respeito à integridade física e psicológica como prevenção à tortura** (ao modo como será melhor abordado adiante); a obtenção de informações pessoais, familiares e sociais do(a) adolescente, inclusive para verificar a necessidade de aplicação de medida protetiva; e a avaliação, criteriosamente fundamentada, sobre a decretação ou manutenção

da internação provisória, assim como a decisão sobre a possibilidade de remissão. Não sendo o caso, será designada audiência em continuação⁴⁰.

Minha audiência foi muito injusta por conta que eu não tive nenhuma oportunidade de falar e tive várias acusações contra mim, por mais que eu cometi um ato infracional, mas também tinha que ver os dois lados porque foi minha primeira infração.

(Carta 68)

Ao encontro do princípio do melhor interesse, e para melhor subsidiar seu próprio resultado, a audiência de apresentação também deve:



⁴⁰ Enunciado 47, Fonajuv: A audiência de apresentação (ECA, artigo 184) é o espaço destinado à obtenção de informações pessoais, sociais e familiares do adolescente, especialmente, para fins de remissão judicial (ECA, artigo 126, parágrafo único), sendo vedada a formação de culpa e instrução probatória, que só deverá ser realizada ao final da instrução.

Pesquisas empíricas informam que as audiências de apresentação podem ser percebidas como momento de “interrogatório” pelo(a) juiz/juíza; e, em relação à duração, serem curtíssimas. Há registros de audiências realizadas em menos de cinco minutos (Minahim, 2010; Rodrigues, 2020) ou agendadas a cada 15 minutos (Angotti; Vieira, [s. d.]). Não é incomum que, por vezes, na justiça juvenil, a justificativa da celeridade processual culmine no atropelo de atos procedimentais que podem ocasionar violações ao devido processo legal (Arruda, 2020; Minahim, 2010; Oliveira, 2014). Igualmente, não é raro que adolescentes não se sintam efetivamente ouvidos(as) na audiência de apresentação ou que percebam que o(a) magistrado(a) não estava atento(a) ou “prestando atenção” ao que eles e elas estavam dizendo (Catafesta, 2023; Rodrigues, 2020).

São resultados que indicam **o cumprimento do rito, mas não a efetividade da escuta e do acolhimento para a garantia de direitos e, principalmente, a identificação de situações de violência e demais formas de violações de direitos**. Justamente por isso, Catafesta (2023, p. 105) alerta que “não basta apenas permitir o espaço de falar: é preciso que esse esteja atrelado a uma escuta atenta, interessada, qualificada”.

[...] A Juíza que me deu a sentença não foi nenhum um pouco compreensiva comigo e faltou respeito até com minha família, culpando minha mãe nas audiências [...] me senti muito injustiçada, pois não pude nem explicar nada sobre o ocorrido. Isso foi nas audiência de apresentação [...]

(Carta 119)

No dia da audiência com [cita nome da magistrada] acho que não entendeu o que eu realmente passei e nem se importou com o que eu sentia. Eu contei para ela que estava arrependido e que não aguentava mais fazer minha mãe chorar e ela debochou. Eu me senti ninguém [...] E na minha 2ª audiência a [cita nome da magistrada] não me deixou explicar e nem dizer pelo menos que me arrependi, sei que nada justifica o que eu fiz, mas acho que eu tinha o direito de falar.

(Carta 301)

O cumprimento formal do rito com a inquirição sobre os fatos descritos na representação e, equivocadamente, não raro, focado no ato infracional, **não garante o direito à participação**. Estar na presença do(a) juiz(juíza) na audiência de apresentação e poder falar à autoridade judiciária não necessariamente significa *ser qualitativamente ouvido(a)*. Defende-se neste *Guia* que, como atributos essenciais do direito à participação, *escuta efetiva e direito à informação* pressupõem segurança para expressar livremente dúvidas e opiniões ou (se o(a) adolescente assim preferir) manter-se em silêncio sem que isso produza repercussões negativas no procedimento para apuração do ato infracional, assim como compreensão plena sobre todo o processo, suas consequências e alternativas. **Esse primeiro contato com o sistema de justiça faz diferença para o(a) adolescente, não apenas em relação à compreensão sobre os objetivos da medida ou os atos procedimentais, mas também para sentir-se mais seguro(a) e perceber que a autoridade judiciária, no seu papel de julgar, não está contra ele(a)** (Rodrigues, 2020).

Meu primeiro contato com juiz fiquei nervoso porque eu nunca tinha passado por isso, mas depois da audiência fiquei de boa porque ele foi muito gente boa, me escutou direito e prestou atenção no que eu tava falando. Minha audiência foi tranquila, tive a oportunidade de falar com ele e pedir uma segunda chance. Na audiência eu não me senti injustiçado porque eu cometi um ato infracional e tem que pagar pelo que eu fiz e tô pagando com uma semiliberdade, pedir obrigado pela atitude do juiz de ter me dado uma semi, isso fez eu pensar melhor nas minhas atividades que eu cometi. Gostaria que o juiz comparecesse ao centro socioeducativo para saber como os menor estão e saber como estão se comportando.

(Carta 69)

O resultado das audiências tem a ver com a observância ao conjunto legal e normativo, além da própria concepção do papel do(a) magistrado(a) na justiça juvenil. Sobre o assunto:

É importante demarcar a interdisciplinaridade como aspecto fundamental do operador do direito com atuação na área socioeducativa, tendo em vista a necessidade de compreensão da complexidade das questões afetas à adolescência e como elas impactam o sistema de justiça juvenil. (Catafesta, 2023, p. 50).

Nessa intenção, e, considerando o dever do Estado em garantir e proporcionar a participação ativa do(a) adolescente, em atendimento ao conjunto normativo e ao princípio do melhor interesse, sugere-se que a audiência de apresentação seja organizada em blocos temáticos de questões:



Primeiro bloco - (re)conhecimento do(a) adolescente:

Solicitar informações que permitam conhecer o(a) adolescente a partir de sua autodeterminação e autodefinição, tais como: nome; idade; gênero e cor/raça (conforme categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); local da última residência; nome do pai e da mãe ou responsáveis; escolarização e nível de escolaridade; histórico de exploração do trabalho infantil ou atividades laborais recentes; se possui ou está à espera de filhos(as) ou se está ou pode estar em estado gestacional; se está em uma relação íntima de afeto; identidade de gênero do(a) adolescente, inclusive para garantir o tratamento pelo nome social; condições gerais de saúde, em especial de saúde mental⁴¹; entre outras.

Essas questões não precisam vir, necessariamente, em forma de perguntas diretas ou fechadas, tampouco devem ser apresentadas em tom inquisitorial. Para criar um ambiente seguro e acolhedor, pode ser interessante observar aspectos como: conforto térmico em relação à temperatura do ar condicionado (se houver); se o(a) adolescente e sua mãe, ou responsável, estão com sede ou fome; sugerir vestimentas não intimidatórias pelos(as) agentes do sistema de justiça e outros detalhes do tipo que dependerá de cada localidade e de sua estrutura. **Merece atenção lembrar que o(a) adolescente não deve estar algemado e que policiais não estejam presentes. Caso conte com a presença de agentes da unidade de atendimento socioeducativa, que ele(a) seja consultado sobre a presença desses.**

De início, sugerem-se perguntas realizadas, preferencialmente, em formato de diálogo (podem ser feitas em organização semiestrutural). Depois de o magistrado apresentar-se e apresentar os demais, questões mais abertas podem surgir, como:



Carta 351



41 Em atenção à Política Antimanicomial do Poder Judiciário e ao previsto nos artigos 64 ss. da Lei do Sinase e da Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso: 30 out. 2024.

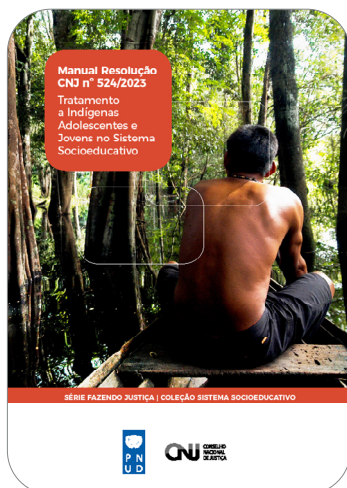


Eu gostaria de saber um pouco mais sobre você, sobre como você se vê, sobre como você se identifica.; Diga-me seu nome completo, onde você mora, com quem...; Quem é essa pessoa que está aqui lhe acompanhando? É sua mãe? Como ela se chama?; Como você se vê: branco(a), preto(a), pardo(a), indígena ou amarelo(a) (oriental)?; Você tem alguma questão de saúde que precisa de cuidado?; Você frequenta (ou frequentou) algum serviço no seu bairro ou na sua localidade? Refiro-me a serviços de saúde ou de outra área que sejam importantes para que a gente conheça um pouco mais sobre você; Você é ou já foi atendido(a) por algum órgão ou serviço como Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) ou Conselho Tutelar?

A partir da resposta a essas questões iniciais, outras podem ser feitas, permitindo sempre que o(a) adolescente as complemente ou acresça informações na sequência, assim como pai, mãe ou responsável. Essa forma de condução permite articulações mais livres que contribuem para construir uma ambiência de escuta e diálogo.

Merece especial destaque o fato de que, para participar e ser ouvido(a), é fundamental que o(a) adolescente compreenda o que está sendo dito, o que significa garantir uma *linguagem acessível*. O(a) magistrado(a) precisa, não apenas traduzir termos técnicos, como também verificar se o/a adolescente é migrante, se é indígena, e/ou se é fluente em língua portuguesa. Reitera-se que, para esses casos, há normativas do CNJ que garantem a presença de um intérprete:

- A Resolução CNJ N°. 524/2023 estabelece procedimentos para tratar adolescentes e jovens indígenas no sistema socioeducativo.
- A Resolução CNJ N° 405/2021, estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica, e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.



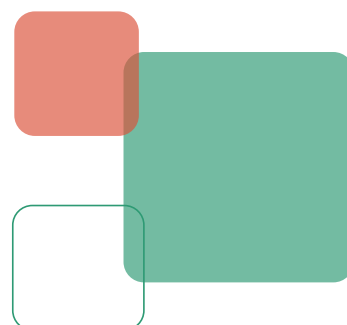
O mesmo vale para adolescentes com deficiência auditiva, em que se faz necessária a presença de intérprete de libras.

Pensando na qualificação da atuação da magistratura, foi publicado, em 2024, o [Manual da Resolução CNJ nº 524/2023: Tratamento a Indígenas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo](#):

Além disso, como estratégia para ampliar a participação de adolescentes indígenas no processo socioeducativo, por meio de linguagem simples e acessível, juntamente ao Manual, foi também publicada a história em quadrinhos:



Iberê e seus amigos: o que acontece quando indígenas adolescentes são apreendidos?





Segundo bloco - compreensão dos fatos, com o objetivo de verificar a possibilidade de remissão judicial e conhecimento sobre direitos e procedimentos:

Durante este bloco de questões, deve ser informado o teor da representação, com descrição dos fatos que estão sendo imputados **em linguagem simples**, para facilitar a compreensão do(a) adolescente e de seu pai, mãe ou responsável. Devem ser informados os direitos individuais e garantias processuais no procedimento para apuração do ato infracional. Volta-se a enfatizar a importância da linguagem acessível. É o momento oportuno para rememorar que **informação é o pressuposto do direito à participação**.



Saiba que você tem direitos e estamos aqui para garanti-los. Você sabe quais são? Você sabe o que é esta audiência, como ela acontece e por que ela é importante? Um dos objetivos desta audiência é avaliar a possibilidade de conceder remissão. Você sabe o que é? Nosso objetivo aqui não é fazer uma inquirição sobre o ato infracional: neste momento, estou mais interessado(a) em saber sobre você, sobre o que tem feito, se está na escola e como está, como está sua relação com sua mãe, seu pai... Se você tiver alguma dúvida, pode perguntar a qualquer momento.



Terceiro bloco - identificação de violações de direito:

Como mencionado, as cartas relataram muitos casos de violência. É importante que o(a) adolescente possa ser ouvido(a), não apenas sobre a condução, mas também sobre o tempo de delegacia, as condições do estabelecimento, acesso a alimentação e itens básicos de higiene, contato com familiares e demais direitos individuais que tendem a ser violados no limiar do procedimento para apuração do ato infracional. A audiência de apresentação é o momento mais oportuno para o(a) magistrado(a) identificar indícios da prática de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Se houver indícios, a Resolução CNJ nº 414/2021 contém orientações para a coleta de depoimento e demais procedimentos cabíveis. Não obstante tenham sido encontrados relatos positivos da atuação policial, infelizmente, nas cartas, constam diversas ocorrências de violência praticada por agentes do sistema de segurança pública.

[...] ele [o delegado] sem ter pista nenhuma começou a me ameaçar, a falar muitas coisas que eu não sabia, me obrigou a dizer muitas coisas, os policiais me ameaçavam com um cabo de vassoura dizendo que me cutucar se eu não falasse a verdade, iriam me bater, e eu sempre dizendo que eu não sabia de nada. Então, no fórum, com medo do delegado, falei o que ele me mandou falar, eu apenas tive medo dele e do que ele poderia fazer contra mim. E no fórum, não me explicaram como seria a internação provisória. [...] Se eu falasse com o juiz, pediria para contar a minha verdade e não as mentiras do delegado e dos policiais e pediria pra me deixar explicar.

(Carta 24)

Quando fui preso, fui pressionado pela polícia a assinar papeis e fiquei somente de cueca na cela durante três dias, minha mãe e meu pai foram na delegacia, porém não deixaram eles mim vê.

(Carta 28)

[...] o policial militar radio patrulha não agrediu só disparou, um tiro no nosso lado quase pegou no meu primo, Quando eu estava indo pra delegacia os policia [sigla de um destacamento policial local] começou a me dar choque na barriga, costela, perna, braço, foi choque de 60 volts, 180 volts, deu murro na minha cara, apertou a algema no meu braço, que parecia que ia cortar meu braço.

(Carta 157)

Eu acho que devia ter mais respeito dos policiais e etc. Acho injusto apertar as algemas sem necessidade já quando estamos neutralizados. Quando eu já estava preso no camburão jogaram spray de pimenta no meu rosto sem necessidade disso.

(Carta 84)

O dia que fui preso foi de boa, porque foi mandato, mas no dia dessa ocorrência eu apanhei muito, principalmente do grupo choque. Bateram com fuzil na minha cabeça e eu até desmaiei. Pegaram meu celular e sumiram com ele, nunca mais apareceu. Falei tudo isso para minha mãe e para o delegado.

(Carta 247)

[...] quando os policiais me prenderam eles não me bateram e nem me ameaçaram, mas quando eu fui colocado na mala da viatura e eu achei que ia desmaiar ou morrer lá dentro pois é muito calor e sufoca muito [...]

(Carta 288)

Os policiais me deixaram umas 5 horas na mala, então eu não tava conseguindo nem respirar, o sol tava muito quente.

(Carta 293)

É de fundamental importância que a escuta desses episódios seja proporcionada na audiência de apresentação, momento frequentemente mais propício para identificar eventuais violências e outras formas de violação de direitos. Contudo, é preciso possibilitar espaço acolhedor, seguro e que transmita confiança em relação à garantia de direitos para o(a) adolescente. Quando a audiência é conduzida de forma protocolar e aligeirada, sem que seja proporcionada ambiência de escuta ativa e qualificada, a tendência é que o(a) adolescente omita situações de violência. Ainda que não haja relato prévio pelo(a) adolescente, há de se considerar os resultados de estudos e pesquisas, bem como dados oficiais, que indicam a brutalidade e a letalidade pelas polícias para entender que, dificilmente, um(a) adolescente ou familiar conseguirá relatar situações de violência na presença de um representante da instituição que o(a) agrediu, ainda que não seja diretamente aquele determinado agente, o(a) autor(a) das agressões. Caso o tema não tenha surgido espontaneamente no bloco anterior, sugere-se:



Neste momento, gostaria de perguntar algo mais delicado e gostaria de saber se você está seguro(a) para tratar qualquer assunto com as pessoas que estão aqui. Caso se sinta confortável, seria importante que você falasse sobre como foi a sua condução até à delegacia e sua oitiva com o(a) delegado(a). Você sofreu alguma violência? Mas veja, violência não é só agressão que deixa marcas: pode ser maus-tratos, deixar sem comida e água, ameaçar diretamente você ou alguém que conheça... Algo disso aconteceu com você? Sente-se à vontade para falar sobre isso?

É importante considerar que, no momento da audiência de apresentação, talvez o(a) adolescente não consiga se expressar, de modo que pode ser oportunizado que ele(a) volte ao tema em outras audiências e possibilidades de comunicação com o(a) magistrado(a), inclusive nas inspeções judiciais.



Quarto bloco - expressão de sentimentos e expectativas:

A oitiva com o(a) adolescente pode ser concluída, com possibilidade de ouvi-lo(a) em relação aos seus sentimentos, expectativas de vida e em relação aos sistemas de justiça juvenil e socioeducativo.



Você gostaria de falar sobre como se sente em relação ao que aconteceu? Qual a melhor maneira de lhe ajudarmos a superar e evitar que volte a acontecer? Você sentiu que foi escutado(a), que teve oportunidade de dizer o que gostaria? Há algo mais que você gostaria de falar? E o senhor (ou a senhora), pai (ou mãe) do adolescente, gostaria de acrescentar alguma coisa? Caso você não tenha lembrado ou se sentido à vontade para falar neste momento sobre algum fato importante, especialmente de violência que tenha sofrido(a), gostaria de lhe lembrar que você tem o direito de se comunicar comigo a qualquer momento e que a sua opinião importa.

Seja na audiência de apresentação ou em quaisquer outros atos processuais em que o(a) adolescente esteja presente, é importante que seja utilizada linguagem simples e que seja identificado, **no decorrer da audiência, se o(a) adolescente está compreendendo os acontecimentos**. É interessante que as perguntas sejam feitas de maneira respeitosa e acolhedora, evitando qualquer tipo de intimidação ou constrangimento, **inclusive no caso de não desejar falar**. Ainda sobre linguagem acessível, o resultado da audiência deve ser comunicado de maneira objetiva e explícita, indicando se o(a) adolescente continuará ou não privado(a) de liberdade e, se for o caso, explicando o prazo de 45 dias da internação provisória; se haverá audiência em continuação e qual será seu objetivo, bem como, no caso de liberação, a continuidade do procedimento para eventual imposição de medida socioeducativa em meio aberto. Não é incomum que adolescentes saiam das audiências sem entender o que, de fato, aconteceu em sua conclusão.

O resultado de quaisquer audiências será mais exitoso se o(a) juiz(juíza) se mostrar atento(a) às manifestações do(a) adolescente, mantendo interesse e empatia para ouvir e compreendê-lo(la) durante todo o ato processual.

Carta: 419



Carta: 407



Dentre as 453 cartas elaboradas, foram identificados:

15
relatos

de práticas passíveis de
caracterização como tortura⁴²,
com base na definição da
Resolução CNJ nº 213/2015

82
relatos

de formas diversas de
violência física

46
descrições
de fatos

que caracterizam violência
moral ou psicológica (ameaças,
xingamentos ou recursos de
desestabilização emocional)

42 Os resultados encontrados na pesquisa Caminhos da tortura na Justiça juvenil brasileira: o papel do Poder Judiciário (CNJ; Insper, 2025) revelam que a tortura é uma realidade presente e corriqueira no sistema de justiça juvenil. Tanto o estudo mencionado como este Guia consideram tortura como a submissão de pessoa indefesa a intenso sofrimento físico e psicológico promovido por alguém que lhe tem sob seu domínio. Caracterizase pela clara assimetria de poder e vulnerabilização da vítima. Deve-se considerar o perfil das vítimas, cujas condições podem ser utilizadas para promover maior dor e sofrimento, tal como mulheres, crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIAPN+ etc. (CNJ; Insper, 2025).

À exceção de um único relato, policiais civis e militares são citados(as) como autores(as) das violências descritas

[...] Já sofri violência aqui na unidade, tentei fugir.

(Carta 341)

5.2 Audiência em continuação

[...] Recebi uma intimação, fui até a delegacia prestar presença, eu já sabia e já estava consciente do que eu tinha feito, e estava disposta a pagar pelo ato que eu fiz, fiquei presa dois dias na delegacia, para mim, minha vida tinha acabado.

(Carta 2)

[...] Na ocasião da audiência senti que poderia falar com a Juíza, porém a Defensora falou pra eu não responder as perguntas dela, pois eu estava sendo condenada. [...] a juíza conversa comigo e com as outras internas, me pergunta se a comida é boa e como eu estou. Mas, o que eu quero é falar sozinha com ela, para saber quando vou sair daqui, apesar de já ter feito essa pergunta para as técnicas. Tem algo que gostaria muito de falar com a juíza. Mas, tem que ser a sós, trata do meu ato infracional, gostaria de dizê-la que estou arrependida e perguntá-la como ela poderia me ajudar.

(Carta 25)

Não sendo concedida remissão na audiência de apresentação, será designada audiência em continuação. Em que pese a malograda redação do ECA⁴³, em atenção ao princípio do melhor interesse e à doutrina da proteção integral, a literatura especializada entende que a audiência em continuação não deve ser realizada apenas em casos que ensejem semiliberdade ou internação, ou seja, para a prática de atos infracionais de natureza grave ou cometidos mediante violência à pessoa. De igual maneira, entende que, a despeito do ato infracional, o(a) adolescente deve estar assistido(a) por advogado(a) na audiência (Digiácomo; Digiácomo, 2020; Garrido de Paula, 2024; Sposato, 2013). É esta a etapa na qual há produção de provas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Logo, é na audiência em continuação que ocorre a oitiva de testemunhas arroladas tanto pelo Ministério Público como pela defesa do(a) adolescente. Conta-se ainda com o relatório elaborado pela equipe interdisciplinar que acompanhou o(a) adolescente na internação provisória. É importante que no relatório conste análise aprofundada da situação do(a) adolescente, abordando: aspectos sociais, pessoais e familiares; circunstâncias do ato infracional; avaliação psicossocial com informações sobre condições gerais de saúde e fatores que podem indicar vulnerabilização às situações de desproteções, violências ou violações de direito, inclusive ameaça de morte. O relatório é um instrumento técnico que deve oferecer subsídios para a decisão sobre a aplicação da medida, bem como (se for o caso) contribuir para a definição da melhor medida a ser aplicada⁴⁴.

Após oitiva das testemunhas (e vítimas, quando houver e se pertinente para a situação) e manifestações do(a) representante do Ministério Público e do(a) defensor(a), o(a) adolescente será ouvido(a) e, adiante, a sentença poderá ser proferida oralmente. Contudo, se a instrução ainda depender da juntada de laudos, exames, relatórios de estudo de caso etc., os debates orais poderão ser convertidos em memoriais. Recobra-se que é nulo o procedimento para apuração do ato infracional sem a realização da audiência em continuação, bem como é irrenunciável o exercício do direito de defesa (Digiácomo; Digiácomo, 2020; Garrido de Paula, 2024; Sposato, 2013)⁴⁵.

Da mesma forma, permanece a possibilidade de concessão da remissão e retoma-se que o direito do(a) adolescente a participar **guarda a liberdade de esse(a) escolher se vai falar, bem como a capacidade**

43 Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

44 Nos termos da Resolução Conanda nº 252/2024, convém que seja um relatório polidimensional, definido como sendo aquele resultante de um processo de coleta e análise de informações, que permitem conhecer o adolescente e jovem, sua história, características e demandas, identificando potencialidades e vulnerabilidades em suas diferentes dimensões: social, econômica, familiar, cultural, educacional, religiosa, afetiva, de saúde integral entre outras.

45 Súmula 342 do STJ: No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente. (Terceira seção, julgado em 27/06/2007, DJ 13/08/2007, p. 581).

de decidir quando e como exercer o direito de falar. Na prática, porém, a depender da atuação do(a) magistrado(a), o direito de manifestar-se torna-se obrigação. A decisão pelo exercício do direito à participação deve ser uma escolha livre, e não imposição da autoridade judiciária, como já indicado em pesquisa que realizou observação de audiências de apresentação e em continuação (Rodrigues, 2020).

Tanto o(a) adolescente como sua família devem estar bem informados(as) sobre o andamento do procedimento e a respeito de seus direitos. Para garantir o direito à participação, é necessário que lhe seja oportunizada escuta e que suas opiniões sejam consideradas, inclusive, em relação à imposição da medida. **Questões gerais sobre participação e escuta abordadas no tópico dedicado à audiência de apresentação podem ser igualmente aplicadas na audiência em continuação.**

Sucintamente, o rito comporta as seguintes etapas: abertura da audiência; oitiva das testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia; apreciação de provas documentais e do relatório produzido pela equipe de atendimento da unidade de internação provisória (e de provas periciais, se for o caso); escuta do(a) adolescente; debates orais, que podem ser convertidos em memoriais (artigo 186 e parágrafos, ECA). No que é específico e, em respeito à peculiaridade do rito da audiência em continuação, sugere-se, **no que diz respeito à participação do(a) adolescente:**



Abertura da audiência:

Iniciar dirigindo-se ao(a) adolescente e seu pai, mãe ou responsável, e explicar cada uma das etapas da audiência. Destacar que o(a) adolescente será ouvido(a) por último. Como recurso de retomada do procedimento para apuração do ato infracional, rememorar a audiência em apresentação e informar questões gerais sobre seu resultado. As questões podem ser feitas em organização semiestruturada e a partir das respostas, sempre em perspectiva dialógica, acrescentar outras que forem necessárias, ao modo como recomendado para a audiência de apresentação.



Primeiro bloco - sobre o ato infracional:

Retoma-se o conteúdo da representação, que já é de ciência do(a) adolescente e seus responsáveis por ocasião da audiência de apresentação. O(a) adolescente deve ser informado(a) que não é obrigado(a) a se manifestar, nem deve ser pressionado a confessar o ato infracional. Deve ser novamente informado sobre seus direitos individuais e garantias processuais no procedimento para apuração do ato infracional⁴⁶.

46 Enunciado 07, Fonajuv: Quando da oitiva do adolescente (art. 186 do ECA), deverão ser respeitadas todas as garantias processuais e constitucionais.



Estou com a representação em mãos, que tem a descrição do ato infracional. Sei que citei o que consta nela na audiência de apresentação, mas vou retomar porque o objetivo desta audiência é verificar novamente a possibilidade de remissão, mas também é o momento de analisarmos as provas para que eu possa decidir seu caso [leitura da representação].

Você gostaria de nos contar o que aconteceu? Sente-se à vontade para conversarmos sobre o fato que lhe trouxe aqui? Você gostaria de contar a sua versão sobre o que aconteceu? Tem algo que eu li e que não descreve exatamente como as coisas aconteceram? Como você se sentiu antes do ato infracional? Alguém influenciou sua decisão? O que você pensa sobre o que aconteceu? Na sua opinião, o que levou você a agir dessa forma? Você acha que poderia ter agido de outra maneira?

Você sabe quais foram as consequências do ato? O que você acha que pode lhe ajudar a não se envolver mais nesses problemas? Você gostaria de falar sobre como se sente em relação ao que aconteceu?



Segundo bloco - sobre a medida socioeducativa e o período da internação provisória:

Considerando **o direito do(a) adolescente em emitir sua opinião sobre as decisões que lhe dizem respeito**, em atendimento ao princípio do melhor interesse, cabe informá-lo(a) sobre as características das medidas socioeducativas passíveis de serem aplicadas no seu caso, contextualizando sua natureza, duração, forma de avaliação, direito limitado e potencial pedagógico.



Segundo o ECA, aplicamos a medida de acordo com suas características pessoais, a circunstância do ato infracional e a sua capacidade de cumprir a medida. Baseado nisso, tem algo que você gostaria de acrescentar sobre as circunstâncias em que aconteceu o ato infracional? E sobre sua trajetória, o que você gostaria de acrescentar que talvez não tenha dito na audiência de apresentação?

Como foi esse período em que você esteve na internação provisória?

Do que eu expliquei sobre as medidas socioeducativas, ficou alguma dúvida?

Como você acha que uma medida socioeducativa pode lhe ajudar? Das medidas que mencionei, qual você acha que seria a mais adequada para o seu caso? Por quê? O que você espera da medida socioeducativa? Qual a melhor maneira de lhe ajudarmos a superar o que aconteceu e evitar que volte a acontecer?

Você sabe o que pode acontecer a partir do que decidirmos hoje?

Você sentiu que foi escutado(a), que teve oportunidade de dizer o que gostaria? Há algo mais que você gostaria de falar? E o senhor (ou a senhora), pai (ou mãe) do adolescente? Gostaria de acrescentar alguma coisa?

Gostaria de lembrar que você tem o direito de se comunicar comigo a qualquer momento e que a sua opinião importa.



Terceiro bloco - sobre a medida socioeducativa:

No caso de sentença proferida em audiência, devem-se deixar claros os objetivos a serem alcançados com a medida socioeducativa, bem como as condições para seu cumprimento, incluindo as atividades a serem realizadas, prazos e condições de reavaliação. O(A) adolescente deve ser informado(a) a respeito dos recursos e serviços disponíveis para auxiliá-lo(a) durante o cumprimento da medida aplicada. É importante que o(a) adolescente, ainda que tenha uma medida diversa daquela por ele(a) indicada, reconheça que a decisão foi a mais adequada ao seu caso e que tenha certeza e segurança de que foi ouvido(a). **Ter sua opinião levada em conta não significa, necessariamente, que foi tomada a decisão que desejou, mas que foi ouvido(a) e o que disse incidu sobre a decisão do(a) magistrado(a), sendo assegurado seu direito à participação.** Como no fragmento da carta abaixo, é preciso que seja dada oportunidade ao(à) adolescente de *mostrar o seu melhor*:

Já tive audiência, não me deram oportunidade de mostrar o meu melhor, nem me ouviram, no momento, eu esperava que fosse me dar uma chance de mudar, mas mesmo assim continuei respeitando todos, eu cometi um erro mas não foi justo o tempo que me deixaram cumprindo a medida, mas estou cumprindo corretamente [...] Ainda estou com o pensamento de que a juíza não me deu oportunidade.

(Carta 435)

Não se pode deixar de mencionar que **foram identificadas, em distintas cartas, referências às provas produzidas na fase policial e os resultados dos inquéritos policiais** que, na justiça juvenil, tendem a alçar o status de verdade jurídica. Comumente, a “porta de entrada” do sistema de justiça juvenil é o encontro com o sistema de segurança pública, em muitas situações, a polícia militar. A prova produzida na fase policial é quase sempre a única utilizada nos procedimentos para apuração do ato infracional e os testemunhos dos(as) policiais militares na fase judicial são sempre referenciados na sentença, ao mesmo tempo em que raramente são arroladas testemunhas de defesa (Angotti; Vieira [s. d.]; Arruda, 2020; Minahim, 2010). Há, nas cartas, apelo para que os testemunhos dos(as) policiais sejam ouvidos com cautela, especialmente considerando a violência dirigida aos(às) adolescentes apreendidos(as):

Tinha que acredita mais nos adolescentes porque muitos estão dizendo a verdade e muitas das vezes o juiz acredita mais nos policiais do que nos socioeducandos.

(Carta 84)



Meritíssimo, venho falar sobre algo que achei errado quando fui apreendida, porque fui muito humilhada na frente da minha família, apanhei fui chincada por nomes horríveis, tudo na frente da minha família. [...] Venho também falar sobre quando eu estava na delegacia e fui obrigada a falar sem a presença do meu advogado e sem a presença de nenhum responsável porque todos eles mim ameaçaram falando que se eu não falasse eu iria apanhar na cela. [...] o que também não acho justo é que no inquérito somos prejudicados, almentam muito as coisas que aconteceuu. Também o que acho meio ruim é tempo que esperamos para a audiencia que na minha opinião poderia ser menos para acontecer.

(Carta 230)

No momento da minha apreensão foi muito tenso, sofri opressão e agressão física. Além disso, tsem coisas no meu processo que nem é verdade. No dia que o Defensor Público me perguntou se eu queria recorrer ou não, disse a ele que não, tive medo de ainda alterar mais minha caminhada. Não tive nenhum contato com o Juiz, só com a Promotoria na hora da audiência.

(Carta 245)

[...] Aí me levaram pra delegacia, chegando lá eu fiquei um tempo esperando pra da depoimento pois tinha mais 2 meninos lá e os policiais, os policiais bateram nos meninos na frente do delegado e ele fez nada. Quando chegou minha vez de dar depoimento, eu falei com o delegado ele nem me escutou direito, só deu atenção aos policia.

(Carta 287)



A urgência da escuta!

Apesar da heterogeneidade dos formatos das cartas, há um mesmo teor em seu conjunto. Pode-se afirmar que, se o resultado da análise do que foi escrito pelos(as) 453 escreviventes é um mosaico de conteúdos, certamente é possível representá-lo pela *urgência da escuta*, pois o que se lê nas cartas, de modo geral, não costuma ter lugar nas atas das audiências, nos relatórios de avaliação da medida ou mesmo nos planos individuais de atendimento.

19/06/2023

Sou do [cita o município] e moro em [cita o bairro]

Tenho 18 anos e estou internado a 1 ano e 8 meses. Sou praticamente só na vida. Sem família, sobrevivi com ajuda de apenas alguns amigos. Desde que fui aprêndido, não recebo a devida atenção.

Sou reavaliado de meses em meses e sou mantido sempre com os mesmos argumentos:

"Você vai continuar porque não tem visita, você vai continuar porque nega o ato". Fico sempre iludido com a promessa de "ir embora na próxima reavaliação". Quantas promessas! Sempre cobram o bom comportamento. Para quê? Cobram frequência na escola. Para quê? Fazemos isso por obrigada e interesse próprio, não por achar que vamos embora.

Pensa assim, para quê iludir os internos nos fazendo achar que se formos bem na escola iremos embora?

Se querem nos julgar pela conduta e pelo progresso, venham mais nas unidades. Venham pessoalmente e vejam se o nosso empenho em mudar está gerando frutos. "Bom comportamento?"

Eu vi um adolescente sendo estuprado no meu alojamento e em seguida vi a omissão por parte do judiciário.

Com todo respeito, a justiça não é só cega... é omissa!

E se duvidam, venham nas unidades e vejam se os relatórios condizem inteiramente com o que acontece aqui dentro. Porfavor, sejam mais presentes nas unidades.

Não me refiro a comissários e sim aos que nos irão julgar.

Tank you so mutch

(Carta 308)





EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

6 Execução das medidas socioeducativas

A audiência foi tranquilo na unidade até por que pelo o que aconteceu. É mais que nescesario. O juiz vem na unidade saber como estar as coisa conversa com as adolescente. Quando tem audiência a assistente social participa, é muito bom ter um momento pra conversa com o juiz. Gostaria de perguntar ao juiz como está indo meu processo como eu estou indo, meu comportamento.

(Carta 362)

Tenho 15 anos atualmente estou cumprindo medida socioeducativa na [cita a unidade] tenho 4 irmãos pretendo morar com minha mãe. Vim da [cita a unidade] por ter fugido do abrigo e cometido uma infração já estou em internação mais de 6 meses e esperando a sentença. Pretendo sair daqui e continuar meus estudos.

(Carta 432)

Findo o procedimento para apuração do ato infracional e imposta medida socioeducativa em sentença, tem início a execução da medida. A Lei do Sinase determina a constituição **de processo de execução para cada adolescente**, composto pelas peças enviadas pelo juízo do processo de conhecimento (artigo 36 ss.)⁴⁷. Coube

47 À exceção das medidas de proteção, de advertência e de obrigação de reparar o dano que, quando aplicadas de forma isolada, ou seja, não cumulada com outras medidas socioeducativas, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, conforme art. 38 da Lei do Sinase (Brasil, 2012).

à Resolução CNJ nº 165, de 16 de novembro de 2012⁴⁸, consolidar e editar normas gerais sobre a execução das medidas socioeducativas no âmbito do Poder Judiciário, destacando que, assim como no procedimento para apuração do ato infracional, esse processo deve, igualmente, obedecer às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Não sendo caso de medidas socioeducativas executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, é obrigatória a elaboração do PIA (art. 52, Lei do Sinase). O PIA é adotado, não apenas como instrumento estratégico de planejamento e gestão das atividades desenvolvidas no cumprimento de medida socioeducativa, mas fundamentalmente **“para qualificar o atendimento de uma forma geral, a fim de garantir a organização de um percurso que deve expressar os objetivos da medida socioeducativa e os interesses e objetivos de cada adolescente”** (Brasil, 2024, p. 21).

Instituído pioneiramente pela Resolução Conanda nº 119/2006, o PIA foi abordado no *Guia teórico e prático de medidas socioeducativas* (Ilanud, 2004)⁴⁹, que se tornou referência para os programas de atendimento naquele momento e considerou (o então denominado) Plano Individualizado de Atendimento, tema emergente, em razão das fragilidades da integração das políticas públicas e das atividades que deveriam ser contempladas na execução das medidas socioeducativas, em nome do caráter holístico da doutrina da proteção integral. É a partir de então que as noções de incompletude institucional e intersectorialidade foram concebidas como chaves para pensar a imprescindibilidade do PIA, pois a execução de medida socioeducativa, assim como outros serviços especializados, possuem limites institucionais e não dão conta de atender a todas as necessidades do(a) adolescente, o que demanda atuação em rede.

O PIA deve ser elaborado em 45 dias, nos casos de inserção em programas de atendimento responsáveis pelas medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, e 15 dias, nos casos de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (artigo 55, parágrafo único; e artigo 56, ambos da Lei do Sinase). Neste ponto, é primordial lembrar que o processo de reavaliação da medida socioeducativa tem o PIA como ponto de partida. Norteador do cumprimento da medida, o PIA é instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o(a) adolescente e deve ser judicialmente homologado.

A elaboração do PIA, segundo a Lei do Sinase, deve contar com a participação efetiva do(a) adolescente e de sua família (representada por pai, mãe ou responsável) sob a responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento. Porém, resultados de **estudos referem fragilidades na efetiva participação do(a) adolescente e sua família nesse processo**, ou mesmo o caráter instrumental e burocrático que o documento pode assumir no cumprimento da medida (Arruda, 2020; Jimenez *et al.*, 2012; Machado, 2014; Moreira *et al.* 2015; Rodrigues, 2020). Se o processo de elaboração do PIA falha em relação à participação do(a) adolescente e sua família, há inequívoco comprometimento de sua eficácia e efetividade como instrumento norteador da medida. **Por decorrência lógica, fica igualmente comprometido o processo de reavaliação da medida socioeducativa.**

48 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado170920202007095f074f40097c0.pdf> Acesso: 31 out. 2024.

49 O Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud) foi criado em 11 de julho de 1975, com sede em San José, Costa Rica, em conformidade com a Resolução 731 – F (XXVII) e Resolução 1584 (L), ambas do Ecosoc/ONU.

Há cartas em que adolescentes demandam falar, eles(as) mesmos(as), sobre seus PIAs e destacam a relevância do(a) magistrado(a) abordar o documento:

Não vem juiz na unidade e não ocorre conversa nossa com o juiz, nenhum dos magistrados conversa com nós sobre o PIA, não consigo acionar nem a Defensoria Pública quando necessário, eu quero muito falar com o juiz para deixar eu fazer atividade externa [...] assim como os outros adolescente da unidade.

(Carta 91)

Olá, boa tarde. 1º quero agradecer por escutar no caso (ler) o que tenho para falar. [...] 4º sobre a localização do socioeducativo, eu moro no interior, 775Km de [cita o município onde está localizada a unidade]. É muito longe para mainha vim me ver. [...] Vai ter uma audiência concentrada, eu quero que a magistrada converse comigo sobre meu plano individual de atendimento (PIA) e me desse oportunidade pra poder ir pra casa, dia 03 de agosto faço 1 ano internada. [...] Quando tive minha primeira audiência me senti mais acolhida e confiante. O juiz foi justo, em nenhum momento me senti injustiçada, ele me deu oportunidade de explicar como tudo ocorreu. [...] o juiz explica nós sobre o PIA e explica com detalhes

(Carta 167)

Fui avaliado uma vez pela Juiza de [cita a comarca] e os outros processos foi o doutor [cita o nome]. Em 10 mês que estou aqui vi uma vez a Juiza, mas não conversei com ela, quem conversa é a técnica sobre o plano PIA. Eu acho que a Juiza tinha que interagir mais com nós e se fosse falar com ela pediria uma oportunidade, porque nossa liberdade está na mão dela.

(Carta 247)

Na unidade tive poucas conversas sobre meu meu PIA e outros documentos que me dizem respeito. Tenho dificuldade de acionar o juiz ou a defensoria quando preciso. Pois sempre que pergunto algo, eles respondem a pergunta indiretamente, ou falam que vão analisar e nunca mais dão retorno. Quando serei avaliado?, E minha faculdade, quando vão me autorizar a sair da unidade para estudar?, meus relatórios psicológicos que foram pedidos por eles mas a unidade e o estado afirmaram que não possuem estrutura para elabora-los, como fica então a situação, o que será feito?

(Carta 366)

Os fragmentos dessas cartas também demonstram que **os(as) adolescentes compreendem a importância do PIA para o desenvolvimento da medida** e que, assim como em outros tantos momentos, desejam mais oportunidades de comunicação direta com o(a) juiz(juíza). Ter o PIA abordado pelo(a) (ou com) o(a) magistrado(a) **é uma oportunidade de autoavaliação, mas também de eventuais repactuações, pois é direito do(a) adolescente receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução do PIA e participar, se for o caso, de sua reavaliação.**

É justamente em razão da importância do PIA para o atendimento socioeducativo que a metodologia adotada para sua elaboração, especialmente no tocante à efetiva participação do(a) adolescente e sua família, pode ser objeto de verificação pelo(a) magistrado(a) nos seguintes momentos:

- 1) por ocasião de sua homologação, conforme prevê a Lei do Sinase;
- 2) na própria audiência concentrada, momento em que o(a) juiz(juíza) pode refletir diretamente com o(a) adolescente sobre a evolução do cumprimento das metas acordadas, pois o relatório apresentado pela equipe técnica é elaborado a partir do PIA;
- 3) nas inspeções judiciais, pois ao provocar questões relacionadas ao acompanhamento e cumprimento do PIA, há a possibilidade de identificar eventuais fragilidades na participação e autonomia do(a) adolescente neste processo.



Para melhor compreensão sobre o instrumento e para orientações sobre as etapas de elaboração e do acompanhamento do PIA, orienta-se o Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2024).

“O direito à participação, que decorre da Convenção Sobre os Direitos da Criança, implica defesa de liberdade de opinar, de se expressar e, conseqüentemente, de ser e se sentir ouvido, o direito de ter uma voz que é fundamental para garantir dignidade aos adolescentes”. (Catafesta, 2023, p. 106).

6.1 Audiências concentradas



Inicialmente adotadas nas ações protetivas, as audiências concentradas no processo de reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade estão previstas na Recomendação CNJ nº 98, de 26 de maio de 2021⁵⁰ e contam com orientações próprias, conforme Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (Brasil, 2021)⁵¹.

A audiência concentrada deve ser **concebida como momento oportuno para participação e diálogo**, pois reúne em um mesmo momento, diversos atores e agentes. Além disso, tem a potencialidade de construir, conjuntamente, os rumos do(a) adolescente na medida e, aos poucos, vislumbrar seus projetos e caminhos quando fora dela. Baseia-se nos princípios da celeridade e da economia processuais, por concentrar atos processuais em uma única audiência, evitando demora na tramitação, permitindo o uso mais eficiente do tempo e dos recursos humanos e materiais. **Atende ainda ao princípio da oralidade, dando prevalência à palavra falada sobre a escrita**, o que, para o(a) adolescente, durante o desenvolvimento da medida socioeducativa, remete à transparência daquilo que está sendo avaliado e comunicado no relatório elaborado pela equipe de atendimento. Esse, não raro, tende a focar na conduta e comportamento, mas nem sempre conta com sua participação ativa na elaboração.

50 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf> Acesso: 31 out. 2024.

51 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf> Acesso: 31 out. 2024.

A escuta ativa do(a) adolescente nas audiências concentradas garante uma avaliação situada e atende ao fundamento básico do direito à participação, previsto na CDC. Não por outra razão, a **Recomendação CNJ nº 98/2021**, para além de observar os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas (art. 35, Lei do Sinase), aponta, como um dos **objetivos das audiências concentradas**, a **“participação do adolescente e de sua família no ato judicial”** (Catafesta, 2023, p. 90). Portanto, pode-se dizer que as audiências concentradas agilizam e otimizam o procedimento de reavaliação periódica da medida socioeducativa, sendo a **escuta do(a) adolescente e de sua família um recurso fundamental para sua operacionalização**.

No entanto, estudos e pesquisas realizadas no âmbito da justiça juvenil e do sistema socioeducativo dão conta que **o processo de reavaliação da medida é especialmente opaco para o(a) adolescente⁵²**. Daí a necessidade de se realizarem audiências que, de fato, possibilitem a compreensão e a escuta dos(as) adolescentes. Na justiça juvenil, para boa parte dos(as) adolescentes, a opacidade é refletida em distintos momentos, que vão do desconhecimento à falta de informação e compreensão sobre direitos, ritos, etapas e procedimentos como um todo, agravadas quando, por vezes, **critérios extralegais podem ser trazidos à tona para avaliar o (bom) cumprimento da medida socioeducativa** (Arruda, 2020; Gisi; 2016; Rodrigues, 2020, dentre outros). Os(as) adolescentes demandam oportunidade de falarem de si mesmos, demandam acesso às autoridades, tempo e possibilidade de apresentarem suas próprias explicações por suas trajetórias na medida socioeducativa.

Queria pedir a Juíza [...] Que nas audiências concentradas a gente tivesse tempo pra falar, e não só a Juíza e a Promotora falar.

(Carta 259)

Graças a atenção dos magistrados em consigo tirar minhas dúvidas sobre meus processos judiciais, são feitas audiências concentradas chamadas mutirão. [...] gostaria de falar que eu venho me capacitando e me esforçando para melhora e gostaria que ela [referência à magistrada] prestasse atenção a isso.

(Carta 275)

52 A opacidade, característica do Direito e do próprio sistema de justiça, é como uma “barreira” que torna turva, para a maioria das pessoas, o sentido do Direito e o exercício da justiça, impactando fundamentalmente o acesso à justiça (Cárcova, 1998).

O acesso ao juiz e a defensoria é escasso, não é tão fácil ter acesso com eles, na maioria das vezes são nas audiências concentradas, mas são bem rápidas. São realizadas audiências concentradas 3 vezes ao ano para quem tem acima de 6 meses e bom comportamento, nas audiências estão presentes a família e os representantes da justiça.

(Carta 276)

Uma vez iniciado cumprimento da medida socioeducativa, **o processo de sua reavaliação se torna o momento mais importante e crucial para o(a) adolescente, especialmente na internação.** Poucos acontecimentos geram mais angústia e ansiedade nos(as) adolescentes do que o envio do relatório para o sistema de justiça e o resultado de sua avaliação, considerando a possibilidade de substituição ou extinção da medida (Arruda, 2020; Gisi, 2016; Vinuto, 2019; Rodrigues, 2020).

Se, por um lado, ao ser contextualizada e garantida a efetiva participação, a manutenção da medida pode ser plenamente compreendida pelo(a) adolescente (Catafesta, 2023); por outro, pode criar episódios de agravamento da angústia e da aflição, típicos da privação de liberdade e com implicações à saúde mental, amplificados pela frustração e incompreensão sobre critérios de avaliação.

Em pesquisa dedicada a investigar a trajetória institucional de adolescentes e jovens do sexo feminino na medida socioeducativa, encontrou-se agravamento de quadros de sofrimento mental, inclusive com riscos de autoextermínio e práticas de automutilação, provocadas também pela angústia da falta, demora ou incompreensão sobre o processo de reavaliação da medida (Arruda, 2020). Lembrando as palavras de Talia, que na obra em coautoria com Débora Diniz (2018, p. 87-88), escreveu:

A gente errou, algumas erraram feio, mas e se eu dissesse que já estamos pagando por isso, você acreditaria? Não importa o lugar, pode ser em um hotel cinco estrelas, mas, se você estiver presa, você não vai estar feliz. [...] Cada canto deste lugar é marcado por lágrimas, por tristeza e por saudade. Mas eu estou ótima em comparação às outras meninas que também estão aqui, porque sou forte e tenho foco, pois sei que isso é só uma fase ruim que vai passar. [...] Aqui tem meninas que não pensam dessa forma. E, antes de o tempo aqui acabar, elas tiram as suas próprias vidas. Eu estava lendo distraída quando escutei um grito ensurdecedor e, logo em seguida, batidas nas portas dos quartos. Antes de eu perguntar o que estava acontecendo, as meninas começaram a gritar, dizendo que tinha uma menina tentando se matar, e ela estava no quarto ao lado do meu. A outra menina do quarto da frente viu a menina com o lençol no pescoço pendurado no comungó. A menina estava com o nariz sangrando e ficando roxa quando as agentes entraram para tirar lá de cima. Ela quase conseguiu se matar. E não é a única que já fez

isso. Não é fácil viver atrás das grades. Se você não tiver uma mente boa, acaba se deixando levar. Essas meninas sofrem tanto por dentro que acabam perdendo a vontade de viver. Elas são atormentadas pela solidão. Elas se fecham e fica difícil tentar ajudar. Eu fico triste por elas. Quem foi que disse que é fácil viver aqui? Pessoas que desconhecem a nossa realidade. Essa é a nossa realidade.

O(a) magistrado(a) tem suporte para sua decisão no relatório produzido pelos programas, mas não pode estar alheio às dinâmicas que engendram o seu processo de elaboração, considerando a proteção dos direitos individuais do(a) adolescente.

[...] E deveria olhar mais os relatórios os juízes por que isso conta demais com a nossa medida socioeducativa e nossa convivência na unidade socioeducativo. E dar mais oportunidades para quem tem bom comportamento e não tem relatório de má conduta e sem [cita nome do relatório de ocorrências disciplinares]. E deveria chamar pelo menos um agente da unidade pra ver como que esta sua conduta nos plantões diários.

(Carta 84)

A partir das orientações do *Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação* (Brasil, 2021), assim como na audiência de apresentação, sugerem-se perguntas norteadoras que podem contribuir para promover o direito à participação nas audiências concentradas.

Após verificação das condições adequadas para a realização da audiência (Brasil, 2021, p. 67), indicam-se questões que partam do conhecimento do(a) adolescente, daquilo que o(a) adolescente sabe. Adotar esse recurso pode contribuir para que o(a) magistrado(a) identifique como os programas têm proporcionado informação e participação na execução da medida.

Explicações iniciais: nós vamos iniciar a sua audiência de reavaliação. Estou eu, que sou o(a) juiz(juíza), e tenho a função de conduzir a audiência e depois decidir na ação; também estão aqui [nomear todos os(as) agentes presentes, indicando sucintamente suas atribuições]. Você sabe o que é esta audiência e para que ela serve? [A partir da resposta do adolescente, elucidar eventuais incompreensões]. Devo alertá-lo(a) que tem o direito de permanecer em silêncio, mas a audiência é uma oportunidade para sua manifestação e para que possamos saber, diretamente de você, como está o cumprimento da medida, suas percepções sobre o atendimento socioeducativo e do próprio cumprimento da medida.



Perguntas sobre garantia de direitos e o tratamento recebido ao longo da execução da medida:

a medida socioeducativa precisa ser uma oportunidade para você sair da unidade como uma pessoa com mais habilidades e mais amadurecida do que quando entrou. Por isso temos a escola, as atividades pedagógicas, os atendimentos com a equipe técnica e o acompanhamento pelos(as) educadores(as) de medida. Para a gente alcançar esse objetivo, é importante que você seja bem tratado(a), que todos(as) lhe tratem com respeito e também que tudo que você faça aqui contribua para o seu amadurecimento. Então, pergunto: o que você teria para dizer sobre o tratamento de todos(as) os profissionais que trabalham aqui? Quando me refiro a todos(as) estou falando desde o(a) agente socioeducativo até o(a) diretor(a) da unidade. Você já foi atendido(a) pelo serviço de saúde? Como foi? Já tomou ou toma algum remédio regularmente na unidade? Qual? [importância de identificar o aprazamento de fármaco psicotrópico regular sem a devida avaliação, em especial para adolescentes do sexo feminino ou LGBTQIA+] Como são as atividades escolares? A quais atividades de cultura e lazer você tem feito tido acesso durante a medida, tipo oficina de fotografia, leitura e poesia, teatro etc.? [Se for o caso] Vejo que em sua sentença não há nenhuma restrição para saídas externas. Qual(quais) você realizou até hoje? Tem professores(as) todos os dias? E atividades pedagógicas, quais você tem feito? E as profissionalizantes? Você acha que o que você faz aqui vai ajudar quando não estiver mais cumprindo a medida? Por que? [a partir das respostas do(a) adolescente, outras questões podem ser formuladas, sempre na intenção de permiti-lo(a) se manifestar e dar opinião sobre o tratamento recebido]



Indícios de tortura, outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes: neste momento, a gente precisa tratar de um assunto delicado e gostaria de saber se você se sente seguro e confortável para falar sobre questões mais difíceis na frente de todos que estão aqui. Tudo bem? Preciso perguntar se você sofreu maus-tratos ou algum tipo de violência desde que chegou na unidade. Mas vou lhe lembrar que não é só agressão física: pode ser ameaçar; deixá-lo(a) sem contato familiar; deixá-lo(a) com fome, sede, sem roupa pessoal ou de cama e banho; ou ainda, como forma de punição, impedi-lo(a) de participar de atividades pedagógicas; situações em que você sentiu algum tipo de constrangimento sexual... Algo disso aconteceu com você? Sente-se à vontade para falar sobre isso?



Perguntas sobre o relatório de desenvolvimento do PIA: assim que a audiência começou, a gente falou sobre o seu objetivo. Mas você sabe o que vai orientar a forma como vamos reavaliar sua medida? Partimos de um relatório. Você sabe o que está escrito nele? Conte-me sobre este relatório que tenho em mãos: você participou da escrita dele? Você gostaria de lê-lo agora? Lembre-se que este relatório trata do desenvolvimento do seu PIA. Você lembra como foi a elaboração do seu PIA? O que está pactuado nele? Vamos falar disso? [a partir desse ponto, podem ser feitas reflexões sobre o que consta no PIA como meta e o que diz o relatório sobre o desenvolvimento dessa mesma meta]. [Como exemplo] Você lembra o que foi combinado sobre a escola? Vejo que o diagnóstico pedagógico constante no PIA diz que você tinha dificuldade com a escrita. Como está sua escrita hoje, depois desses seis meses? O que você aprendeu, o que melhorou de lá para cá? O(a) senhor(a), mãe/pai do(a) adolescente, foi contatado(a) pela equipe para tratar deste relatório? Como foi a participação do(a) senhor(a)?



Perguntas sobre garantias do devido processo legal administrativo disciplinar: Vamos falar sobre seu comportamento: qual a avaliação que você faz de si mesmo? Leio no relatório que você se envolveu em um conflito e teve uma sanção disciplinar aplicada e isso pode ter relevância para nossa audiência. O que aconteceu? Como foi o procedimento disciplinar? Você pôde se defender, teve oportunidade de argumentar e dar a sua versão dos fatos? Quem compôs a comissão disciplinar? Qual sanção foi aplicada? Como você se sentiu em relação a aplicação da sanção disciplinar?



Finalização da audiência de reavaliação: Estamos finalizando a audiência. Você gostaria de dizer algo mais? Tem alguma dúvida ou algum pedido a fazer? O(a) senhor(a), mãe/pai, como avalia o cumprimento da medida por seu(sua) filho(a)? É fundamental que a família participe e acompanhe a execução da medida. O(a) senhor(a) tem tido oportunidade de participar? Tem visitado-o(a)? Como é proporcionado o contato? Gostaria de falar algo mais, complementar alguma informação?

O resultado da audiência — extinção, substituição, suspensão ou manutenção da medida socioeducativa — deve ser fundamentado e baseado na avaliação do cumprimento do PIA, bem como nas condições socioemocionais do(a) adolescente, com especial atenção à eventual necessidade de colocação em programa de atenção integral à saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das ações da Raps.



A Resolução Conanda nº 177, de 11 de dezembro de 2015, dispõe que a atenção à saúde integral de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo tem como diretrizes os cuidados em saúde mental e chama a atenção para os cuidados com a prescrição de fármacos psicotrópicos, que devem estar em conformidade com o PIA e com as necessidades individuais do adolescente.

Neste *Guia*, a indicação é para que sejam realizadas audiências concentradas para a reavaliação da medida, independentemente do indicativo nas conclusões do relatório. Isso **porque é no contato direto com o(a) magistrado(a) que ocorre a efetiva oportunidade à escuta e à participação no processo de execução da medida socioeducativa**. A presença do(a) magistrado(a) é valorizada pelos adolescentes:

[...] Quanto ao juiz [...] até então não tive oportunidade de conversar com ele, mas pelo que tenho ouvido de outros adolescentes ele é um juiz muito bom. Ele vêm aqui na unidade 1º vez no mês, aqui a revisão é de 6 em 6 meses, porém tem as audiências concentradas de 3 em 3 meses, aqui é uma unidade muito boa, com ótimos profissionais [...]

(Carta 213)

Na carta abaixo, o relato completo refere audiências anteriores e reflexões sobre o tempo de medida e descumprimento de prazos. Seu contexto indica a percepção negativa do processo de reavaliação da medida, que estaria sendo feito por meio da leitura dos relatórios, sem realização de audiências:

Em relação as audiências presenciais, aconteciam, mais com a mudança de juiz não acontece mais, e seria bem melhor se a audiência voltasse como era antes, pois eu seria ouvido e o juiz ouviria minha versão.

(Carta 234)

Os resultados da pesquisa de Catafesta (2023, p. 111, grifo nosso) vão ao encontro desse tipo de demanda e são reveladores por demonstrarem que **a decisão tomada na audiência concentrada não invalida a relevância da escuta:**

Mas mesmo com a decisão de manutenção da medida de internação, considerada por muitos juízes como entrave para a realização das audiências concentradas quando não há indicativo de liberação do adolescente ou progressão ou extinção da medida, pela hipótese de que não seria útil e traria prejuízos ao adolescente, A4 [referência a um dos adolescentes entrevistados na pesquisa] revelou que se sentiu ouvido e apoiado.

Ainda que a substituição ou extinção da medida socioeducativa devam ser buscadas por conta dos princípios da brevidade e excepcionalidade, a escuta se mantém absolutamente relevante e extrapola o resultado da audiência. Como alerta, o mesmo estudo indica que o resultado da audiência concentrada não deve ser anunciado precipitadamente, pois pode dar ao(à) adolescente a impressão de que o que ele(a) tem a dizer não importa, bem como “interferir no direito do adolescente de se expressar, de falar, de participar e de ser ouvido” (Catafesta, 2023, p. 109).

Não podemos esquecer que a Lei do Sinase (artigo 42, § 2º) previu que a gravidade do ato infracional, antecedentes do(a) adolescente e o tempo de duração da medida não podem justificar a não substituição dessa por outra menos grave, pois os critérios a serem adotados no processo de reavaliação estão vinculados ao cumprimento do PIA.

Contudo, vale mencionar que a decisão sobre o processo de reavaliação da medida deve fazer sentido para o(a) adolescente mediante sólida fundamentação do que foi apresentado no relatório e produzido durante a audiência. Os critérios aplicados devem ser lúcidos e fazer sentido com o desenvolvimento do cumprimento do PIA. Não devem ser baseados em critérios extra-legais ou no tipo do ato infracional, tal como ventilado anteriormente.

O que venha a ser uma medida satisfatoriamente cumprida pode não estar devidamente lúcido para os(as) adolescentes, além de elaborações genéricas sobre “bom comportamento”, usualmente adotadas como centrais nos discursos produzidos sobre os(as) adolescentes nos relatórios de reavaliação (Arruda, 2020; Gisi, 2016; Rodrigues, 2020).

Todavia, com vistas a compreender a individualidade do(a) adolescente, não podemos perder de vista que os sentidos do que vem a ser “bom comportamento” são moldados por normas e valores considerados aceitáveis em determinado tempo e contexto social. É um conceito construído a partir de padrões de sociabilidade, que nem sempre tem a ver com as experiências e as histórias de vida de adolescentes que são alcançados(as) pelo sistema de justiça juvenil, especialmente em razão da interseção gênero, raça e classe. É importante reconhecer que, para instituições de controle social, o que pode ser aceitável, ou mesmo relativizado para jovens não negros(as) de classe média talvez esteja sujeito a tratamento repressor ostensivo quando protagonizado pela juventude negra pobre. Portanto, refletir sobre o que vem a ser “bom comportamento” em instituições como uma unidade socioeducativa é levantar questões sobre reconhecimento das diferenças, relações desiguais de poder e justiça social.

As reflexões aqui produzidas não induzem, de modo algum, a ignorar ou tolerar mau comportamento ou descumprimento de normas institucionais. Ao contrário, implicam que, **por meio de um processo transparente e colaborativo, é interessante construir com adolescentes o que deve ser considerado negativo e positivo a respeito de seus comportamentos por ocasião do processo de reavaliação da medida.**

Neste *Guia*, fica a orientação para que a eventual imposição de padrões de conduta e comportamento **seja substituída por uma construção coletiva de normas** como expressão elementar da participação efetiva e do protagonismo juvenil — elementos centrais para o exercício de responsabilização. Esse processo deve levar em conta o diálogo constante, no qual os(as) adolescentes possam expressar suas opiniões e sugestões sobre as normas da instituição e sobre as expectativas em relação ao seu comportamento, e que não estão adstritos ao programa de atendimento responsável pela execução da medida socioeducativa.

Considerando que o exercício da participação durante o cumprimento da medida é indispensável para preparar o(a) adolescente para exercê-la com segurança nos atos judiciais (Catafesta, 2023), e, partindo a autoridade judiciária do conteúdo dos relatórios para formar seu entendimento sobre o cumprimento da medida, **é importante que o(a) magistrado(a) conheça as regras da instituição e a forma como são elaboradas, instituídas, registradas e cobradas.**

Se adolescentes desconhecem os critérios pelos quais estão sendo avaliados(as), seja pela instrumentalização e burocratização do PIA ou mesmo pelo elevado grau de discricionariedade e subjetivismo das regras e critérios negociados na reavaliação da medida, o processo socioeducativo fica prejudicado.

Não se podem fechar os olhos para o fato de que a ausência (ou falta de transparência) de regra não é neutra e, em relações desiguais, tende a prevalecer o que decidem os mais fortes, em um jogo que nada tem

a ver com os objetivos da medida socioeducativa. **Quando as regras não estão lúcidas para os(as) adolescentes, ou seja, quando o que será objeto de avaliação lhes é confuso ou mesmo desconhecido, significa que sua condição de sujeito de direito está ofuscada pela sujeição no processo socioeducativo, comprometendo a socioeducação em sua essência.** Quando os critérios de avaliação não correspondem àquilo que é discutido e compreendido com/pelo(a) adolescente, há instabilidade em todo o processo socioeducativo, **levando seu potencial pedagógico à falência.** Se a medida socioeducativa vier a se apresentar para o(a) adolescente apenas pelo caráter punitivo e/ou retributivo, como uma mera resposta a um mal por ele(a) praticado, significa que, falhamos quanto à doutrina da proteção integral.

Também por tudo isso, é importante que **a audiência concentrada garanta maior elucidação sobre registros do relatório que podem estar excessivamente sucintos ou mesmo não muito compreendidos pelo(a) adolescente.** Como documentos escritos, os relatórios não comportam todos os acontecimentos, tampouco captam todas as intenções e ações. A escrita de um relatório de avaliação cumpre uma formalidade que se desenvolve em um ambiente de conflitos e de disputas de sentido, especialmente quando sua produção não considerou a efetiva participação do adolescente (Arruda, 2020; Gisi, 2016; Vinuto, 2019).

Gostaria muito que os Senhores dessem mais atenção aos relatórios quando “sobem”, pois na maioria das vezes demoram muito para retornar e isso causa muita ansiedade.

(Carta 240)

A equipe da Unidade conversa comigo sobre meu PIA, mas só a equipe técnica. Eu consigo conversar com a Defensoria todo mês. Que eu saiba, não são realizadas audiências concentradas na minha Unidade.

(Carta 246)

Sobre minha conversar quando a juíza vem aqui eu sempre pergunto do meu caso, ela sempre fala que vai ver meu processo isso faz uns 2 meses. Gostaria de participar das audiências pra entender o que está acontecendo porque só participa o diretores e outras pessoas menos nós.

(Carta 367)

É importante lembrar que os fatos e acontecimentos que “entram” ou não no relatório também têm a ver com a eficiência e a capacidade de resposta da unidade, das equipes de atendimento e da

própria gestão da política de atendimento socioeducativa. De certo modo, a avaliação do(a) adolescente sobre o cumprimento satisfatório ou não da medida, implica, em certo ponto, na avaliação do próprio desenvolvimento da política pública de execução de medida socioeducativa. Em outras palavras, pode ser que algumas das falhas percebidas no cumprimento da medida pelo(a) adolescente signifiquem, em análise cuidadosa, fragilidades do serviço, da política e das próprias equipes nas respostas às demandas do atendimento socioeducativo. Daí que, como exemplo, o relatório pode optar por maximizar aspectos relacionados ao comportamento do(a) adolescente, ao mesmo tempo em que pode omitir fatos ou informações importantes do atendimento, mesmo situações graves, como não ofertar escola regular por um período ou mesmo tentativas de autoextermínio (Arruda, 2011; 2020).

A efetiva escuta do(a) adolescente nas audiências concentradas pode contribuir para descortinar esse tipo de manejo discursivo, adotado como recurso de defesa institucional (Arruda, 2020; Gisi, 2016), assim como verificar se o eventual descumprimento do PIA não reflete fragilidades do próprio documento ou do nível de implicação dos(as) profissionais envolvidos(as) na sua execução.

Essas questões deverão ser consideradas na tomada de decisão quanto à continuidade ou extinção da medida, sob pena de agravar a situação de adolescentes, o que pode acarretar o descumprimento dos princípios da execução das medidas socioeducativas previstos no art. 35 da Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012a). [...] É importante, assim, que na análise e avaliação do PIA o(a) magistrado(a) considere o contexto de vida mais amplo do(a) adolescente de modo a considerar empecilhos para o seu cumprimento que estão para além do seu alcance. No caso específico do atendimento em meio fechado, as audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas são importantes instrumentos de compreensão da dinâmica do SGD na construção de alternativas de suporte às metas propostas no PIA. (Brasil, 2024, p. 32).

Eventuais divergências entre a realidade vivida nos programas de atendimento – em especial nas unidades socioeducativas – e o que consta registrado nos relatórios de avaliação têm espaço para serem desenhadas nas audiências concentradas e nas inspeções judiciais. Se o(a) adolescente não conseguir se expressar sobre o assunto na audiência, por eventual medo de retaliação ou mesmo por, talvez, até aquele momento não ter-se dado conta das divergências, é importante que haja espaço nas **inspeções judiciais** para tal, ao modo como sinalizado na carta abaixo, ratificando o quanto a presença do(a) magistrado(a) e a oportunidade à escuta a qualquer momento são significativas:

[...] o juiz como também o ministério público especionam e na oportunidade que temos conversamos com o magistrado sobre reivindicações, solicitações, como como falamos sobre os nossos Pia e relatórios.

(Carta 234)

Em razão da política judiciária antimanicomial, nos termos da Resolução CNJ nº 487/2023, em integração com os direitos fundamentais à saúde e à dignidade previstos no ECA; com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (Pnaisari); e com a Lei do Sinase (artigo 64 e parágrafos), ratifica-se que, **em hipótese alguma, medidas privativas e restritivas de liberdade devem ser concebidas como tratamento para adolescentes e jovens identificados(as) com transtorno ou sofrimento mental.** Uma pesquisa dedicada à análise da trajetória de adolescentes do sexo feminino na medida socioeducativa de internação encontrou relação entre tempo de medida, identificação de transtorno ou sofrimento mental e hipermedicalização, na qual, tanto o sistema de justiça como a equipe de atendimento depositavam, na extensão do cumprimento da medida, cuidados em saúde mental (Arruda, 2020). Medida socioeducativa de semiliberdade e internação não podem substituir a aplicação de medida de proteção para os casos em que há franca necessidade de atendimento, promoção e cuidados em saúde mental, sob pena de grave violação dos direitos humanos de adolescentes.

As pessoas que trabalham no sistema sempre falam para a gente respeitar os agentes, mas acho injusto algumas delas (nem todas), como profissionais não se importar em estragar toda nossa caminhada, incomodando não apenas nós, mas outras agentes que respeitam a gente, e querer privilegiar outras adolescentes por ter um ato menos grave. Todos falam o comportamento é que vale, mas até agora apenas meninas com mais de uma medida, atos graves, e que não estão arrependidas, saem com 'apenas' quatro meses. Se é o comportamento que conta, aqui isso não está valendo. Nossa comida muitas vezes vem crua ou com muita gordura. Sempre me senti acolhida pelos magistrados, e elas sempre me falavam para quando eu sair continuar com o acompanhamento psiquiátrico, e concordo com elas, porém elas sempre colocavam no meu relatório que era para me manter internada para continuar com o acompanhamento, e acho que elas deveriam confiar em mim como pessoas que já me conhecem e sabem sobre minha vida toda, entender que eu vou continuar com o acompanhamento lá fora, e não preciso estar aqui para isso. Também sinto muito medo de donas que respeitam a gente e acolhem de verdade, irem embora, tenho medo da pressão psicológica que fazem com nós, a opressão.

(Carta 380)

6.2 Os prejuízos das audiências telepresenciais ou participação por videoconferência

No conjunto de cartas, houve menção às audiências realizadas por videoconferências⁵³, que foram pertinentes, por ocasião da **excepcionalidade do cenário de crise sanitária causada pela Covid-19**. Para refletir sobre este ponto, conta-se com os resultados da pesquisa denominada *Audiências por videoconferência no sistema de justiça juvenil: reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades* (Angotti; Vieira, [s. d.]),

Assim como na pesquisa, que identificou as percepções sobre o funcionamento das audiências por videoconferência na justiça juvenil (Angotti; Vieira, [s. d.]), as cartas abordaram um pouco esse cenário. Apesar de algumas não indicarem questões quanto a esse formato, outras, ao contrário, sinalizaram dificuldades e fragilidades importantes, como, por exemplo, a falta de participação da família.

[...] na audiência de continuação, não podia ligar meu microfone eu não tive voz para falar sobre o que aconteceu no dia que me prenderam.

(Carta 154)

[...] Minha primeira audiência aconteceu por vídeo chamada, acompanhado dos agentes e pedagoga da unidade que eu estava em cumprimento, sem a presença de ninguém da minha família após 16 dias de apreensão.

(Carta 453)

No estudo mencionado, o posicionamento dos agentes do sistema de justiça em relação às audiências remotas foi divergente: houve quem as avaliasse negativamente e entendesse que era um recurso somente para o momento contingencial da pandemia, enquanto outros avaliaram o formato positivamente, inclusive

⁵³ Conforme Resolução CNJ nº 354, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual, de ordem judicial e dá outras providências.

defendendo sua manutenção pós-pandemia (Angotti; Vieira, [s. d.]). O fato é que o recurso, apesar de ser adotado sob justificativa de situações excepcionais, carrega consigo graves entraves, que podem impor barreiras à efetiva participação do(a) adolescente. Isso porque o contato pessoal e a presença física são importantes para garantir seus direitos, identificar as violações desses e facilitar sua participação.

Além de questões básicas, como a dificuldade de acesso adequado (equipamentos e conexão eficiente) à internet; desafios para uma comunicação efetiva; acesso à assistência jurídica e contato prévio com seu defensor; garantia da participação dos familiares; e gravação da audiência para garantir o registro dos atos processuais, outras questões são também preocupantes: como certificar que o devido sigilo e ambiente seguro estão sendo assegurados ao(à) adolescente? Audiências telepresenciais ou participação por videoconferência podem mostrar-se como recursos convenientes, contudo há aspectos inerentes a esse formato que podem acabar por infringir direitos de adolescentes.

Finalmente, registra-se o Comentário Geral nº 25, sobre os direitos da criança em relação ao ambiente virtual, emitido pelo Comitê dos Direitos da Criança, em 2021. Em relação à administração da justiça juvenil, no item 120, a orientação é que, no caso de privação de liberdade, os “Estados-partes devem proporcionar **contato presencial para facilitar a capacidade das crianças de se envolverem de forma significativa com os tribunais e com a sua reabilitação**”. Lembra-se que criança é toda pessoa com até 18 anos⁵⁴.

6.3 Inspeções judiciais



Senhor juiz, venho por meio da medida solicitar que no âmbito das inspeções os senhores magistrados desse voz ativa a nós adolescentes e jovens para discutir alguns direitos que a unidade não proporciona a nós, como por exemplo, depois de cumprir a medida, termos a oportunidade de inserção no mercado de trabalho, pois muitos socioeducandos querem sair daqui ingressando no mercado com uma função, pedimos ao senhor que crie um programa direcionado a essa ação.



(Carta 88)

⁵⁴ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3906061?v=pdf> Acesso: 31 out. 2024.

Eu avalio como boa a Juíza da minha cidade. Eu sei que ela visita a Unidade, mas eu nunca vi eles conversarem com nenhum adolescente e nem comigo. [...] Não tenho nenhuma reclamação para a Juíza, mas como sugestão eu acho que ela deveria vir mais na Unidade conversar com os adolescentes, mesmo que eu não ache que tenha meus direitos violados.

(Carta 246)

Regulamentadas por meio da Resolução CNJ nº 77, de 26 de maio de 2009, as **inspeções judiciais** nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao(à) adolescente atendem às regras e princípios que visam a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Na legislação interna, atendem, especialmente, ao disposto no art. 95 do ECA, que determina a fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais que executam, dentre outras, medidas socioeducativas em liberdade e restritivas ou privativas de liberdade pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares (art. 90, ECA). Para aprofundar pontos dispostos na Resolução CNJ Nº77/2009, o Conselho Nacional de Justiça lançou o *Manual Resolução CNJ 77/2009: inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo*, e o *Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)*. Nessas publicações, são apresentados aspectos teórico normativos que sustentam a resolução mencionada, além de propor a qualificação da atuação de magistrados(as) para as inspeções⁵⁵.

No âmbito da justiça juvenil e do atendimento socioeducativo, nos termos da Resolução CNJ nº 77/2009, **as inspeções devem ser realizadas pessoalmente pelos(as) juízes(as) das Varas da Infância e Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas:**

- **Bimestralmente**, nas unidades de internação e semiliberdade, necessariamente nos períodos de janeiro-fevereiro; março-abril; maio-junho; julho-agosto; setembro-outubro; e novembro-dezembro.
- **Semestralmente**, nos programas/serviços de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

⁵⁵ As publicações estão disponíveis, respectivamente, nos links: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/manual-inspecao-judicial-uas-291122.pdf>; e <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/manual-inspecoes-socio-aberto.pdf>. Acesso em 20 de março de 2025

Na [cita a unidade] tem inspeção com juíza de 4 em 4 meses. Ela pergunta como está a unidade, a alimentação, os colchões e as roupas. Pergunta sobre as atividades oferecida e se temos visitas religiosas e familiares.

(Carta 78)

As visitas judiciais não ocorrem com muita frequência no [cita a unidade] mas sempre que tem as acessoras visitam as alas para saber como os internos estão. [...] Durante o cumprimento da medida sempre fui respeitado por todos, e todo esse período na unidade gostaria de falar para juíza para se fazer mais presente na unidade [...]

(Carta 276)

Para tanto, há um sistema específico, mantido pelo CNJ, nomeado **Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups)**, e dois manuais próprios, destinados a qualificar as inspeções judiciais para o devido preenchimento do cadatro: *Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos (Meio Fechado)* e *Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio Aberto)*⁵⁶ Somam-se a esses Manuais, dois *Guias* que orientam o preenchimento do Cniups. Em diálogo com as diretrizes e propostas metodológicas de ambos os manuais e respectivos *Guias*, serão abordadas estratégias de escuta de adolescentes, considerando que **inspeções judiciais mereceram atenção nas cartas e são momentos privilegiados para escutar adolescentes para além da oportunidade dos atos processuais.**

56 Os dois Manuais (Manual de Orientação Técnica para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) Meio fechado); e Manual de Oorientação Técnica para preenchimento do cadastro de inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos: meio aberto (Brasil, 2023), e os dois Guias (Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/ Serviços Socioeducativos (Cniups) - meio fechado, e o Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/ Serviços Socioeducativos (Cniups) - meio aberto), estão disponíveis nos links:

1. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/manual-orientacao-cniups-mf-080323.pdf>
2. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/manual-preenchimento-cniups-aberto.pdf>
3. <https://www.datocms-assets.com/110875/1725998176-guia-cniups-fechado.pdf>
4. <https://www.datocms-assets.com/110875/1725998810-guia-cniups-aberto.pdf> ;

Nas inspeções judiciais o(a) magistrado(a):

- **Fiscaliza as condições das unidades e das sedes dos programas de atendimento de medidas em meio aberto** para verificar se cumprem as normas regulamentares, avaliando questões relacionadas: à estrutura física, considerando aspectos como salubridade; composição e política de formação de recursos humanos; acesso à saúde na unidade e em articulação com a rede local; acompanhamento psicológico e pedagógico; acesso à educação; oferta de atividades pedagógicas e culturais; oportunidade de saídas externas (no caso da privação de liberdade); situações de abusos ou assédios; localização acessível para adolescentes e familiares (no caso de medidas em liberdade), dentre outras.
- **Verifica o cumprimento das medidas socioeducativas** para assegurar que estejam sendo executadas de forma adequada, considerando a natureza jurídica, o objetivo, o potencial pedagógico e as especificidades de cada medida.
- **Identifica violações de direitos**, como tratamento degradante, maus-tratos, tortura, superlotação etc., inclusive em caráter preventivo, considerando quaisquer suspeitas nesse sentido. É importante mencionar contextos específicos de violações de direito, a exemplo de adolescentes com transtorno mental ou em sofrimento mental, inclusive o recurso da hipermedicalização, bem como quaisquer outras condições que embaracem a capacidade e as possibilidades de cumprimento da medida de modo satisfatório e nos termos do que esteja pactuado no PIA: o direito à assistência religiosa convertida em proselitismo religioso; presença de adolescentes grávidas, puérperas ou lactantes; longos períodos sem recebimento de visita por familiares; prática de LGBTQIA+fobias ou quaisquer restrições às garantias dos direitos sexuais e reprodutivos nos termos da Resolução Conanda nº 233/2022, dentre outros.
- **Promove transparência**, tornando públicas as condições dos programas e das unidades, assim como do próprio modo de cumprimento das medidas, o que contribui para maior participação da comunidade em geral e a incidência de outros atores do SGD, atendendo, por fim, ao pretendido no compartilhamento da proteção e da prevenção previstos na proteção integral.
- **Faz recomendações** para conter e/ou corrigir eventuais fragilidades e violações de direitos identificadas, contribuindo para a qualificação do atendimento socioeducativo e para o alcance dos objetivos da medida socioeducativa.

Nas cartas, há pedidos de escuta e demandas que sugerem **melhor qualificação das inspeções e a realização de um maior número de visitas**. Numa primeira vista, pode-se inferir que manifestações por “mais presença” revelam, tão somente, pedidos por mais possibilidades de escuta — o que, por si só, já seria consideravelmente relevante. Contudo, ao demandarem que juízes(as) visitem por mais vezes as unidades, **adolescentes demonstram que valorizam a presença do(a) magistrado(a) e confiam à autoridade judiciária possibilidades de melhorias do atendimento socioeducativo**. Dessa forma, eventuais queixas presentes nas cartas não devem ser lidas como meras reclamações, mas como declarações de compromisso do(a) adolescente, ao revelar fragilidades que, sanadas, contribuem

para a qualificação do atendimento — quiçá, para a qualificação da própria atuação dos sistemas socioeducativo e de justiça juvenil. É desse ponto que podem surgir momentos preciosos para os objetivos da socioeducação, baseados na **possibilidade da construção da autonomia e da consciência cidadã, demonstrando que a participação ativa pode, efetivamente, produzir transformações na e pela medida socioeducativa.**

Os conteúdos das cartas demonstram que as inspeções são compreendidas como possibilidades de oportunização à fala e momentos de verificação das condições de execução da medida socioeducativa, em distintas dimensões: solicitações diretas, informações sobre incompletude da equipe mínima, demandas para o pós-medida etc.

[...] o juiz como também o ministerio publico espionam e na oportunidade que temos conversamos com o magistrado sobre reivindicações, solicitações, como como falamos sobre os nossos Pia e relatórios.

(Carta 234)

Recebemos informações do PIA pelo diretor ou pelas técnicas administrativas. Temos atendimento médico sempre que precisamos e uma boa alimentação, porém a Unidade em que cumpro a medida está sem psicóloga e não temos esse tipo de atendimento e não recebemos incentivos nesse sentido, para mudança de vida a não ser da equipe que aqui trabalha, mas esse profissional nos auxiliaria muito, principalmente quando eu tiver uma progressão de medida.

(Carta 244)

Penso que seria bom se os Senhores pudessem conhecer nossa realidade, tem coisas aqui que poderiam melhorar, como por exemplo, trabalho para os adolescentes e também cursos para nos qualificar.

(Carta 245)

Em relações as visitas do sistema de justiça, durante o tempo em que estou cumprindo medida socioeducativa, eu só vi apenas o magistrado visitando a unidade três vezes durante um ano. Seria bem melhor a gente receber mais visitas dos magistrado, mas sempre quando nos visita se mostram preocupados com nosso bem estar, e quando vem nos visitar conversa sobre nossa evolução no sistema e sobre nosso cuidados com a saúde.

(Carta 246)

Falando sobre as inspeções do judiciário: seria melhor [...] que a juíza ao invés de ser ignorante e só querer tirar fotos conosco só pra mostrar que veio, ela poderia fazer reuniões e conversas sobre assuntos da unidade, porque ela tá proibindo tudo e daqui a pouco até farda estaremos usando, sem direito a nada, só de permanecer calado!

(Carta 256)

Eu estou a 5 meses [...] eu não sabia que a juíza fazia visita frequente aqui, não tenho acesso fácil com a juíza e com a defensora pública.

(Carta 338)

As inspeções devem ser concebidas como ocasiões privilegiadas para oportunizar a fala e o protagonismo dos(as) adolescentes em um momento em que a medida socioeducativa está sendo cumprida. Com a escuta atenta, as inspeções podem identificar violações de direitos que provavelmente não chegariam ao conhecimento do(a) magistrado(a) pelos relatórios de reavaliação da medida. Por isso, a importância de **criar um espaço seguro e imparcial**, no qual seja possível para os(as) adolescentes expressarem opiniões, demandas e sugestões sobre o atendimento socioeducativo em distintas dimensões, assim como abordar o tratamento recebido durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Ainda, cabe atenção às violações “sutis” que, dada a naturalização da brutalidade contra a adolescência e juventude, bem como o caráter adultocentrado das relações sociais para com adolescentes inseridos(as) no sistema socioeducativo, podem passar despercebidas por eles(as) próprios(as), tanto na privação e restrição de liberdade como nas medidas cumpridas em meio aberto (no que couber), a exemplo: ausência de atendimentos e/ou encaminhamentos especializados da saúde (odontológico, ortopédico, oftalmológico etc.), com

especial atenção à saúde mental; ausência de atividades pedagógicas e de cultura e lazer; interdição às saídas externas não definida em sentença; oferta inadequada de materiais de higiene e artigos de asseio; falhas (sistemáticas ou não) na oferta de roupas limpas; e uso indiscriminado de algemas, dentre outras⁵⁷.

[...] e eu não acho justo ficar sem cueca e dar uma roupa melhor na unidade e melhorasse a comida da unidade e o suco! [...] E eu também não acho justo os agente espanca os menor da unidade! E também melhorasse o sabão.

(Carta 207)

[...] quero falar aqui algumas coisas que tá acontecendo na unidade [...] tá vindo comida estragada ae para nós, senhor, semana passada senhor também veio uma torrada com barata, queria convidar o senhor a passar pelo menos uma semana comendo o que nós come aqui dentro doutor [...]

(Carta 343)

Gostaria de pedir para que pense na possibilidade de liberarem a entrada de produtos de higiene pois os produtos daqui nos causam caspa, deixam nossos cabelos duros e também o desodorante não ajuda nós que temos hormônios mais acentuados. Questão da comida, gostaria de pedir que melhorassem o cardápio pois só sinto gosto de loro e alecrim, a carne também vem má frita, que as vezes nos causam dor de barriga, couve no meio do arroz e feijão. Batata Doce em cima de tudo, fica uma comida desprazerosa.

(Carta 378)

A presença física nas unidades e nos programas de atendimento melhora o contato de juízes e juízas com o(a) adolescente, o que, antes, só havia ocorrido nas audiências de apresentação e em continuação. Considerando

⁵⁷ Consultar previamente relatórios produzidos por outros órgãos e serviços, a exemplo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) de níveis estaduais e distrital (onde houver), pode contribuir tanto para o planejamento das inspeções nas unidades e nos programas de atendimento como para a formulação de avaliações mais abrangentes e contextualizadas.

a especialidade da competência para execução de medidas socioeducativas, é provável que o primeiro contato com este(a) magistrado(a) seja justamente na inspeção, em alguns casos, antes mesmo da audiência concentrada.

A oportunização da fala durante as inspeções incentiva a participação ativa e o protagonismo do(a) adolescente, não apenas nas inspeções em si, mas em todo o processo socioeducativo. Ao proporcionar a escuta qualificada e interessada, as inspeções judiciais podem contribuir para um vínculo que se consolida por meio do respeito para com o(a) adolescente e do incentivo às trocas e à escuta no diálogo. Ser escutado(a), ter sua opinião e demandas levadas em conta pelo(a) magistrado(a) contribui para autoestima e confiança do(a) adolescente. Reduz o medo de se manifestar — muito comum entre adolescentes, por conta dos lugares de poder e autoridade de juízes(as) — e estimula uma cultura participativa no próprio desenvolvimento da medida (Rodrigues, 2020). O exercício da escuta e a garantia da participação constituem, por si mesmos, educação para os direitos e fortalecem a legitimidade do sistema socioeducativo, como destacado anteriormente.

Quando tem as inspeções, os(as) juízes(as) conversam com você e com os demais adolescentes. Conversam com todos nós quando podem, quanto não encontram alguns impedimentos conversam conosco, não nos tratam como internos mas sim de forma respeitosa, compreensiva e atenciva.

(Carta 124)

Para além da importante consideração das etapas e dos recursos indicados nos manuais de inspeções judiciais (Brasil, 2022; 2023), uma metodologia eficaz para a escuta de adolescentes nesses momentos precisa ser participativa e, ao mesmo tempo, **garantir privacidade e segurança**. Por certo, deve ser levado em consideração o espaço e os recursos disponíveis, mas reforça-se que, independentemente dos cenários, adolescentes devem ser vistos(as) como sujeitos de direitos e titulares da proteção especial garantida no conjunto legal e normativo. **Não é objetivo da inspeção judicial ouvir os(as) adolescentes para identificar eventuais situações que possam prejudicá-los(as) na medida socioeducativa** (Brasil, 2022; 2023).

No caso das medidas em meio aberto, destaca-se que

Se o(a) magistrado(a) identificar a necessidade de conversar diretamente com os(as) adolescentes atendidos(as), isso deve ser planejado conjuntamente com os(as) gestores(as) e técnicos(as) do programa/serviço. Eles(as) podem ajudar no desenho de uma atividade que pareça

atrativa aos(as) adolescentes e que seja realizada em dia, horário e local acessíveis a eles(as), aumentando-se, assim, as chances de adesão. O primeiro cuidado a se tomar é garantir que os(as) adolescentes entendam que a participação é voluntária e, portanto, não terá efeitos sobre seus processos. (Brasil, 2023, p. 34, grifo nosso).

Para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, como dito na citação acima, é preciso contar com a contribuição da equipe responsável pela execução da medida. Um caminho sugerido é aproveitar a mobilização de adolescentes nos espaços em que são realizadas oficinas e atividades planejadas para a medida. Todavia, durante a escuta, convém evitar a presença dos(as) profissionais das equipes de atendimento, considerando que os(as) adolescentes podem se sentir acuados(as) e/ou inseguros(as), e evitar trazer à tona fragilidades do programa de atendimento ou se esquivarem de apresentar situações de violências ou violações de direito.

Igualmente, sugere-se a adaptação da técnica do **grupo focal ou mesmo a adoção de roda de conversa**, com o objetivo de coletar informações sobre as percepções e opiniões coletivas. A dinâmica do grupo focal baseia-se na interação entre os(as) participantes, que são estimulados(as) a compartilhar experiências e pontos de vista. A roda de conversa tem um caráter mais informal e se baseia na participação coletiva em que o foco é o diálogo entre os sujeitos. Determinadas situações, sobretudo aquelas que refiram ocorrências de graves violências (a exemplo da tortura), podem, posteriormente, ser objeto de entrevista individual.

Tanto na técnica adaptada ao grupo focal como na roda de conversa, o(a) juiz(juíza) pode atuar como moderador(a), mas é preciso contar com auxiliares como observadores(as) e sistematizadores(as) dos resultados da discussão. Isso porque é importante que o(a) magistrado(a) esteja com a atenção voltada para os(as) adolescentes e ocupado(a) em interagir a partir dos pontos advindos das perguntas norteadoras ou dos temas lançados ao grupo.

Dispondo-se em círculo, após explicação sobre os objetivos daquele momento de escuta, pode-se lançar mão de perguntas norteadoras para identificar aspectos:



Do acompanhamento realizado pela equipe de execução da medida socioeducativa quanto a estrutura, planejamento da medida e recursos humanos: falem-me sobre o espaço físico do programa de atendimento. Como vocês avaliam a adequação do espaço para o atendimento? Existem salas para atendimento individual, que garantam a privacidade, espaços para atividades em grupo? Como é formada a equipe técnica? Vocês já conheceram e tiveram contato com quais profissionais? Falem-me um pouco sobre o PIA: vocês sabem a importância desse documento? Como o PIA foi elaborado? Houve contato com sua(seu) mãe(pai) ou responsável? Como foi feita a avaliação na escola em que vocês estão matriculados(as)? Estou disponível para ouvir outras coisas que achem importante falar sobre o PIA e sobre como tem sido a viabilização do seu desenvolvimento.



Da oferta de atividades pedagógicas, educativas, culturais e de profissionalização: falem-me sobre os tipos de atividades que vocês realizam aqui. São variadas? Em que medida essas atividades têm a ver com

os interesses de vocês? Há atividades culturais? Profissionalização? Como acontecem as atividades em grupo? Contem como vocês escolheram essas atividades e sobre como foram definidas no PIA.



Da oferta e/ou encaminhamento a serviços e políticas da rede: gostaria de ouvir um pouco sobre a quê vocês têm tido acesso por meio da execução da medida socioeducativa. Vocês ou suas famílias foram encaminhados para algum serviço como Cras ou Creas? Por quê? Vocês têm acesso aos serviços de saúde? Alguém aqui está em atendimento pelo Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi)?



Das parcerias com instituições para cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade: agora queria ouvir um pouco quem está cumprindo prestação de serviços à comunidade. Vocês sabem como foi selecionada a instituição parceira onde a medida é cumprida? No PIA, como foi a definição por este parceiro e como foi definida a atividade que vocês desempenham? Como vocês são tratados pelo parceiro durante o cumprimento das atividades? Como avaliam a contribuição daquilo que estão desempenhando na medida para a comunidade?

Como encerramento, sugerem-se questões que permitam aos(as) **adolescentes elaborarem apontamentos mais diretivos sobre a avaliação do programa de atendimento:** gostaria que comentassem sobre as potencialidades do programa, do que é oferecido aqui e dos desafios ou do que vocês acham que precisa melhorar. Como vocês avaliam o trabalho da equipe? Por quê? Tem algo mais que gostariam que eu soubesse sobre a forma como a medida socioeducativa está sendo executada?

É importante que o(a) adolescente perceba, como destacado na Carta 124 (página 127), que a conversa foi respeitosa, compreensiva e atenciosa, atributos de uma escuta interessada, que fortalece o vínculo, cria um ambiente de confiança, promove colaboração e estimula a participação de adolescentes. Independentemente de serem questões respondíveis ou mesmo anteriormente coletadas com o(a) gestor(a) e/ou equipe do programa de atendimento, refazê-las aos(as) adolescentes permite que o(a) magistrado(a) conheça a dinâmica institucional a partir da percepção e da experiência daqueles(as) que são os(as) destinatários(as) da política socioeducativa e, portanto, devem ser protagonizados(as) ao falar dessa política pública. Não abrir mão de ouvir os(as) adolescentes é, efetivamente, considerá-los(as) sujeitos de direito, implicando-os(as) no processo de qualificação da própria medida.

Uma escuta qualificada não é mera atenção. É preciso ouvir ativamente, demonstrando interesse autêntico sobre o que está sendo comunicado e, no caso da identificação de violações de direito, dar respostas institucionais para fazer cessar e prevenir novas ocorrências, além de responsabilizar os(as) violadores(as).

Nas medidas restritivas e privativas de liberdade, a escuta de adolescentes é uma etapa central da visita às unidades (Brasil, 2022), mas é fato que oferece um desafio à parte, principalmente em relação à privacidade e segurança. Podem ser adotadas as mesmas estratégias de adaptação de grupo focal ou de roda de conversa,

mas não é difícil supor que os adolescentes podem ter receio de falar o que de mal lhes ocorre, considerando que, instantes depois, estarão integralmente sob os olhares, acompanhamento e cuidado, justamente daqueles(as) que podem, eventualmente, ser os(as) autores(as) daquilo que lhes aflige.

Uma escuta ativa precisa considerar esse aspecto, de modo que se sugere:



Que a escuta ocorra fora dos quartos e jamais entre as grades:
a imagem do(a) magistrado(a) que lança perguntas do corredor com a mediação das grades reforça o lugar de ***sujeição de adolescentes e fragiliza a criação de vínculo.***



Que seja verificada a possibilidade de utilização de espaços existentes nas próprias unidades, tais como: sala de aula, sala de reuniões, quadra de esporte, biblioteca, pérgula, refeitório etc., que permitirão maior ***possibilidade de acolhimento e privacidade.***



Que a escuta seja realizada em grupos, considerando as fases da medida:
esse recurso otimiza a divisão que se pressupõe já existir na unidade, assim como pode contribuir para que o(a) magistrado(a) identifique demandas próprias de cada momento do desenvolvimento ***da medida no tempo, ajudando-o(a) a reconhecer eventuais fragilidades, que podem ser específicas de cada fase da execução.***

Do mesmo modo que indicado para as medidas em meio aberto, sugere-se como perguntas norteadoras para identificar aspectos:



Do acompanhamento realizado pela equipe de execução da medida socioeducativa quanto à estrutura da unidade, o desenvolvimento da medida e os recursos humanos: falem-me sobre o espaço físico da unidade. Existem infiltrações, rachaduras? Como são os quartos? Têm ventilação, cama individual para cada um(a)? Como são os banheiros? Vocês podem usar o banheiro durante a noite? E a alimentação, como está? Como vocês estão separados(as) nos quartos (identificar se por idade, compleição física ou gravidade da infração)? Como são realizadas as visitas por familiares? Aqui tem visita íntima? Vocês sabem como é a revista para entrada na unidade? Algum familiar já disse que não visita vocês por causa da revista? Há possibilidade de contato por meio de chamada de vídeo ou ligação telefônica? Como vocês avaliam a adequação do espaço para o atendimento pela equipe técnica? Existem salas para atendimento individual, que garantam privacidade? Há espaços para atividades em grupo? Como é formada a equipe técnica? Vocês são bem tratados aqui? Já passaram por situações de violência ou algum constrangimento? Vocês já conheceram e tiveram contato com quais profissionais? Falem-me um pouco sobre o PIA: vocês sabem

a importância desse documento? Como o PIA foi elaborado? Houve contato com sua(seu) mãe(pai) ou responsável? Como foi feita a avaliação na escola em que vocês estão matriculados(as)? Estou disponível para ouvir outras coisas que achem importante falar sobre o PIA e sobre a execução da medida no geral.



Da oferta de atividades escolares, pedagógicas, culturais, de lazer e de profissionalização: falem-me sobre os tipos de atividades que vocês realizam aqui. São variadas? Em que medida essas atividades têm a ver com os interesses de vocês? Existem atividades de cultura e lazer? Quais? E de profissionalização? Como vocês avaliam a importância dessas atividades para quando saírem daqui? Como essas atividades ajudarão? E a escola, tem professores(as) suficientes? Como são as aulas? São oferecidas atividades de reforço escolar para aqueles(as) que precisam? Contem como vocês escolheram essas atividades e sobre como foram definidas no PIA. E as saídas externas, têm acontecido? Alguém aqui já ficou isolado(a) em algum quarto — aqueles, chamados de “seguro” ou “tranca”? Por que? Como são os atendimentos pelo setor de saúde (médico, odontológico)? Alguém aqui está tomando alguma medicação regularmente? Por que? Vocês têm conhecimento de algum(a) adolescente que se automutila ou se autolesiona (quer dizer, que se corta, bate a cabeça na parede, morde ou arranha a si mesmo/a) ou mesmo que já tentou suicídio? Algum(a) adolescente que parece estar em sofrimento mental ou sugere ter algum transtorno mental? Como é o atendimento com ele(a)?



Das parcerias com órgãos e serviços do SGD com vistas ao diálogo com a rede e à incompletude institucional: agora queria ouvir um pouco sobre o que vocês têm acessado para além do que é oferecido dentro da unidade. Quais serviços de saúde vocês acessam fora daqui? Existe alguma instituição que realiza atividades na unidade? Quais? Para quem deseja, há assistência religiosa? Como acontece, e de quais religiões? Vocês acham que quais outras instituições ou serviços poderiam ter mais participação durante a execução da medida socioeducativa?



Por fim, e como sugerido acima, cabem questões que permitam aos(as) adolescentes elaborar apontamentos mais diretivos: gostaria que comentassem sobre o que é oferecido aqui, positiva e negativamente. O que vocês acham que precisa melhorar? Como vocês avaliam o trabalho de todos(as) os(as) profissionais que atuam na unidade, digo, da direção aos(as) agentes socioeducativos(as), passando pela equipe técnica? Por que? Há algo mais que gostariam que eu soubesse sobre a forma como a medida socioeducativa está sendo executada?

Sugere-se que seja avaliada a possibilidade de: realização de visitas surpresas; conversas individualizadas com adolescentes de diferentes perfis e em fases distintas da medida para identificar questões específicas em profundidade; o uso de registros em vídeos e/ou fotos; e convite a representantes de órgãos do SGD (Conselho Tutelar, Conselho Municipal, Distrital ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros atores) para participar da inspeção.

Merecem atenção especial, categorias ou situações que podem levar o(a) adolescente a contextos específicos de vulnerabilidade, tais como: gênero, orientação sexual, pertencimento a comunidades tradicionais, quadros de sofrimento mental, deficiências etc., pois não é incomum que esses grupos sejam pré-concebidos como mais demandantes pelas equipes (exigem mais atenção, requerem cuidados especiais etc.) e venham a receber tratamento negativamente diferenciado.

Em outra direção, esses mesmos grupos podem ser infantilizados e terem tratamento desigual, por meio de controle excessivo disfarçado de superproteção. Com isso, suas manifestações tendem a ser desconsideradas por noções de incapacidade e imaturidade, ao mesmo tempo em que concepções compensatórias sobre o papel da medida socioeducativa ganham terreno e se sobrepõem aos sentidos da participação ativa e da autonomia.



Para além da observância aos documentos Manual Resolução CNJ nº 524/2023: Tratamento a Indígenas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo; Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (Brasil, [s. d.]), Resolução N° 369/2021: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência (Brasil, 2021) **Guia para implementação da Resolução CNJ nº 369/2021** no âmbito do Sistema Socioeducativo, bem como a *Resolução Conanda nº 181/2016* e *Resolução Conanda nº 233/2022* todos anteriormente citados, em casos assim, perguntas iniciais abertas que remetam ao modo de tratamento tendem a ser reveladoras: *you se sente bem tratado(a) aqui na unidade? Você acha que a equipe leva em consideração o que você diz? Acha que a medida socioeducativa é executada de maneira igual para todos(as)? Por que?*

Recomendam-se propostas metodológicas como alternativas e complementares, possíveis de serem replicadas em diversos contextos:

- **Entrevistas individuais:** *permitem um aprofundamento nas percepções e experiências de cada adolescente, mas podem ser mais demoradas e demandar maior disponibilidade de tempo.*
- **Questionários:** *são úteis para coletar informações de um grande número de adolescentes de forma rápida e padronizada, mas podem limitar a profundidade das respostas e a expressão de opiniões mais complexas.*
- **Observação:** *permite vivenciar (parte) do cotidiano da unidade e observar as interações entre os adolescentes e os profissionais, mas exige certo período de imersão.*

Na Resolução Conanda nº 119/2006, o direito à assistência religiosa está inserido no eixo direitos humanos, como uma das dimensões básicas do atendimento socioeducativo. Na Lei do Sinase (artigo 49, III), liberdade de pensamento religioso é direito individual do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Da mesma forma que no PIA, aspectos relacionados à crença religiosa e à religiosidade não podem ser tolhidos ou embaraçados pelo proselitismo religioso, ao mesmo tempo em que cobra atenção sobre ocorrência de racismo religioso no caso de adolescentes praticantes de religiões de matriz africana. Ainda convém mencionar a Recomendação CNJ nº 119, de 28 de outubro de 2021, que indica a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade⁵⁸.

Como mencionado, há orientações específicas para os momentos de inspeção (Brasil, 2022; 2023), de maneira que este tópico deve ser lido em caráter complementar. As perguntas norteadoras estão aqui como meras sugestões, que deverão ser adaptadas a partir da realidade da unidade inspecionada.

Tomando como premissa que o objetivo da inspeção é garantir que a medida socioeducativa esteja sendo cumprida de acordo com as diretrizes legais e normativas, e que os direitos dos adolescentes estejam sendo respeitados, é interessante que o(a) magistrado(a) esteja aberto(a) e preparado(a) para ouvir sobre situações que, talvez, não tenham sido mencionadas por ocasião das audiências. Como disse Claudia Catafesta (2023), quando o(a) juiz(juíza) participa mais, vai presencialmente à unidade e tem contato direto com os(as) adolescentes, para além dos momentos das audiências, quando há uma **rotina de escuta**, a tendência é de redução do nervosismo, da ansiedade, vergonha e insegurança dos(as) adolescentes. Em outras palavras, **o momento da inspeção judicial pode ter um efeito pedagógico importantíssimo, por permitir o exercício da participação ativa, não apenas na formalidade do ato processual, mas a partir da própria dinâmica da medida, de “dentro” de onde a medida está sendo cumprida.**

Para garantia da participação do(a) adolescente é importante: escuta ativa, privacidade, segurança e proteção, além de vestimenta não intimidatória e linguagem acessível.

58 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2303472021110361831553685c1.pdf> Acesso: 25 fev. 2025.

Meritíssimo eu vou contar como vim parar aqui!



Eu estava com meus amigos e minha irmã, eu não queria ir mas depois mudei de ideia e fui, quando chegamos fumamos e depois eles foram roubar. Eu não fui porque eu estava com medo, a minha irmã voltou com um telefone e eu falei para ela vender e ela disse não, queria esperar os meninos, eles acabaram rodando.

Eu não queria que ela viesse sozinha, eu me entreguei mas não estava roubando, mas falei que estava e acabei vindo parar aqui.

Como é aqui dentro do [cita nome da unidade]: eu no começo discutia com todo mundo, brigava, não respeitava ninguém.

Mas depois vi que não era brincadeira, comecei a respeitar, ir para todos os cursos, cabeleireiro, trancista, maquiagem, cílios, vou para todas as atividades e à escola todos os dias que tem aula. Sou uma boa aluna, tenho boas notas, as professoras gostam de mim.

Hoje, eu estou preparada para ir embora. Aqui, todos me apoiam muito, vejo que amadureci muito, estou aqui há muito tempo e não quero voltar. Sei que muita gente fala isso, mas eu mude para melhor.

Eu quero um trabalho para ajudar minha família e ser feliz.

Atenciosamente,

(Carta 298)



**OPORTUNIZANDO OUTRAS
POSSIBILIDADES DE
PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO**

7 Oportunizando outras possibilidades de participação e protagonismo

O acontecimento infracional não me define, isso veio de uma necessidade, vi minha mulher sem nada para o nosso filho. Infelizmente não pensei e me desesperei e cometi o ato infracional, fico desapontado comigo mesmo, não só eu mas minha família ficou bastante triste com isso, espero que com esse erro eu aprenda, quero ser uma pessoa nova quando sair daqui [...].

(Carta 57)

Para este tópico, partiu-se da noção de que **participação e protagonismo de adolescentes no sistema de justiça juvenil é indissociável da noção de socioeducação**. O direito à participação do adolescente selecionado(a) pelas malhas do sistema de justiça juvenil é dialógico ao exercício e à oportunização desse direito na vigência das medidas socioeducativas, ou seja, no cotidiano institucional e na forma como funcionam os programas ou serviços de atendimento.

Por essa razão, ainda que brevemente, serão apresentadas algumas alternativas que podem ser viabilizadas ou estimuladas pelo poder judiciário para oportunizar o direito à participação de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional.

7.1 Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no sistema socioeducativo

O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) foi instituído na **Resolução Conanda nº 191, de 7 de junho de 2017**, que trata da participação de adolescentes no respectivo conselho e seus correspondentes em níveis estadual, distrital e municipal⁵⁹. Apesar da importância do direito à participação, quando se trata de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, são poucos os estudos que tratam do tema, assim como são poucas as experiências institucionais que o promovem com efetividade (Cussiánovich; Márquez, 2002; Rodrigues, 2020)⁶⁰. A própria Resolução nº 191/2017 é silente no que diz respeito à oportunidade da participação nos comitês por adolescentes inseridos(as) ou que tenham tido a experiência de viver parte de suas trajetórias no sistema socioeducativo. O mesmo se aplica para textos com orientações para implementação de CPAs: há citação de adolescentes em medidas socioeducativas de internação e semiliberdade e em meio aberto no âmbito da “diversidade local”, do mesmo modo que aloca adolescência negra, indígena ou migrante (Flacso, [s. d.], p. 21). Isso é, sem dúvida, ilustrativo da dificuldade de reconhecimento do(a) adolescente a quem se atribua (ou atribuiu) a autoria de ato infracional na sua condição de sujeito de direito; é, conforme dito no prólogo deste *Guia*, a dificuldade em valorizar as experiências e o que esses(as) adolescentes têm a dizer.

O estímulo à criação de espaços institucionalizados similares às CPAs no sistema socioeducativo pode repercutir positivamente na própria efetividade, alcance e representatividade da CPA municipal, estadual, distrital e federal.

Para fins didáticos, de pronto, pode-se nomear esse grupo de *Comissão de Participação Adolescente no Sistema Socioeducativo*. A comissão pode cumprir o papel de funcionar como um espaço de diálogo e colaboração entre os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os(as) gestores(as) da política de atendimento socioeducativo em distintos níveis, promovendo a escuta ativa, a participação efetiva e o protagonismo juvenil. **Pode ser proposta (e prevista) nos regimentos internos e nos projetos político-pedagógicos, a fim de institucionalizá-la.** A comissão pode ser concebida como uma estratégia de intervenção socioeducativa e de caráter formativo, constante à participação e à educação para os direitos.

59 Resolução Conanda nº 191/2017. Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação.

60 No catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), não foi encontrado nenhum trabalho sobre as CPAs a partir de pesquisa com as palavras-chave: “comitê de participação de adolescente”, “comitê de participação de adolescentes”, “CPA” e “CPAs”.

A existência de um espaço constante de diálogo e escuta tende a contribuir para: o protagonismo juvenil; a construção de um ambiente institucional mais justo e democrático; a melhoria do clima institucional e das dinâmicas relacionais na instituição, reduzindo conflitos e promovendo ambiência colaborativa; o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o exercício da cidadania; a consolidação de ambiente favorável à resolução de conflitos por meio do diálogo e — talvez os mais relevantes — o fortalecimento do processo socioeducativo e a construção de uma cultura de participação, ganhos que elevam o sentido próprio da socioeducação, podendo tornar a medida mais significativa e efetiva para os(as) adolescentes.

7.2 Assembleias

As assembleias, sucintamente definidas como espaço deliberativo de pautas comuns, têm o potencial de contribuir para a construção de uma política de atendimento socioeducativo mais justa e democrática, enquanto cumpre um papel relevante para o exercício da cidadania e para a promoção do direito à participação de adolescentes. Embora uma breve pesquisa realizada para a elaboração deste *Guia* tenha identificado, em regimentos internos de unidades de sistemas socioeducativos estaduais brasileiros, referências esparsas à adoção de assembleias, os documentos normativos encontrados não permitem identificar a utilização do recurso de modo sistemático como uma prática institucional para tomada de decisões ou como recurso político-pedagógico⁶¹.

Na Resolução Conanda nº 119/2006, a consolidação de uma comunidade socioeducativa pressupõe gestão participativa, na qual se impõe a participação de todos(as) nas deliberações, na organização e nas decisões sobre o funcionamento dos programas de atendimento. A Resolução indica a adoção de assembleias como

[...] espaço de encontro coletivo para a discussão de assuntos relevantes para a vida organizacional. Deve funcionar de forma sistemática, com frequência, no mínimo, mensal, constituindo-se sempre com a participação dos adolescentes e das famílias quando se fizer necessário. A coordenação deve ser rotativa, contando com representantes de vários segmentos. As assembléias devem ter um regimento flexível que detalhe seu funcionamento e os principais procedimentos e funcionamento; [...] (Brasil, 2006b, p. 42, grifo nosso).

61 Exemplarmente, em um dos regimentos internos consultados por meio de breve pesquisa realizada diretamente nos sítios de alguns poucos sistemas socioeducativos estaduais, foi identificada menção a “assembleias”, mas para indicar que a direção da unidade deveria realizar uma para apresentar o regimento aos(as) adolescentes. Não foram identificadas, nesse mesmo regimento, quaisquer metodologias de escuta, consulta ou participação dos(as) adolescentes sobre a elaboração das normas institucionais.

Do ponto de vista do desenvolvimento pessoal e social de adolescentes, a instituição das assembleias pode contribuir para a consciência crítica e a busca por soluções mais colaborativas de conflitos que podem surgir na vigência da medida, seja entre os próprios adolescentes ou na relação com os profissionais. **Para além de ser um recurso para tomada de decisões, as assembleias podem contribuir para o fortalecimento de vínculos, pois fomenta o senso de solidariedade, coletividade e espírito democrático.** Como dito anteriormente, são vetores direcionados à educação para os direitos, para a cidadania e para a corresponsabilidade em relação ao cumprimento das regras estabelecidas, pois uma vez participantes da elaboração das normas, essas passam a fazer sentido para o adolescente, que tenderá a legitimá-las e cooperar de maneira ativa e consciente.

Tanto a proposta da institucionalização de Comissões de Participação Adolescente no Sistema Socioeducativo quanto a adoção de assembleias como espaços que privilegiam a participação de adolescentes encontram respaldo legal no próprio princípio do *melhor interesse* e no sentido empreendido na CDC para a concretização dos direitos civis e políticos. Se operacionalidade do princípio do melhor interesse requer a maior satisfação e a menor restrição dos direitos (Bruñol, 2004), a adoção de comissões e assembleias pode amplificar o direito à participação, promovendo o *melhor interesse* do adolescente. Essa compreensão alcança o propósito da norma de garantia e promoção dos direitos fundamentais (artigo 7º ss., ECA) e direitos individuais (artigo 49 ss., Lei do Sinase) do(a) adolescente inserido no sistema socioeducativo.

7.3 Possibilidades em diálogo com a rede de atendimento e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos

Para além de garantir o direito à participação nos atos processuais e em ações de fiscalização, como as inspeções judiciais, **o poder judiciário pode atuar continuamente para a consolidação de uma cultura participativa** e estimular, ou mesmo criar, propostas em parceria com órgãos, serviços e atores do SGD, que oportunizem a participação de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. Nesse sentido, apresentam-se como sugestões:

- **Apoio para a realização de atividades externas para autorizar**, sempre que possível, a participação dos(as) adolescentes em atividades



Carta 36



externas para a realização de cursos, atividades culturais, aprendizagem, esporte e lazer. A privação de liberdade, por si só, representa limitação de direitos, e as saídas externas contribuem para o acesso a novas experiências e habilidades, para o fortalecimento da autoestima e da autonomia, além de contribuir para o retorno à sua comunidade após o cumprimento da medida. Nunca é demais reforçar que o acesso à cultura é direito fundamental, e que participar da vida cultural da cidade traz novas formas de vivenciar sociabilidades e, conseqüentemente, contribui para a formação de repertórios renovados de vida.

- **Conhecer a atuação dos Conselhos de Direito**, incentivando-os(as) a participar das CPAs e a adquirir expertise para a *Comissão de Participação Adolescente no Sistema Socioeducativo*. Ademais, essa proximidade pode contribuir para que o próprio Conselho de Direito atue mais assertivamente em diálogo com o sistema socioeducativo, e, por meio do recurso do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), invista em projetos e programas complementares aos objetivos da socioeducação.
- **Propositura de ciclos formativos ou rodas de conversa** periódicos sobre assuntos gerais relacionados ao exercício da cidadania, Direito da Criança e do Adolescente, justiça juvenil, socioeducação, cultura contemporânea e política etc., em parceria com órgãos, serviços e atores do SGD, assim como reuniões ampliadas para preparação para as audiências concentradas⁶².
- **Mediação para a possibilidade do cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços** à comunidade nas dependências dos fóruns e de outros órgãos e instituições do sistema de justiça.
- **Estímulo a metodologias de escrita de cartas** como recurso de comunicação com o(a) magistrado(a) ou outras autoridades, em analogia ao direito de peticionar (artigo 49, inciso IV, Lei do Sinase). A própria experiência de elaboração deste Guia se desenha pelo reconhecimento da relevância e potência do que fora elaborado pelos 453 *escrevintes* que viveram parte de suas histórias em unidades de atendimento socioeducativo, e pelas obras citada no prólogo (Diniz; Talia, 2018; Franco; Freitas; Carvalho, 2019; Pires; Freitas, 2018).
- **Estímulo e oportunização para que participem de espaços consultivos e deliberativos de políticas públicas em distintos níveis**, tais como Conferências (inclusive as Livres) dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Cultura, da Juventude etc., bem como Fóruns, Coletivos etc. de maneira que esses espaços possam contribuir para a participação social dos(as) adolescentes.

62 Nomeadamente, a partir da inspiração do projeto *#PapoReto: compreendendo a medida socioeducativa*, desenvolvido pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da comarca de Londrina, Estado do Paraná (Catafesta, 2023).



Jovens socioeducandos de Fortaleza-CE participam do 4.º Caminhos Literários no Socioeducativo: pelo direito à cultura.

Foto: Laura Monteiro/PNUD



Um exemplo nesta linha foi a realização da **1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo**, promovida pelo CNJ, com o apoio do Ministério da Cultura (MinC) e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). **O Relatório 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo** (Brasil, 2024) contou com 208 propostas prioritárias distribuídas em seis eixos e com o comprometimento e a participação ativa de adolescentes e jovens inseridos(as) no sistema socioeducativo de todas as regiões do país ⁶³.

Há muitas outras possibilidades de ampliação de oportunidades à participação, que podem ser construídas com uma justiça da infância e juventude — compreendida ela também como membro ativo do SGD, considerando as especificidades de cada contexto e localidade. Se para as instituições são grandes os desafios, maiores os são para adolescentes e jovens que, após ingressarem no sistema de justiça e segurança pública e, depois, por meio da política de atendimento socioeducativo, são convocados(as) a adquirir novas habilidades, traçar novas rotas e a construir novos projetos de vida sem, em contrapartida, encontrar mudanças significativas na realidade social concreta de sua família e de sua comunidade. Seja como família, sociedade ou Estado, todos(as) temos compromisso com a doutrina da proteção integral.

Confesso que errei, mas confesso que não pretendo continuar no erro. Se tem uma coisa que aprendi aqui foi que nunca devemos permanecer no erro, pois isso de nada vale. Sempre temos a oportunidade de recomeçar e, eu sei que posso fazer isso. Então, por meio dessa carta venho agradecer a todos: os magistrados(as) da Justiça Juvenil e do Sistema Socioeducativo, e pedir que nos vejam com outra visão, sem tanta discriminação.

Respeitosamente

(Carta 372)

⁶³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/relatorio-1a-conferencia-cultura-socioeducativo.pdf> Acesso: 30 out. 2024.

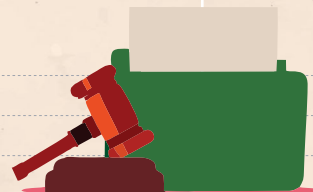
Juiz... muito fácil julgarmos, mas hoje, eu com 18 anos, com filho, tento compreender de uma forma diferente de quando era menor, sem responsabilidades, e hoje cumprindo novamente uma medida socio-educativa, entendo a importância, entendo tamanha importância deste cargo, e a responsabilidade que tens em mãos. Não deve ser fácil julgar quem nunca vimos ainda mais por dizeres de outras pessoas, as vezes encontro adolescentes que se dizem forjados, que dizem que o juiz injustiçou, e quando me coloco como juiz vejo tamanha responsabilidade que é e sei (imagino na verdade) que dentro de cada juiz há uma esperança de poder transformar um jovem infrator, em um homem desceute, que valorize os princípios e os conceitos da vida, e por esses fatos, entendo, que nós jovens somos engrenagens que sempre tem que ter manutenção, e as vezes tem que ser rígidas essas manutenções, e os principais papéis, que fazem tudo isso dar certo, é os juízes que acreditam em nossa mudança.

(Carta 419)



[Cita município e UF], 20 de junho de 2023.

Meretíssimo Sr. (a) juiz,



Gostaria de vir aqui utilizar este espaço para contar sobre minha trajetória pelo [cita unidade] (sistema socioeducativo). No dia 26 de março de 2022 cometi meu ato infracional "mais especificamente segundo a legislação do código penal o Art. 121. Homicídio simples, devido a questões familiares e pessoais que me levaram a cometer o tal ato". Após ser apreendido não passei por nenhum tipo de agressão ou constrangimento, levando em conta o meu ato, passei três dias na Delegacia da Polícia Civil após esse tempo fui encaminhando para o [cita nome de uma unidade de internação provisória]. Chegando lá fui tratado e recebido da melhor forma possível claro baseado na demanda da ocasião, fiquei 31 dias ali isolado devido a natureza do meu ato, após esse tempo fui sentenciado e encaminhado para o [cita nome de uma unidade de internação] onde ao todo eu fiquei nove meses e três semanas e durante este tempo conheci e aprendi muitas coisas, pessoas que foram positivas e negativas. Cheguei ali sendo o único jovem a ter terminado o ensino médio e isso despertou surpresa nos agentes e equipe técnica, também nos demais jovens que ali estavam, pois me viram como um diferente entre eles, ali tive muitos conflitos e situações inesperadas, entretanto consegui manter um padrão de comportamento calmo e disciplina que hoje vejo como responsável pelo meu curto tempo que passei em relação ao meu ato infracional, pois ali tive muito apoio por parte dos agentes e equipe técnica ao me conhecerem melhor, pois ali realizei o Exame Nacional do Ensino Médio que abriu portas para mim permitindo que eu pudesse cursar o ensino superior que hoje faz parte da minha rotina estando na [cita nome de uma unidade de semiliberdade], na qual também consegui meu primeiro emprego como jovem aprendiz que é destinado a minha faculdade na área do Direito que escolhi e decidi após minha passagem no sistema socioeducativo. No presente momento cumpro medida na [cita nome de uma unidade de semiliberdade] faltando pouco para minha progressão, curso Direito ainda no 1º período, trabalho e também na unidade tenho acompanhamentos psicológicos para trabalhar principalmente a relação com minha família que foi muito abalada. Por isso encerro esta carta agradecendo ao apoio de todos que me deram coto de confiança, sendo grato ao sistema como um todo, pois sem ele talvez eu nem estivesse escrevendo esta carta e que quero continuar avançando na minha vida em todas as áreas. Peço desculpas por ter tomado tanto tempo, pois fiz o máximo para resumir minha história.

Agradeço pela atenção.

(Carta 439)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

8 Considerações finais

O CNJ, com apoio do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), busca superar problemas estruturais e históricos que caracterizam o sistema socioeducativo, dentre os quais, a pouca participação de adolescentes e jovens em seus processos judiciais e, por conseguinte, a importância de *ouvi-los(as)* para garantir sua participação efetiva.

Com isso, espera-se que esse *Guia* sirva para que magistrados(as) de varas especializadas ou de competência na matéria infracional e de execução de medidas socioeducativas aprimorem as possibilidades de escuta e participação de adolescentes e jovens em todas as fases do procedimento para apuração do ato infracional, bem como em suas trajetórias na execução das medidas até o desligamento do sistema socioeducativo, mas não apenas: objetiva-se que orientações aqui contidas contribuam com todo SGD, em especial órgãos e serviços que, em seu fazer institucional, se encontram com adolescentes e jovens inseridos(as) no sistema socioeducativo. Isso porque a atuação dos eixos de promoção, controle e defesa devem confluir, conjuntamente e na perspectiva da atuação em rede, com vistas à efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Afinal, por mais que a Lei do Sinase tenha avançado ao prever aspectos fundamentais da execução da medida e do funcionamento dos programas de atendimento, em relação à observância aos direitos humanos fundamentais e ao conjunto legal e normativo, ainda é possível encontrar metodologias distintas, o que, de certa maneira, é coerente com a própria textura aberta do ECA e mesmo com a diversidade sociocultural brasileira. Entretanto, tal como previsto na CDC, em todos os atos e em todas as etapas em que o(a) adolescente se encontra com o sistema de justiça, compete às autoridades judiciárias adotar as medidas necessárias para oportunizar o direito à participação.

Ao propor um *Guia* com foco na garantia do direito à participação, restou o compromisso de oferecer ferramentas para que cada magistrado(a) se comprometa com a escuta qualificada, pois é direito do(a) adolescente ser ouvido(a) a qualquer tempo. O ineditismo do corpus documental que fundamentou esse conteúdo e serviu como elemento privilegiado de conexão entre os direitos e as demandas aqui apresentadas merece atenção e acolhimento, sobretudo em razão da abrangência (nacional) e do recurso (comunicação escrita). Isso porque, para reuni-lo, foi adotada uma metodologia inédita em outro documento similar produzido pelo CNJ.

As cartas dos(as) 453 *escrevintes* romperam com a ideia de que adolescentes *não falam ou não têm o que dizer*. **O conjunto de cartas sugere que, uma vez oportunizados(as) e mediante disponibilidade à escuta, adolescentes e jovens inseridos(as) no sistema socioeducativo demandam reconhecimento, identificam e no-**

meiam violações de direitos, assim como falam abertamente sobre si e sobre suas trajetórias. Almejam trabalhar, estudar, cuidar de seus filhos e suas filhas e, assim como qualquer um(a) de nós, querem a oportunidade de poder rever decisões e (más) escolhas. Têm histórico de violação de direitos que, com frequência, aparecem em suas experiências desde a infância, mas também têm laços familiares sólidos e projetam amparar quem deles(as) cuidou. Têm sonhos. Em especial, demonstram, abertamente, o desejo de se comunicar com o Poder Judiciário e o quanto valorizam essa possibilidade, destacando a importância das orientações aqui contidas.

O direito à participação ativa do(a) adolescente é fundamental para o sucesso da socioeducação pelo potencial de torná-lo(a) protagonista de sua própria transformação. Espera-se que o *Escrevivências da Socioeducação: Guia para a Promoção do Direito à Participação de Adolescentes e Jovens na Justiça Juvenil* contribua para a concretização desse objetivo.

Queria agradecer por ler minha carta, que foi feita com todo coração, obrigado.

(Carta 131)

Obrigada pela oportunidade de escrever esta carta e ser ouvido por vossa excelência.

(Carta 217)



REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza (coord.) **A criança sem infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1993, p. 181-210.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T.; LIMA, Renato S. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, 1999, p. 62-74. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/VL6ChVVNZ8h788wdLxdkJVD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 20 set. 2024.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (coord.). **Audiências por videoconferência no sistema de justiça juvenil**: reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades. São Paulo: Instituto Alana; Coletivo NEIDE - Núcleo de Educação e Intervenção em Direitos Humanos [s. d.] [recurso eletrônico]

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, vol. 24, n.1, 2012, p. 45-56. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/6ZscSQSMjyRwMw3Cmdq5gwR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 20 set. 2024.

ARRUDA, Jalusa S. de. **“Para ver as meninas”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ARRUDA, Jalusa S. de. **“Nos versos me seguro”**: uma etnografia documental da trajetória de meninas na medida socioeducativa de internação no estado da Bahia. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

ARRUDA, Jalusa S. de. Notas sobre medidas socioeducativas. In: SOUZA, Fátima Valéria Ferreira de. (org.) **Assistência Social em debate**: interfaces de uma política em construção. Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, Laboratório de Pesquisa e Extensão de Serviço Social, Assistência Social e Inclusão Produtiva, 2021a, p. 131-153.

ARRUDA, Jalusa S. de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**, ano XXIV, n. 49, jan./abr., 2021b, p. 355-382. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/51140/51140.PDF>. Acesso em: 2 set. 2024.

ARRUDA, Jalusa S. de; FIGUEIREDO, Otto Vinicius A. Classificação racial numa comunidade de atendimento socioeducativo: reflexões sobre negritude, mestiçagem e branquitude. **Argumentum**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 195–210, 2020. DOI: 10.47456/argumentum.v12i3.31049. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31049>. Acesso em: 2 set. 2024.

ASSIS, Simone G.; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo**: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

BARATTA, Alessandro. El niño como sujeto de derechos y participante en el proceso democrático. In: OVIEDO, Mauricio G.; ULATE, Elieth V. (comp.) **Derechos de la niñez y la adolescencia**: antología. Escuela Judicial, Unicef: Costa Rica, 2001, p. 47-57.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Alberto Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Ed. 70, 2016.

BELOFF, Mary. Responsabilidad penal juvenil y derechos humanos. **Revista Justicia y Derechos del Niño**, Buenos Aires: UNICEF, n. 2, 2001. Disponível em: http://www.iin.oea.org/cursos_a_distancia/cursoprojur2004/bibliografia_sist._justicia_juvenil_mod_4/pdf/responsabilidad%20penal%20y%20DDHH.pdf. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Decreto nº 9.603**, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

BRASIL. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira.

BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BRUÑOL, Miguel Cillero. El interés superior del niño en el marco de la Convención Internacional sobre Derechos del Niño. In: MENDÉZ, Emílio García; BELOFF, Mary (comp.). **Infância, ley y democracia en América Latina**. 3. ed. Tomo I. Bogotá: Editorial Temis, 2004, p. 77-94.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CÁRCOVA, Carlos María. **A opacidade do Direito**. São Paulo: LTr, 1998.

CATAFESTA, Claudia. **Direito de voz de adolescentes**: protagonismo juvenil nas audiências concentradas socioeducativas. Londrina: Troth, 2023.

CHESNEY-LIND, Meda; SHELDEN, Randall G. **Girls, delinquency, and juvenile justice**. 4. ed. Oxford: Wiley & Blackwell, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Caminhos da tortura na Justiça juvenil brasileira**: o papel do Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa. Brasília: CNJ, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de justiça juvenil**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024e.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diretrizes de Riad**: diretrizes das Nações Unidas para prevenção da prática de infrações por adolescentes. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos Comunidades Tradicionais**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Resolução CNJ 77/2009**: inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Resolução CNJ 77/2009**: inspeções judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo: meio aberto. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Resolução nº 369/2021**: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Recomendação nº 87/2021**: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo**: Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, [s. d.]

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria Presidência nº 351**, de 4 de dezembro de 2023. Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Brasília: 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 87**, de 20 de janeiro de 2021. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 98**, de 26 de maio de 2021. Recomendar aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Beijing**: regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil adotada pela resolução n.º 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Havana**: regras das Nações Unidas para a proteção de adolescentes privados(as) de liberdade. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024c.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 77**, de 26 de maio de 2009. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 165**, de 16 de novembro de 2012. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 252**, de 04 de setembro de 2018a. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 254**, de 04 de setembro de 2018b. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 299**, de 05 de novembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 348**, de 13 de outubro de 2020a. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325**, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021-2026), dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 354**, de 18 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 369**, de 19 de janeiro de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 487**, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 119**, de 11 de dezembro de 2006a. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 177**, de 11 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos excessiva medicalização.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 181**, de 10 de novembro de 2016. Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 191**, de 7 de junho de 2017. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 233**, de 30 de dezembro de 2022. Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 252**, de 16 de outubro de 2024, dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) - Anexo**. Brasília: Conanda, 2006b.

CUSSIÁNOVICH, Alejandro; MÁRQUEZ, Ana. **Hacia una participación protagónica de los niños, niñas y adolescentes**. Save the Children Suecia - Save the Children Suecia – Oficina Regional para América del Sur, 2002. [recurso digital]

DIGIÁCOMO, Murillo; DIGIÁCOMO, Ildeara de A. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: anotado e interpretado. 8. ed. Revisada e ampliada. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020.

DINIZ, Débora. **Meninas fora da lei**: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Brasília: LetrasLivres, 2017.

DINIZ, Débora; Talia. **Cartas de uma menina presa**. Brasília: LetrasLivres, 2018.

DUARTE, Vera Mônica. **Discursos e percursos na delinquência juvenil feminina**. Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus, 2012.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “Casa de Bonecas”**: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FIGUEIREDO, Otto Vinicius A.; ARRUDA; Jalusa Silva de. Educação para as relações étnico-raciais no contexto socioeducativo: um exercício de aproximação. In: MUTIM, Avelar Luiz B.; QUEIROZ, Delcele M.; SANTOS, Luciano C. (orgs.) **Pensamento crítico e emancipação**. Volume 5. Salvador: EDUNEB, 2020, p. 105-126. (Coleção Educação e Contemporaneidade).

FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - Brasil. **Dicas para implementação de Comitês de Participação de Adolescentes**. 1º ed. Brasília: MMFDH, Conanda, OEI e Flacso Brasil. [s. d.] [recurso eletrônico]

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Cartas do cárcere: horizontes de resistência política. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 10, n. 3, 2019, p. 2117-2136. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/43885>. Acesso em: 13 set. 2024.

FRANCO, Cássio Silveira; FREITAS, Raquel Coelho de; CARVALHO, Luiz Ramom (orgs.) **Liberta**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2019. [recurso eletrônico]

GALLEGO, Laura Lopéz. **Tramas narrativas**: adolescentes mujeres privadas de libertad en el Sistema Penal Juvenil Uruguayo. Montevideo: Ediciones Universitarias (UCUR), 2017.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Curso de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2024. E-book. ISBN 9786555554250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555554250/>. Acesso em: 13 set. 2024.

GISI, Bruna. **A racionalidade prática do isolamento institucional**: um estudo da medida socioeducativa de internação em São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos (coord.). Os Regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD). Guia teórico e prático de medidas socioeducativas. 2004. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politicasocioeducativa/doutrina/Guiateorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf. Acesso em: 05 jan. 2018.

JIMENEZ, Luciene et al. Significados da nova Lei do Sinase no sistema socioeducativo. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 2012, n. 6, p. 1-18. Disponível em: <https://dialogossocioeducativos.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/05/texto-9-significados-da-nova-lei-do-sinase-varios-autores-2012.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

LANSDOWN, Gerison. Chapter 5. Article 12: the right to be heard. In: VAGHRI, Ziba et al. (ed.) **Monitoring state compliance with the UN Convention on the Rights of the Child**: an analysis of attributes. Geneva: Springer, 2022, p. 41-48. [recurso eletrônico]

MACHADO, Érica B. Lapa do Amaral. **Medida socioeducativa de internação**: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora): um estudo do *continuum punitivo* sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MINAHIM, Maria Auxiliadora (coord). **ECA**: apuração do ato infracional atribuído a adolescentes. Projeto pensando o direito. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, 2010.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS **Levantamento Anual do Sinase de 2023**. Brasília: [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso: 18 ago. 2024.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição - uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 72, jul., 2005, p. 79-98. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/yJhCsrjhfxmSc4yHCvbBrQf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2024.

MOREIRA, Jacqueline O. *et al.* Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 122, abr./jun., 2015, p. 341-356. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/W7mk6FLPgGsk8wCWNm4qhx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2024.

O GLOBO. Cartas revelam torturas a menores infratores. Denúncias de jovem de classe média resultam em afastamento da direção do Educandário Santo Expedito. **Jornal O Globo**, 2ª edição, p. 24. Domingo, 2 de abril de 2006. [recurso digital]

OLIVEIRA, Thiago R. **Mecanismos sociais de decisões judiciais**: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

PAIS, José Manuel Santos. Direito à participação das crianças: um conto à procura de seus autores. **Infância e Juventude - Revista do Instituto de Reinserção Social**, nº 1, 2005, janeiro-março, Lisboa, p. 9-24.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (orgs.). **Vozes do cárcere**: ecos da resistência política Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

RANDALL, Kellie G.; SABATELLI, Ronald M.; FARRELL, Anne F. **Crossover youth**: child welfare trajectories of youth who move from the child welfare to the juvenile justice system. Storrs, CT: UConn Center for Applied Research in Human Development, 2015. Disponível em: <https://appliedresearch.uconn.edu/wp-content/uploads/sites/1024/2015/11/Crossover-Youth-Technical-Report.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

RIVERA, Marcela A.; ORTUZAR, Andrea C. Las adolescentes y el sistema de responsabilidad penal adolescente en Chile: el problema de las pocas olvidadas. In: ANDRADE, Anderson Pereira de; MACHADO, Bruno Amaral (coord.) **Justiça Juvenil**: paradigmas e experiências. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2017, p. 237-269.

RIZZINI, Irene; TABACK, Jana; SAMPAIO, Eduarda. O bem-estar da criança e o direito à participação na América Latina. In: BARBOSA, Ivone G.; SOARES, Marcos Antônio (orgs.) **Por uma luta sem fronteira na defesa dos direitos das crianças**: políticas públicas e participação. Goiânia: Editora Vieira, 2019, p. 853-863. [livro eletrônico]

RODRIGUES, Claudia da Silva. **Entre vozes e ruídos**: os (des)encontros do direito à participação de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

RUGGIERO, Roberta. Chapter 39. Article 40: The rights in the juvenile justice setting. In: VAGHRI, Ziba *et al.* (ed.) **Monitoring state compliance with the UN Convention on the Rights of the Child**: an analysis of attributes. Geneva: Springer, 2022, p. 391-403. [recurso eletrônico]

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. **Análise de conteúdo categorial**: manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021.

SEITENFUS, Ricardo. Fundamentos e desafios do Direito Internacional do desenvolvimento. In: ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim; FERREIRA JÚNIOR, Lier Pires (coord). **Novas disciplinarizações do Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 267-282.

SILVA, Gustavo de Melo. Justiça Juvenil instantânea: a experiência de um sistema integrado. **Dilemas**, v. 7, n. 3, jul/ago/set. 2014, p. 641-673. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7243>. Acesso em: 13 set. 2024.

SOTTO MAIOR NETO, Olympio de Sá. Prefácio. In: DIGIÁCOMO, Murillo; DIGIÁCOMO, Ildeara de A. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: anotado e interpretado. 8. ed. Revisada e ampliada. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito penal de adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

STEWART, Macon; LUTZ, Lorrie; HERZ, Denide. **Crossover youth practice model**. Washington, DC: Center for Juvenile Justice Reform, Georgetown Public Policy Institute, 2010.

TOMÁS, Catarina Almeida. Posso falar? De um direito adquirido a um direito subtraído. **Infância e Juventude - Revista do Instituto de Reinserção Social**, nº 2, 2001, abril-junho, Lisboa, p. 93-106.

USP/NEIJ - Universidade de São Paulo, Núcleo Especializado da Infância e Juventude; DPESP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Comentários Gerais do Comitê dos Direitos da Criança**. 2023. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/10/comentarios-gerais-portugues.pdf> Acesso: 10 ago. 2024.

VINUTO, Juliana. **Entre o “recuperável” e o “estruturado”**: classificações dos funcionários de medidas socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VINUTO, Juliana. **“O outro lado da moeda”**: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

YAZAN, Bedrettin. Três abordagens do método de estudo de caso em educação: Yin, Merriam e Stake. **Meta: Avaliação**, v. 8, n. 22, 2016, jan./abr., Rio de Janeiro, p. 149-182. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/1038/pdf1>. Acesso: 10 ago. 2024.

APÊNDICE A

Metodologia: cartas aos(às) juízes(as) da justiça juvenil e do sistema socioeducativo do Brasil

Em julho de 2023, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) realizou uma série de encontros na sede do CNJ, reunindo juízes e juízas da infância e juventude de todo Brasil. A principal proposta era debater a Política Socioeducativa, abordando as dificuldades enfrentadas na prática cotidiana e os possíveis avanços. Para tanto, o CNJ lançou mão de uma metodologia inédita orientada pelo reconhecimento de adolescentes e jovens enquanto sujeitos de direitos, ativos e autônomos. Com apoio e orientação do Programa Fazendo Justiça (CNJ/ PNUD), as unidades socioeducativas trabalharam com os/as adolescentes para que elaborassem cartas aos/às magistrados/as, registrando e direcionando suas principais demandas referentes à atuação do Poder Judiciário em todas as etapas do ciclo socioeducativo, desde a porta de entrada, passando pela qualificação do atendimento, até a porta de saída.

Para organizar o trabalho, além de reuniões com as equipes das unidades socioeducativas, foi elaborado um material orientador, com perguntas para nortear a atividade de elaboração de cartas junto aos(às) adolescentes. Essas perguntas tinham como objetivo levantar ideias para estimular e facilitar a condução do processo, podendo ser utilizadas (ou não) para a produção das cartas.

Após elaboração, o material foi compilado pela equipe do Programa Fazendo Justiça e, durante os encontros realizados no CNJ, as cartas foram entregues em mão aos/às magistrados/as presentes. Os conteúdos dos escritos pautaram importantes debates e discussões acerca da política socioeducativa do país. Desse modo, além de qualificar o debate a partir de demandas das diferentes realidades do país, garantiu-se o direito desses adolescentes a serem escutados e contribuírem com a formulação e execução de projetos e políticas públicas de seu interesse.

Abaixo segue o modelo compartilhado com as unidades socioeducativas contendo as perguntas disparadoras para elaboração dos escritos:

ANEXO



SUGESTÕES DE PERGUNTAS DISPARADORAS

Atenção: As perguntas disparadoras abaixo foram elaboradas apenas para facilitar a condução do processo. São ideias que podem ser utilizadas (ou não) para a produção das cartas.



Trajatória Pessoal

- Conte, brevemente, sua trajetória pessoal.
- Há algo da sua relação com seu ciclo familiar e comunitário que você queira destacar?
- Houve algum fato marcante na sua vida que você queira destacar?



Atendimento Inicial

- Você gostaria de narrar algo sobre o cometimento do ato infracional?
- Você recebeu esclarecimento sobre todas as etapas do procedimento judicial?
- Como foi o tratamento e atendimento dos atores do Poder Judiciário no atendimento inicial, sobretudo do(a) juiz(a)? Você se sentiu acolhido(a) e respeitado(a)?
- No momento da sua apreensão, você teve direito de entrar em contato com a sua família para informar sua situação?
- Ocorreu alguma violência no momento da sua apreensão? Se sim, como o(a) juiz(a) tratou essa ocorrência?
- Foi explicado para você e sua família, de forma clara e acessível, que você seria encaminhado para uma unidade de acolhimento inicial ou para a internação provisória em uma unidade socioeducativa?
- Há algo que você acha que seria importante ter sido explicado para você e sua família desde a sua apreensão, e não foi informado, como:
 - sobre os seus direitos?
 - sobre o acolhimento inicial ou a medida de internação provisória?
 - sobre as diferentes modalidades de medidas socioeducativas?
 - sobre as regras de visitação e comunicação com a família?
 - Sobre a indicação de canal de contato para tirar as dúvidas dos familiares?
 - Outros?
- Como foi a audiência? Foram explicados para você e sua família, de forma clara e acessível, todos os procedimentos judiciais que ocorreram na audiência?
- Você se sentiu injustiçado?

- Você se sentiu ouvido(a) durante todo o processo? Foi garantido a você um momento para explicar sua situação de vida? Você se sentiu ouvido(a) pelo(a) juiz(a)? Você acha que sua fala foi levada em consideração pelo(a) juiz(a)?



Cumprimento da Medida Socioeducativa

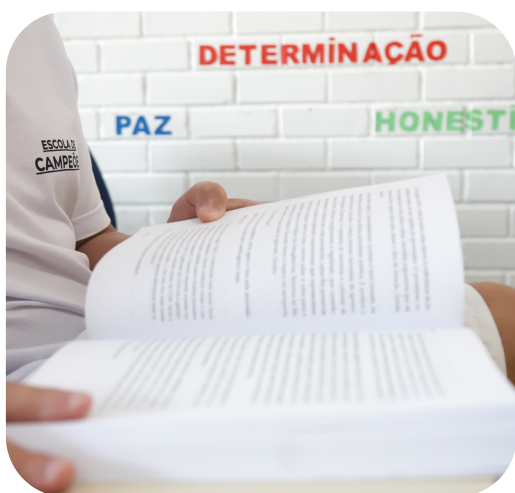
- Os(as) magistrados(as) visitam/inspecionam a unidade socioeducativa na qual você cumpre medida?
- No âmbito das inspeções judiciais, vocês percebem que há uma atuação dos(as) juízes a fim de cobrar da gestão estadual a qualificação do acesso às políticas/ações de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização dos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas e na rede externa?
- Quando ocorrem as inspeções judiciais, os(as) juízes(as) conversam com você e com demais adolescentes?
- Os(as) magistrados e a equipe conversam com você sobre o seu Plano Individual de Atendimento (PIA)?
- Você consegue acionar o(a) juiz ou a defensoria pública quando necessário? Você se sente ouvido por esses atores? O que você gostaria de dizer/perguntar para esses atores sobre o seu processo?
- Você consegue ter informações acessíveis e tirar suas dúvidas sobre seu processo judicial e a reavaliação das medidas socioeducativas?
- São realizadas audiências concentradas na sua unidade? Se sim, como elas acontecem, quem participa e como você avalia esse momento e o contato com o(a) juiz(a)?
- Você acha que a unidade onde você se encontra é de fácil acesso para sua família?
- A localização da instituição onde você cumpre medida socioeducativa impede ou dificulta que você receba visitas? Caso dificulte, como você se sente sobre isso? Como o magistrado atua nessas questões?
- Durante o cumprimento da medida socioeducativa, há alguma coisa que você gostaria de poder falar com o(a) juiz(a) e não consegue? O que você gostaria de poder falar com o(a) juiz(a)? Como você acha que deveria ser seu contato com ele(a)?



Pós-cumprimento de medida socioeducativa

- Estão sendo realizadas ações para lhe preparar para o momento pós-cumprimento de medida socioeducativa, ou existe programa pos-MSE no seu estado? Em caso positivo, algum(a) juiz(a) impôs sua participação nesses programas?
- Você se sentiu monitorado pelo(a) magistrado após o desligamento da medida socioeducativa?
- O que você acha que pode lhe ajudar na sua saída da medida socioeducativa:
 - Um local adequado que te garanta o direito à moradia e alimentação (para adolescentes que não possam retornar ao convívio familiar após o cumprimento da medida)?

- Oportunidade de inserção no mercado de trabalho (encaminhamento para programas como jovem aprendiz, estágios etc.)?
 - Apoio para continuar na escola e na profissionalização?
 - Apoio para ingresso no ensino superior?
 - Inserção da família em programas de renda, moradia, alimentação etc.?
 - Acesso a serviços de saúde?
 - Outros?
-
- Como o magistrado atua nessas questões?
 - Se você tivesse a oportunidade de conversar com o juiz (a) que acompanha a sua medida, o que você falaria para ele (a)?



APÊNDICE B

Cartas mencionadas

Documento	Gênero	Medida	Região
Carta 2	Feminino	Internação	Norte
Carta 6	Feminino	Internação	Norte
Carta 9	Masculino	Internação provisória	Norte
Carta 18	Masculino	Internação provisória	Norte
Carta 23	Masculino	Internação provisória	Norte
Carta 24	Masculino	Internação provisória	Norte
Carta 25	Feminino	Internação	Norte
Carta 28	Masculino	Internação provisória	Norte
Carta 31	Masculino	Semiliberdade	Nordeste
Carta 33	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 36	Feminino	Internação	Nordeste
Carta 44	Masculino trans	Internação	Nordeste
Carta 49	Feminino	Internação	Nordeste
Carta 52	Masculino trans	Internação	Nordeste
Carta 57	Masculino	Internação provisória	Nordeste
Carta 66	Masculino	Semiliberdade	Nordeste
Carta 68	Masculino	Semiliberdade	Nordeste
Carta 69	Masculino	Semiliberdade	Nordeste
Carta 72	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 75	Masculino	Internação provisória	Nordeste

Documento	Gênero	Medida	Região
Carta 78	Feminino	Internação	Centro-Oeste
Carta 84	Masculino	Semiliberdade	Sudeste
Carta 88	Masculino	Internação provisória	Sudeste
Carta 91	Masculino	Internação	Centro-Oeste
Carta 93	Feminino	Internação	Centro-Oeste
Carta 101	Feminino	Internação provisória	Centro-Oeste
Carta 119	Feminino	Internação	Centro-Oeste
Carta 124	Masculino	Internação	Centro-Oeste
Carta 125	Masculino	Internação	Centro-Oeste
Carta 131	Masculino	Internação provisória	Nordeste
Carta 135	Masculino	Internação provisória	Nordeste
Carta 142	Feminino trans	Internação	Nordeste
Carta 154	Masculino	Internação	Centro-Oeste
Carta 157	Masculino	Internação provisória	Centro-Oeste
Carta 164	Masculino	Semiliberdade	Centro-Oeste
Carta 165	Feminino	Internação	Centro-Oeste
Carta 167	Feminino	Internação	Centro-Oeste
Carta 178	Masculino	Internação provisória	Centro-Oeste
Carta 181	Masculino	Internação	Centro-Oeste
Carta 202	Masculino trans	Internação	Sudeste
Carta 207	Masculino	Internação provisória	Sudeste
Carta 213	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 216	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 217	Masculino	Internação	Sudeste

Documento	Gênero	Medida	Região
Carta 230	Feminino	Internação	Norte
Carta 234	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 240	Masculino	Internação	Sul
Carta 244	Masculino	Internação	Sul
Carta 245	Masculino	Internação	Sul
Carta 246	Masculino	Internação	Sul
Carta 247	Masculino	Internação	Sul
Carta 250	Masculino	Internação provisória	Nordeste
Carta 256	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 259	Feminino	Internação	Nordeste
Carta 263	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 267	Masculino	Semiliberdade	Nordeste
Carta 275	Feminino	Internação	Nordeste
Carta 276	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 287	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 288	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 292	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 293	Masculino	Não identificável	Sudeste
Carta 298	Feminino	Internação	Sudeste
Carta 300	Feminino	Internação	Sudeste
Carta 301	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 308	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 332	Masculino	Internação provisória	Nordeste
Carta 334	Masculino	Internação	Nordeste

Documento	Gênero	Medida	Região
Carta 338	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 341	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 343	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 344	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 352	Masculino	Internação provisória	Sul
Carta 355	Masculino	Semiliberdade	Sul
Carta 358	Feminino	Internação	Sul
Carta 362	Feminino	Internação	Norte
Carta 363	Masculino	Internação provisória	Norte
Carta 364	Masculino	Internação provisória	Norte
Carta 366	Masculino	Internação	Norte
Carta 367	Masculino	Internação	Norte
Carta 371	Masculino	Internação	Norte
Carta 372	Feminino	Internação	Norte
Carta 378	Feminino	Internação	Sul
Carta 380	Feminino	Internação	Sul
Carta 392	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 419	Masculino	Internação	Sudeste
Carta 424	Masculino	Internação provisória	Sudeste
Carta 432	Feminino	Internação	Nordeste
Carta 435	Masculino	Internação	Nordeste
Carta 438	Masculino	Internação provisória	Nordeste
Carta 439	Masculino	Semiliberdade	Norte
Carta 453	Masculino	Semiliberdade	Norte

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Ruy Muggiati (Coordenador-adjunto); Andréa da Silva Brito; Lucas Nogueira Israel; Ricardo Alexandre da Silva Costa; Solange de Borba Reimberg

Equipe

Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Ellen Samara Moraes de Lucena; Emily de Alcântara Cordeiro; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Gabriel Silveira da Silva; Gabryella Ferreira Vieira dos Reis; Helen dos Santos Reis; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Lilian Stéfanny Marcelino Pechar; Luis Pereira dos Santos; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcio Barrim Bandeira; Maria Cecília Costa da Silva; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Mirela Raissa Berto da Silva; Renata Chiarinelli Laurino; Rogério Carnaúba da Cunha Gonçalves; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thiago Ramos Duarte; Victor Martins Pimenta; Vinicius Mendes Ferreira; Vitor Stegemann Dieter; Walfredo Carlos Fernandes Carneiro; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Debora Rodrigues; Isabella Moura; Maira Sales; Maria Noronha; Mayara Sena; Natasha Grzybowski; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo

EQUIPE TÉCNICA

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback ; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Carolina Haber; Marcela Elena Lopes da Silva de Moraes; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Goncalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Peres

Jurídico

Mário Henrique Ditticio; Amanda Victória Queiroz de Sousa; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; Isis Capistrano Pereira; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Laura Almeida Pereira Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinícius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Sistemas e Dados

Alexander Cambraia Vaz do Nascimento; Alexandra Luciana Costa

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Daiane Bushey; Denys de Sousa Gonçalves; Filipe Mesquita de Oliveira; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Estruturação de Projetos

Josiane do Carmo Silva

SEEU

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Thais Barbosa Passos; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; André Luiz Alves Baracho de Freitas; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Lazaroni Apolinário; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Jorge Lopes da Silva; João Batista Martins; Jucinei Pereira dos Santos; Jéssika Braga Petrílio Lima; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillippe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Régis Paiva Araújo; Simone Levenhagem; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Welington Fragoso de Lira

PSE

Edson Orivaldo Lessa Júnior; Alexandre Lovatini Filho; Alisson Sandes Palmeira; Ana Virgínia Cardoso; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Lívia Soares Jardim; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Raissa Carla Belintani de Souza; Ana Teresa Iamarino; Catarina Pedroso; Fernando Uenderson Leite Melo; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Beatriz Santana Correia (GO); Camila Belinaso Oliveira (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MA); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vitorio de Lima (RR); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Matheus de Oliveira Barros (AP); Martinellis de Oliveira (RO); Michele Santana de Britto (MS); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Patrícia Cristina dos Santos Bachega Soares (RN); Poliana Marques Cândido (AL); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Documentação e Identificação Civil

Alessandro Antônio da Silva Brum; Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PENAL

Coleção Pena Justa

- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347
- Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 | Sumário Executivo
- Pena Justa – Caderno Orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras
- Pena Justa – Emprega
- Pena Justa – Ficha Informativa
- Informações Úteis – Planos Estaduais
- Conheça o Pena Justa – 10 coisas que você precisa saber sobre o plano que vai transformar as prisões no Brasil
- Pena Justa – Reforma
- Informe de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal – 1º semestre de 2025
- Pena Justa Reforma – Caderno de orientações: 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Manual sobre Alargos e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional (tradução para inglês e espanhol)
- Folder Central de Regulação de Vagas
- Guia metodológico Central de Regulação de Vagas: parâmetros para tomada de decisão judicial na porta de entrada e na porta de saída do sistema prisional

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional

- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais (tradução para inglês e espanhol)
- Síntese de Evidências – Enfrentando o Estigma Contra Pessoas Egressas do Sistema Prisional e Suas Famílias
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume I) – Fundamentos, metodologia de fiscalização e calendarização das inspeções
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 1: Aspectos gerais, estrutura, ocupação, população prisional e servidores/as penais
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 2: Habitabilidade e necessidades básicas (salubridade, vestuário, alimentação e água)
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 3: Serviços, assistências e contato com o mundo exterior
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 4: Segurança e prevenção da violência
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 5: Acesso à saúde integral
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume III) – Subsídios e procedimentos para atuação responsiva: ocorrências relevantes para além das inspeções mensais

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional

- Ficha Informativa do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

Coleção Sistemas de Informações Penais

- Cartilha Segurança da Informação
- Folder BNMP 3.0 – Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões

Coleção Documentação e Identificação de Pessoas Presas e Egressas

- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica - versão 18.0
- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 13.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais – versão 2.0
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF
- Infográfico: Coleta Biométrica em Unidades Prisionais
- Infográfico: Coleta Biométrica em Audiências de Custódia
- Infográfico: Certidões de Registro Civil para Adolescentes e Jovens do Sistema Socioeducativo
- Infográfico: CPF para Adolescentes e Jovens do Sistema Socioeducativo

Coleção Mutirão Processual Penal

- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Relatório Mutirão Processual Penal 2023
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024
- Caderno de orientações técnicas para o I Mutirão Processual Penal – Pena Justa 1º semestre/2025

Coleção Diálogos Polícias e Judiciário

- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica

Porta de Entrada

- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ nº 524/2023: Tratamento a Indígenas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iberê e seus amigos: o que acontece quando indígenas adolescentes são apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relatório Anual 2024

Execução da Medida

- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Recomendação CNJ nº 98/2021 – Relatório de monitoramento das Audiências Concentradas
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio fechado
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/ Serviços Socioeducativos (Meio aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Aberto)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Ficha Informativa do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Guia para implementação da resolução CNJ nº 369/2021 no âmbito do sistema socioeducativo

Porta de Saída

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade

- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Infográfico: Audiências Concentradas
- Matriz Pedagógica sobre Justiça Juvenil: Desenvolvimento de Cursos para o Poder Judiciário
- Relatório de monitoramento dos programas estaduais de acompanhamento ao(à) adolescente pós-cumprimento de Medida Socioeducativa

AÇÕES TRANSVERSAIS

Temas Transversais

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021 (tradução para inglês e espanhol)
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Coletânea de Artigos: Seminário Internacional de Saúde Mental – Possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface com o Poder Judiciário
- Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Protocolo Interinstitucional
- Relatório Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário N.1
- Relatório Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário N.2

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil

- Diretrizes de Viena - Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação - Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal - Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Diretrizes de Riad
- Regras de Beijing
- Regras de Havana
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade

GESTÃO

Primeiro Ciclo (2019–2020)

- Relatório Final
- Sumário Executivo (traduções em inglês / espanhol)
- Relatório Unidades da Federação
- Catálogo de Normativos, Orientações Técnicas e Produtos de Conhecimento
- Revista Justiça Presente
- Relatório Anual 2019

Segundo Ciclo (2020–2022)

- Relatório Final
- Sumário Executivo (traduções – inglês / espanhol)
- Relatório Unidades da Federação

Terceiro Ciclo (2022–2023)

- Relatório Final
- Relatório Unidades da Federação
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)

Fazendo Justiça (2019–2024)

- Relatório Final

Quarto Ciclo (2023-2025)

- Relatório Final



Acesse o código QR e conheça
outras publicações do
Programa Fazendo Justiça

 **fazendo
justiça**

